



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 51/2024

Solicitante:	ISMAR VINICIUS LESZAK	Data da Solicitação:	11/04/2024
Organograma:	0200200002 - SEC. MUNICIPAL DE ADM, PLANEJ, E DESENV.		
Local de Entrega:	CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.		
Justificativa:			
Observações:	<i>A compra de Grama Sintética</i>		
Desdobramento:	<i>Requisição de nº 51/2024</i>		
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Orçamento Execução:			
Modalidade:			

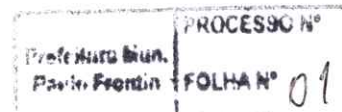
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	340786-1	1,00	U	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA.	624.368,5400	624.368,54
Preço Total:						624.368,54

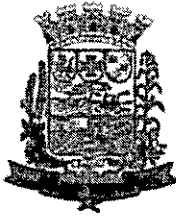
Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
37 - 02.004.12.361.0012.1002.4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CMEI	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	624.368,54

Paulo Frontin, 11 de Abril de 2024.



Assinatura do Responsável

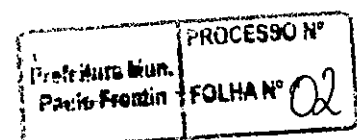


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Órgão: Prefeitura Municipal de Paulo Frontin				
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração, planejamento e desenvolvimento integrado				
Responsável pela Demanda: Ismar Vinicius Leszak			Cargo: Secretário de Administração, planejamento e desenvolvimento integrado	
E-mail: planejamentopaulofrontin@gmail.com Telefone: (42)3543-1381				
2. Justificativa da necessidade da contratação: A implantação da quadra de futebol sintético simboliza um avanço no apoio ao esporte municipal. Atualmente, o município não disponibiliza de espaço igual/ semelhante ao objeto. A construção ficará próximo ao ginásio de esporte municipal, o qual incentivará aos munícipes a prática de atividades físicas. A quadra atenderá a sociedade em geral em diversas faixas etárias de idade e também será benéfico para aulas nas escolas municipais e colégios estaduais.				
3. Descrições e quantidades:				
Item	IDENT. CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01		A) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	UND	01
VALOR MAXIMO ADMITIDO: R\$ 624.368,54				

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

4. Observações gerais: Trata-se de obra, com projetos executivos e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 180 dias

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria de Planejamento

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Diretora de desenvolvimento integrado

Servidora: **Déborah Janaina Kimita de Borba**

4.4. Prazo para pagamento:

Paulo Frontin/PR 01 de Abril de 2024

Ismar Vinicius Leszak

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Ismar Vinicius Leszak

Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ETP - Estudo Técnico Preliminar	
Órgão ou Entidade Requisitante	Prefeitura Municipal de Paulo Frontin Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado
Equipe Responsável (Nome de todos os responsáveis)	Ismar Vinicius Leszak ¹ Déborah Janaina Kimita de Borba ²
Cargo, CPF, e-mails e telefones de todos os responsáveis	1- Secretário de administração, planejamento e desenvolvimento integrado, 103.194.399-41, ivleszak@yahoo.com.br , 42 99838-7258. 2- Diretora de desenvolvimento integrado, 069.653.659-51, janakimita12@gmail.com , 42 98823-4244.
Objeto	Construção de infraestrutura urbana, contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo
Número do Protocolo	21072171-1
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	
Objeto comum	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Descrição da Necessidade	A implantação da quadra de futebol sintético simboliza um avanço no apoio ao esporte municipal. Atualmente, o município não disponibiliza de espaço igual/ semelhante ao objeto. A construção ficará próximo ao ginásio de esporte municipal, o qual incentivará aos munícipes a prática de atividades físicas. A quadra atenderá a sociedade em geral em diversas faixas etárias de idade e também será benéfico para aulas nas escolas municipais e colégios estaduais.
Serviço ou Aquisição	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Aquisição
REQUISITOS DO PROCESSO	
Descrição dos Requisitos da Contratação	Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. Como regime de execução da futura contratação, esta unidade técnica entende que o mais correto é o Regime de Empreitada por Preço Unitário, tem em vista se trata de uma obra de construção.

0

0

SECRET
The American People
The American People





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

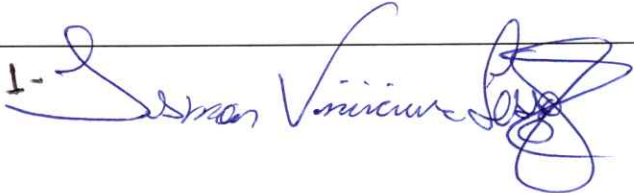

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

	A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional; capacidade técnica profissional
Levantamento de Mercado	Trata-se de obra, com projetos executivos e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.
Descrição da solução como um todo	Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de construção um campo de futebol com grama sintética.
Estimativa das Quantidades a serem contratadas	A obra conta com 837m ² , sendo estes expostos nos projetos em anexo.
Estimativa do Valor da Contratação Valor (R\$):	A obra já possui projeto executivo elaborado, e orçamentos de referência finalizado. O valor previsto da contratação é de R\$ 624.368,54 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme tabela SINAPI e demais fontes citadas na planilha de orçamento.
Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução	Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso
Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.
Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento	Os serviços objeto dessa contratação foram aprovados pela equipe técnica municipal e estadual através do portal dos municípios.
Benefícios a serem alcançados com a contratação	Almeja-se com a obra, o município ter mais um espaço a fim de movimentar e influencia a pratica de esportes visando a melhora da qualidade de vida dos munícipes. O local, também poderá ser utilizado para aulas das escolas municipais e colégios estaduais.
Providências a serem adotadas	A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato: <ul style="list-style-type: none">• Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;• Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;• Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
Possíveis Impactos Ambientais	A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, foi providenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento. Os serviços tais como escavação, escoramento, estabilização de taludes e encostas, drenagem, reaterro, pavimentação e etc., seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

	A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.
Declaração de Viabilidade	(x) VIÁVEL () INVIÁVEL
Assinatura dos Responsáveis	1- 
	2- 



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 50/2024 Contratação de serviços.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de construção um campo de futebol com grama sintética no Município de Paulo Frontin/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	-	UND	01

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 313/2024

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

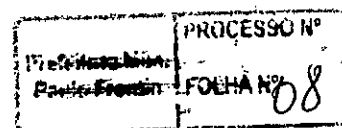
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade.*

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1.1.1. Entende-se como critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros não originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.2. Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG n° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção do meio ambiente.

4.1.3. Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

4.1.3.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.3.3. Observar a Resolução CONAMA n° 20, 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.1.3.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados;

4.1.3.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e

4.1.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

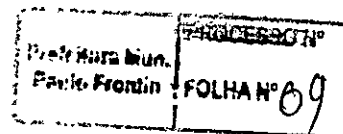
Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- a. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

b. Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física, com prazo de validade vigente, tendo em vista que a equipe técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- c. 01 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil, com atribuição de responsável pela Coordenação da obra, com comprovação de vínculo à empresa contratada; com experiência comprovada na área de construção predial pública ou privada, por meio de atestados de capacitação técnica, devidamente acompanhados de Certidões de Acervo Técnico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução na prestação dos serviços inerentes ao objeto a ser licitado na modalidade Pregão, em sua forma presencial, se dará da seguinte maneira:

- a) *Cosntrução de infraestrutura urbana (lazer), contendo: serviços preliminares, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas, alvenaria, divisórias, muros e fechos, instalações elétricas, pavimentação, calçamento, campo de futebol com grama sintética, paisagismo, equipamentos externos e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 7.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 10
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 313/2024);

7.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 313/2024);

7.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).

7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 313/2024).

7.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 313/2024).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 313/2024)

7.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 313/2024).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Município de Paulo Frontin	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	FOLHA Nº 11



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. PAGAMENTO

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.1.1. o prazo de validade;
- 8.1.2. a data da emissão;
- 8.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.1.5. o valor a pagar; e
- 8.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

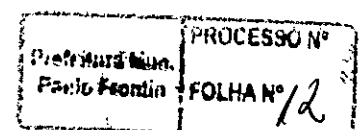
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma Presencial, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de que apresentar o menor preço.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

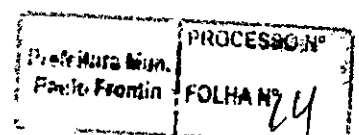
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

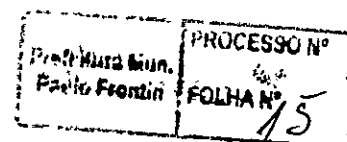
Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

9.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).


O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 624.368,54 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) conforme custos unitários apostos no processo.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Paulo Frontin, 12 de abril de 2024


DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA
Diretor de Desenvolvimento Integrado

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESSO Nº	
FOLHA Nº	16



PARECER URBANÍSTICO

Município:	PAULO FRONTIN	CNPJ:	77.007.474/0001-00
Projeto:	MEU CAMPINHO	Componente:	Meu Campinho
Prioridade:	43	Programa:	TRANSF. VOLUNTARIAS
Convênio:			
Contato:	DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA	CPF:	069.853.853-51
CAU/CREA:	CREA PR-211.852/D	Cargo:	Engenheiro Civil
e-mail:	ENG.JANAINAKIMITA@GMAIL.COM	Telefone:	(429) 8823-4244

01. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição:

Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo.

Objeto:

Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: serviços preliminares, movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações, estruturas, alvenaria, divisórias, muros e fechos; instalações elétricas, pavimentação e calçamentos; campo de futebol com grama sintética, paisagismo, equipamentos externos e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto.

02. LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Rua das Acácias s/n	Bairro:	Centro
Área Construída:	837 m²	Área do Terreno:	10.502,56 m²
Matrícula do Terreno:	11445	Registro de Imóveis:	Imóveis da Mallet
Comarca:	de Mallet		

03. OBSERVANCIA AO PLANO DIRETOR

a	Informe o número da Lei do Perímetro Urbano Municipal:		
	297/2014		
b	Informe a data de aprovação da Lei do Perímetro Urbano Municipal:		
	23 DE SETEMBRO DE 2014		
c	Informe o número da Lei do Zoneamento Urbano Municipal:		
	081/2012		
d	Informe a data de aprovação da Lei do Zoneamento Urbano Municipal:		
	12 DE SETEMBRO DE 2012		
e	O projeto apresentado encontra-se em área urbanizada?	SIM	NÃO
	X		
f	O projeto apresentado encontra-se dentro do perímetro urbano?	SIM	NÃO
	X		
g	O projeto apresentado atende a Lei do Zoneamento Urbano?	SIM	NÃO
	X		
h	Informe o Zoneamento onde o projeto será implantado:		
	ZONA URBANA COMERCIAL CENTRAL		





PARECER URBANÍSTICO

FIGURA 01: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO:

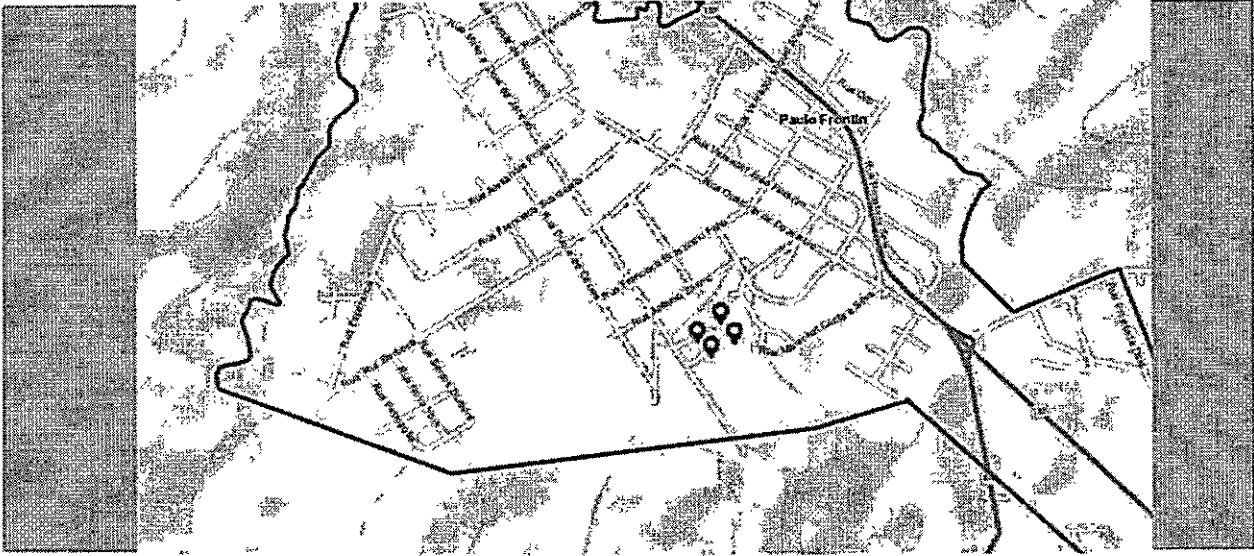
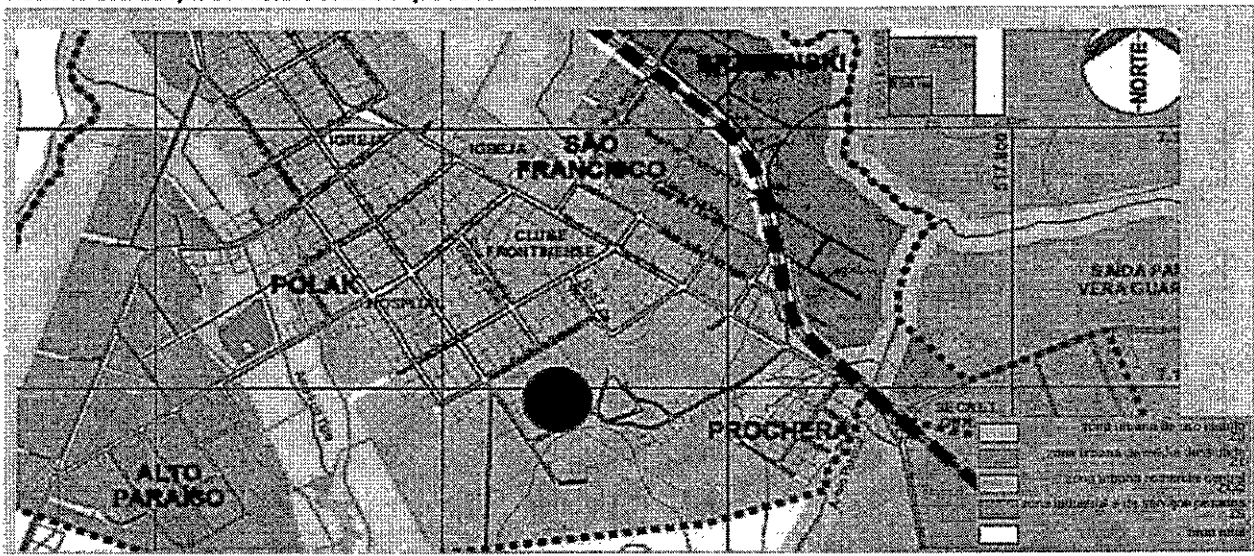


FIGURA 02: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO COM INDICAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO MUNICIPAL:



[Handwritten signature]



PARECER URBANÍSTICO

04. LOCALIZAÇÃO EM ÁREA DE FRAGILIDADE ECOLÓGICA

		SIM	NÃO
4.1	Área de Manancial de Abastecimento		X
4.2	Área de Reflorestamento de Araucária (com mais de 30 anos)		X
4.3	Área de Influência de Manguezais		X
4.4	Área de Várzea		X
4.5	Unidades de Conservação		X
4.6	Encostas com declividade superior a 30%		X
4.7	Áreas de Preservação Permanente		X

05. PROJETO PROPOSTO

		SIM	NÃO
a	Existem equipamentos comunitários similares ao Projeto Proposto?		X
	Existe arborização a ser retirada no local de implantação do Projeto Proposto?		X
	Justifique para os casos de localização em área não urbanizada, ocupação incompatível com o entorno imediato e existência de arborização a ser retirada do local de implantação:		
	NÃO EXISTENTE		

		SIM	NÃO
b	Ocupação e disposição do Projeto Proposto compatível em relação ao terreno?	X	
	Ocupação e disposição do Projeto Proposto compatível em relação às ruas de acesso?	X	
	Ocupação e disposição do Projeto Proposto compatível em relação ao entorno imediato?	X	
	Justifique as respostas "NÃO":		

		SIM	NÃO
c	Existem vias de tráfego intenso na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem rodovias na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem ferrovias na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem linhas de alta tensão na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem barreiras naturais na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Justifique as respostas "SIM":		

06. INFRAESTRUTURA EXISTENTE NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

		SIM	NÃO
6.1	Rede de abastecimento de água	X	
6.2	Rede de esgoto		X
6.3	Rede de energia elétrica	X	
6.4	Rede telefônica	X	
6.5	Sistema de drenagem pluvial	X	
6.6	Pavimentação da rua de acesso	X	

07. PARECER FINAL

FAVORÁVEL DESFAVORÁVEL

Considerações técnicas:

O município não conta com espaço similar ao apresentado em projeto. O local escolhido para implantação é próximo a escolas, órgãos públicos e ao ginásio municipal de esportes, incentivando a hábitos saudáveis e a prática de esportes, visando atender toda a população do município.

PAULO FRONTIN, 29 de janeiro de 2024

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e preenchidas de acordo com vistoria "in loco" na(s) área(s) em que será implantado o Projeto Executivo em pauta, com a finalidade de realizar o levantamento das características específicas locais, constatar infraestruturas existentes e de justificar os serviços previstos no projeto apresentado. Por ser expressão da verdade, assino abaixo:

DEBORAH JANAINA KOMITA DE BORBA
Engenheira Civil
CREA PR-21/852/D



Documento assinado digitalmente
DEBORAH JANAINA KOMITA DE BORBA
Data: 29/01/2024 08:27:58-0300
Verifique em <https://valtdar.itd.gov.br>

Atesto que as informações repassadas pelo Município atendem aos critérios de elegibilidade e estão compatíveis com o projeto apresentado.

FERNANDO ROBERTO DOS SANTOS
Engenheiro Civil



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:
Fernando Roberto dos Santos (29/01/2024 09:05:17)

Nome/controlado do arquivo:
2024012909051723.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:





QUESTIONARIO AMBIENTAL

Município:	PAULO FRONTIN	CNPJ:	77.007.474/0001-90
Projeto:	MEU CAMPINHO	Componente:	Meu Campinho
Prioridade:	43 Programa TRANSF. VOLUNTARIAS	Convênio:	
Contato:	DEBORAH JANAINA KMITA DE BORBA	CPF:	089.653.659-51
CAU/CREA:	CREA PR-211852/D	Cargo:	Engenheiro Civil
e-mail:	ENG.JANAINAKMITA@GMAIL.COM	Telefone:	(429) 8623-4244

01. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição:
Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo.

Objeto:
Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: serviços preliminares, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas, alvenaria, divisórias, muros e lachos, instalações elétricas, pavimentação e calçamentos, campo de futebol com grama sintética, paisagismo, equipamentos externos e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto.

02. LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua das Acácias s/n	Beiro: Centro
Área Construída: 837 m²	Área do Terreno: 10.502,56 m²
Matrícula do Terreno: 11445	Registro de Imóveis: Imóveis do Mallet
Comarca: de Mallet	

03. DIAGNOSTICO AMBIENTAL

	SIM	NÃO
a O Município possui legislação ambiental? <i>Caso afirmativo, informe o número da Lei Municipal:</i>		X
b <i>Informe as Leis Estaduais e Federais aplicáveis:</i> Lei Federal 10257/2001 - Estatuto das Cidades e Resolução Sams nº 51/2009, Resolução SEDEST nº 63/2019		
c O empreendimento necessita de Autorização ou Licença Ambiental? <i>Caso afirmativo, informe o número do documento:</i>		X
d O empreendimento necessita de PCA/EIA RIMA? <i>Caso afirmativo, informe o número do documento:</i>		X
e O empreendimento necessita de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV? <i>Caso afirmativo, informe o número do documento e legislação municipal pertinente:</i>		X

04. O PROJETO SITUA-SE EM:

	SIM	NÃO
a Área de manancial de abastecimento de água		X
b Área de reflorestamento de araucária (espécies com mais de 30 anos)		X
c Área de influência de marguezais		X
d Área de várzea		X
e Unidades de Conservação		X
f Encostas com declividade superior a 30%		X
g Áreas de preservação permanente ou APA		X
h Área de vulnerabilidade social/ambiental por enchentes, desequilíbrios climáticos, área de encosta sujeita a deslizamentos?		X



QUESTIONÁRIO AMBIENTAL

Área com indícios de possível contaminação do solo do terreno ou logradouro por descarte de efluentes no solo ou esgoto a céu aberto, manchas no solo, odores de substâncias químicas, alterações na vegetação, ocorrência de animais mortos, vazamento ou derramamento de substâncias químicas, odor de gás e/ou combustível, ou quando nas áreas anexas, ou no próprio imóvel no passado, tiveram atividades como posto de gasolina, armazenamento de resíduos, indústrias poluentes, o similares?

Caso afirmativo, justifique quais:

3.2 SISTEMAS/FONTES DE ÁGUA EXISTENTES

		SIM	NÃO
a	Poço individual		X
b	Fonte Superficial individual		X
c	Ligação com rede de abastecimento de água		X

3.3 SISTEMAS DE COLETA DE ESGOTO EXISTENTES

		SIM	NÃO
a	Existe rede de esgoto pública com tratamento? Caso afirmativo, especifique o tipo de tratamento:		X

		SIM	NÃO
b	Existe fossa séptica coletiva?		X
c	Existe fossa séptica individual?		X

Para os casos de tratamento com **fossa séptica**, anexar o "Questionário Ambiental Específico de Fossa Séptica" preenchido e Laudo da Taxa de Absorção do Solo, com responsabilidade técnica recolhida.

3.4 CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PROJETO

		SIM	NÃO
a	Cursos d'água próximos?		X
b	Área inundável?		X
c	Existem águas estagnadas onde possam desenvolver-se mosquitos?		X
d	Existem problemas de ruído e maus odores que podem afetar a atividade? Caso afirmativo, especifique:		X

		SIM	NÃO
e	Existem depósitos de ferro? Em caso afirmativo, especifique número e magnitude:		X

f	Características da área de influência direta (no entorno de 100 m): Área urbana caracterizada como Zona Urbana Comercial Central Número e tipo de estabelecimentos industriais, inclusive oficinas: 2		
---	--	--	--

3.5 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

		SIM	NÃO
a	Há rede de distribuição de energia de Baixa Tensão?	X	
b	Há rede de distribuição de energia de Média Tensão?		X
c	Há rede de distribuição de energia de Alta Tensão?	X	
d	Há captação de Energia Solar?		X
e	Existem Micro Sistemas de Energia?		X
f	Iluminação Pública com luminárias Convencionais?		X
g	Iluminação Pública com luminárias em LED?	X	

3.6 SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOMÉSTICOS EXISTENTES

		SIM	NÃO
a	Coleta de Resíduos Domésticos		X
b	Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos		X
c	Coleta de Resíduos Sólidos Hospitalares		X
d	Coleta de Resíduos Perigosos		X
e	Frequência de coleta (na área do projeto) e disposição dos resíduos (aterro sanitário/ aterro controlado/ aterro sem controle/ lixão) 3 vezes na semana - em aterro sanitário		



QUESTIONÁRIO AMBIENTAL

3.7 OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O EMPREENDIMENTO

a

Descreva as atividades econômicas do local de implantação:
Práticas esportivas e Residencial.

Descreva as características da população local:
População urbana de média renda, alunos de redes educacionais e praticantes de atividade esportiva.

		SIM	NÃO
b	Possui vegetação nativa?		X
c	Presença de animais silvestres?		X
d	Necessidade de contenção de processos erosivos?		X
e	Possui área de bota fora/ empréstimo, aprovado pelo órgão ambiental municipal?		X
	Instra o croqui de localização do bota fora/empréstimo utilizando o Google Earth ou o SEDU PARANACIDADE Interativo		X

4. IMPACTO AMBIENTAL

		SIM	NÃO
a	Requer desmate? <i>Caso afirmativo, especifique as áreas:</i>		X

		SIM	NÃO
b	Gera resíduos sólidos? <i>Caso afirmativo, especifique os tipos de resíduos e seus respectivos volumes:</i>		X

		SIM	NÃO
c	Requer movimentação de terra? <i>Caso afirmativo, especifique o volume de corte e o volume de aterro:</i>		X

		SIM	NÃO
d	Há possibilidade de problemas referentes às águas pluviais? <i>Caso afirmativo, especifique quais:</i>		X



QUESTIONÁRIO AMBIENTAL

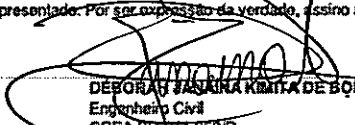
5. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS

		SIM	NÃO
a	Água para consumo dentro dos padrões de potabilidade?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b	Existe projeto para sistema de drenagem de águas pluviais?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c	Existe arborização no entorno do empreendimento?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

6. OUTRAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES

PAULO FRONTIN , 29 de janeiro de 2024

Declaro para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e preenchidas de acordo com vistoria "in loco" na(s) área(s) em que será implantado o Projeto Executivo em pauta, com a finalidade de realizar o levantamento das características específicas locais, constatar infraestruturas existentes e de justificar os serviços previstos no projeto apresentado. Por ser expressão da verdade, assino abaixo:


 DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA
 Engenheira Civil
 CREA PR/21.852/D



Documento assinado digitalmente
 DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA
 Data: 29/01/2024 09:27:58-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atesto que as informações repassadas pelo Município atendem aos critérios de elegibilidade e estão compatíveis com o projeto apresentado.

FERNANDO ROBERTO DOS SANTOS
 Engenheiro Civil



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:
Fernando Roberto dos Santos (29/01/2024 09:06:05)

Nome/controlê do arquivo:
2024012909060539.pdf

Aponte a sua câmara e verifique a autenticidade:





do Brasil
REGISTRO DE IMÓVEIS
 MALLET - PARANÁ
 ARI MACHADO
 OFICIAL TITULAR - CPF 004.438.839-04

REGISTRO GERAL

FICHA
 01F

Livro nº 2
 MATRÍCULA Nº 11.445

RÚBRICA

DATA.-

03 de setembro de 2013.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.- Um terreno urbano, em forma geométrica irregular, medindo 10.502,56 m² (dez mil, quinhentos e dois vírgula cincoenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado em Arroio Palmital, nas Ruas Antonio Zaions e Rua 07 de setembro, com acesso: Rua das Acácias e Rua Marechal Costa e Silva, na Cidade de Paulo Frontin, desta Comarca; dentro das seguintes medidas e confrontações: Ao **Noroeste**, confronta-se com Indústria e Comércio Zaions Ltda, com 118,93m, com a Rua Antonio Zaions. Ao **Nordeste**, confronta-se com Indústria e Comércio Zaions Ltda, com 92,50 m, com a Rua 07 de setembro. Ao **Sudeste**, confronta-se com Indústria e Comércio Zaions Ltda, com 100,00 m. Ao **Sudoeste**, confronta-se com terrenos de Dimas Brzezinski, terreno da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, terreno de Silvío Brzezinski, com a Rua das Acácias, totalizando 96,61m. As medidas e confrontações, foram fornecidas por planta e memorial descritivo, devidamente assinados pelo Engenheiro Civil: Roberto Carlos Procópio-CREA-PR 26.468-D, e Anotação de Responsabilidade Técnica Art nº 20133469230, quitada.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 77.007.474/0001-90, sediada à Rua Rui Barbosa, 204, na Cidade de Paulo Frontin, desta Comarca.

REGISTRO ANTERIOR: Nº 08 (oito) da matrícula nº 5.021, Ficha- 02(dois) e 03(três), do Livro nº 02(dois), Registro Geral, deste Ofício imobiliário.- Dou Fé.-EU, ARI MACHADO (Ari Machado), Oficial.

FUNARPEN



SELO DE
 FISCALIZAÇÃO
 SFRI2.N5UYv.MkbR
 O-UKDE6.1383q
<https://selo.funarpen.com.br>

Registro de Imóveis – CNS 08.570-4

Avenida João Pessoa, 1.023 – Mallet – PR – CEP 84.570-000
 Contato (42) 99855-2793 – funlato@imallet.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente certidão de inteiro teor contém a reprodução de todo o conteúdo desta matrícula e seu conteúdo é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial desta serventia de registro de imóveis.

Dou fé.

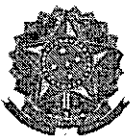
14 de dezembro de 2023

ANTÔNIO ORCENI CARNEIRO – AGENTE DELEGADO
 MARIA ALBERTINA DE SOUZA CARNEIRO – ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 PIETRA N. S. DERNER CARNEIRO P. M. DA SILVA – ESCRIVENTE
 Certidão fornecida nos termos do art. 19, §1º da Lei 0015/1973.
 Este documento também pode estar assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001.

EMOLUMENTOS:

Emolumentos: R\$ 34,24
 Funrejus: R\$ 8,56
 ISSQN: R\$ 1,71
 FUNDEP: R\$ 1,71
 Selo: R\$ 8,00
 Buscas: R\$ 9,97
 Total - R\$ 64,19

Processo Nº
 Prefeitura Mun.
 Paulo Frontin
 FOLHA Nº 26



1. Responsável Técnico

DÉBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA

Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1721697900

Carteira: PR-211852/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90

RUA RUI BARBOSA, 204
CENTRO - PAULO FRONTIN/PR 84635-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 10/01/2024

Valor: R\$ 100,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DAS ACACIAS, SN
QUADRA 52 CENTRO - PAULO FRONTIN/PR 84635-000

Data de início: 10/01/2024 Previsão de término: 10/01/2025 Coordenadas Geográficas: -26,04495 x -50,830421

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN** CNPJ: 77.007.474/0001-90

4. Atividade Técnica

[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Planejamento, Supervisão] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano

Quantidade	Unidade
654,11	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por DÉBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA, registro Crea-PR PR-211852/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/01/2024 e hora 11h43.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por DÉBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA, registro Crea-PR PR-211852/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/01/2024 e hora 11h43.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - CNPJ: 77.007.474/0001-90

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



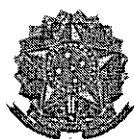
Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em : 11/01/2024

Valor Pago: R\$ 99,64



PROCESSO Nº
Paulo Frontin - FOLHA Nº 2



1. Responsável Técnico

ADRIANO RAIFF MARTINS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVILEmpresa Contratada: **AS SONDAgens LTDA**

RNP: 1711243450

Carteira: PR-126964/D

Registro/Visto: 78973

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90

R. RUI BARBOSA, 204

CENTRO - PAULO FRONTIN/PR 84635-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 01/09/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 22 DE JANEIRO, S/N

CENTRO - PAULO FRONTIN/PR 84635-000

Data de início: 01/09/2023

Previsão de término: 17/01/2024

Finalidade: Comercial

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90

4. Atividade Técnica

[Execução de serviço técnico, Laudo] de sondagem geotécnica a trado

Quantidade

68,24

Unidade

METRO

[Execução de serviço técnico, Laudo] de ensaio de percolação de solo

3,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por ADRIANO RAIFF MARTINS, registro Crea-PR PR-126964/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 02/01/2024 e hora 14h12.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ADRIANO RAIFF MARTINS, registro Crea-PR PR-126964/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 02/01/2024 e hora 14h12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - CNPJ: 77.007.474/0001-90

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067

**CREA-PR**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em : 03/01/2024

Valor Pago: R\$ 99,64

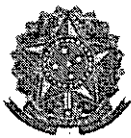
Pref. Muni. Mu. Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 28

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 08/01/2024 10:23:21

www.crea-pr.org.br



1. Responsável Técnico

BRUNO SABINO SCOLARI

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada: **ENERGÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENERGIA SS**

RNP: 1712710176

Carteira: PR-135585/D

Registro/Visto: 48005

2. Dados do Contrato

Contratante: **SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE**

CNPJ: 01.450.804/0001-55

R ERNANI SANTIAGO DE OLIVEIRA, 280
CENTRO CIVICO - CURITIBA/PR 80530-130

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 20/11/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R ERNANI SANTIAGO DE OLIVEIRA, 280
CENTRO CIVICO - CURITIBA/PR 80530-130

Data de Início: 20/11/2019 Previsão de término: 20/01/2020

Proprietário: **SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE**

CNPJ: 01.450.804/0001-55

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Projeto] de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais

Quantidade

1.440,00

Unidade

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO ELÉTRICO EM BT PARA ATENDER AO PROGRAMA "MEU CAMPINHO" DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Curitiba, 28 de Abril de 2020

Local

data

Bruno Sabino Scolari

BRUNO SABINO SCOLARI - CPF: 010.075.529-13

SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE - CNPJ: 01.450.804/0001-55

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



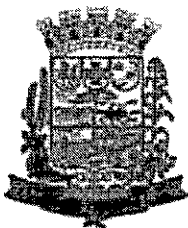
CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Registrada em : 18/03/2020

ART Isenta

PROCESO N°
FOLHA N° 99





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

A engenheira civil Déborah Janaina Kimita, inscrito no CREA sob nº 211852/D, responsável técnico pela obra do **MEU CAMPINHO** do Município de Paulo Frontin, CNPJ sob nº 77007474/0001-90, declaram que **não** a necessidade da realização do movimento de terra para a perfeita execução da obra.

Paulo Frontin, 09 de janeiro de 2023.

Déborah Janaina Kimita de Borba
Responsável Técnico pela Obra
CREA 211852/D

Jamil Pech
Prefeito Municipal

MANUAL DE OPERAÇÕES - MEU CAMPINHO



PARANACIDADE

CURITIBA - PR

SETEMBRO/2019

2.ª Fe. Anual de LK
Faz. de Fe. Anual
PROCESSO N.
POCHA N.º 1

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR - Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

JOÃO CARLOS ORTEGA - Secretário

FRANCISCO DOS SANTOS - Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

JOÃO CARLOS ORTEGA - Superintendente

ALVARO JOSÉ CABRINI JUNIOR - Superintendente Executivo

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI - Diretor de Administração e Finanças

CAMILA MILEKE SCUCATO - Diretora de Operações

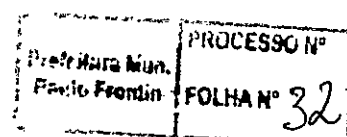
EQUIPE TÉCNICA/ PARANACIDADE

ARQ. HELIO ROBERTO MARZALEK JUNIOR - Assessor Técnico e de Planejamento SUPEX

ARQ. GLAUCO PEREIRA JUNIOR - COP/PARANACIDADE

ENG. RUY JOSÉ DA COSTA - COP/PARANACIDADE

ENG. ALCENIR PENDIUK - COP/PARANACIDADE



APRESENTAÇÃO

Este MANUAL DE ORIENTAÇÃO apresenta o Programa MEU CAMPINHO desenvolvido para ser implantado em módulos de equipamentos para esporte e lazer. O projeto apresenta a configuração de Módulos para permitir a execução em atendimento à demanda local e dimensão das áreas disponíveis em municípios para equipamentos públicos.

O programa foi criado pelo Governador Ratinho Junior quando estava à frente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano. Segundo seu depoimento o projeto é destinado à população desde a infantil até da terceira idade. Trata-se de um projeto que permite criar um ambiente familiar, onde pode ocorrer a confraternização. Essas estruturas destinam-se a estabelecer vínculos sociais e familiares para que as “pessoas saiam um pouco do celular e venham para a praça conviver e se divertir, além de aproveitar para o contraturno escolar”, segundo depoimento do atual Governador do Estado.

O Programa Meu Campinho disponibilizado pela SEDU/PARANACIDAE, pode contar com campo de futebol com grama sintética, alambrado, playground, parquinho adaptado para crianças com deficiência, academia da terceira idade, paisagismo, iluminação em LED, banheiros e placas de comunicação. As áreas de lazer reúnem ainda brinquedos com cordas que auxiliam no desenvolvimento da coordenação motora de crianças.

O Programa vem sendo desenvolvido e implantado pela SEDU/PARANACIDADE desde 2015 e conta com mais de 100 unidades do Meu Campinho em funcionamento em diversos municípios do Estado até maio de 2019. O projeto foi inspirado na Alemanha, que instalou campinhos em 1,6 mil cidades com intuito de promover o esporte e o bem-estar da população. O projeto beneficia, em especial, jovens e adolescentes de bairros carentes. A área de lazer é instalada, preferencialmente, próximo a escolas.

Na sequência são apresentados os requisitos mínimos e contidos em Memorial Descritivo para o Programa MEU CAMPINHO.

I. Considerações Iniciais

O Programa MEU CAMPINHO oferece aos municípios seis (06) módulos de equipamentos para Esportes, Lazer e Recreação: 1. Cancha de Futebol Sintético; 2. Academia Terceira Idade – ATI; 3. Parquinho/Playground – API; 4. Paisagismo; 5. Meia Quadra de Basquete; e 6. Quadra Poliesportiva.

Os módulos serão atualizados e poderão ter seus elementos acrescentados e suprimidos conforme o desenvolvimento do Programa acontecer.

II. Das responsabilidades

1. SEDU/PARANACIDADE

No âmbito deste Programa a SEDU e o PARANACIDADE oferece assessoria aos municípios interessados à implantação do projeto, disponibiliza os Projetos Padrão (de cada módulo esportivo, de lazer ou de ambientação paisagística), Memoriais Descritivos e referenciais de custos da construção, mecanismos para o processo de contratação de operação de crédito ou transferência voluntária, procedimentos licitatórios, liberação dos recursos, acompanhamento da execução das obras, mecanismos de recuperação de custos de investimento e monitoramento do projeto.

2. MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é o executor do projeto de implantação e contratante das obras do MEU CAMPINHO. Conforme os procedimentos definidos em Regulamento, o Município atenderá às seguintes etapas em conjunto com o PARANACIDADE:

(i) encaminhar solicitação para enquadramento e aprovação, prioridades municipais de acordo com o Plano Diretor Municipal conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 15.229/2006 e pela Lei Estadual nº 19.866/2019, e em conformidade à Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito;

(ii) encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE o projeto para análise de acordo com os critérios institucionais, legais, técnicos, ambientais, econômicos e financeiros;

(iii) atende à documentação ou formaliza Convênio para solicitar obter recursos para a execução do projeto;

(iv) uma vez o projeto aprovado pelo PARANACIDADE e viabilizados os investimentos, a SEDU encaminha ao Município, por meio digital, o edital de licitação para dar início aos procedimentos licitatórios;

(v) cumpridos prazos e requisitos do processo licitatório pelo Município, a SEDU autoriza a homologação dos resultados para firmar Contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço com o proponente vencedor.

(vi) a fiscalização da execução do projeto é realizada por técnico responsável do Município, designado através de portaria, além de recolhimento de ART ou RRT de fiscalização de obra, com base na documentação técnica do projeto;

(vii) a periodicidade das medições é mensal, a partir do início da execução do projeto até seu término, o técnico responsável do Município realiza a medição dos serviços efetivamente executados. Esta medição deve ser assinada em conjunto pelo técnico responsável, pelo engenheiro responsável da empresa executora e atestada pelo Prefeito Municipal e encaminhada ao Escritório Regional do PARANACIDADE;

(viii) o PARANACIDADE, com base na medição encaminhada pelo Município, realiza a supervisão dos serviços executados e dá aceitação;

(ix) com base na documentação da medição, é emitida nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo, relativamente aos serviços executados pela empresa/contratado;

(x) a nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo deve ser atestada pelo técnico responsável do Município e autorizada para pagamento pelo Prefeito Municipal, em seguida encaminhada ao PARANACIDADE;

(xi) o PARANACIDADE, autoriza transferir, os recursos correspondentes para pagamento dos serviços executados;

(xii) o Município deve realizar o pagamento dos recursos para a empresa contratada e deve emitir, com a ratificação do PARANACIDADE, Termos de Recebimento/Aceitação Provisório/Definitivo do projeto, quando de sua conclusão.

Esses procedimentos deverão ser detalhados para cada fonte de recursos disponibilizados para os Municípios pela SEDU/PARANACIDADE.

Destacam-se as responsabilidades e as principais funções do fiscal de obras:

- A. Exigir da contratada o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais, segundo o que prescreveu o edital e a legislação em vigor;
- B. Realizar visitas periódicas ao canteiro de obras, especialmente durante a execução dos serviços de maior complexidade e responsabilidade;
- C. Manter os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento (o que já foi executado e em que prazo, os atrasos e por que atrasou etc);
- D. Solicitar – quando necessário – os aditamentos contratuais de prazos, acréscimos de quantitativos e novos serviços; e
- E. Tomar providências quando perceber falhas ou atrasos no cumprimento do contrato.

Pode-se notar que o trabalho do fiscal de obras é de grande responsabilidade, pois, é da sua eficiência no registro correto das informações que depende a liberação dos pagamentos mensais para a empreiteira e aos fornecedores da obra. Além disso, a fiscalização tem importância social, visto que os recursos públicos devem ser utilizados conforme os princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

3. EMPRESA CONTRATADA

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 35
---------------------------------------	----------------------------

Antes de iniciar a obra, a empresa contratada (o empreiteiro) deverá entrar em contato com a fiscalização, a obra deverá ser executada de acordo com as especificações. A mão-de-obra deverá ser realizada por operários especializados e os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços. Fica a critério da fiscalização impugnar qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como, intervir a qualquer momento na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança. A critério da fiscalização, os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do empreiteiro.

A empresa é responsável pelos funcionários e por todos os tributos que fazem parte da obra.

Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, às prescrições e recomendações dos fabricantes.

Os materiais empregados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se trata de um produto com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou equivalentes ao produto indicado, cabendo a fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que para isto, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos.

O empreiteiro deverá providenciar a retirada periódica do entulho que se acumular no canteiro de obras. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço em 48 horas a contar da determinação do engenheiro fiscal.

III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DE MEU CAMPINHO

O memorial descritivo que complementa os projetos e estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na obra de construção dos módulos de equipamentos para esportes, lazer e recreação são detalhados a seguir.

4. Dos Serviços

4.1 Serviços Preliminares

4.1.1 Placas de Obra

Deverá ser providenciada uma placa de obra de 8,00m², conforme modelo do edital, voltada para a rua da frente da edificação.

4.1.2 Entrada Provisória de Água

Para atender a demanda de água da obra, deverá ser providenciado pela contratada entrada provisória de água com hidrômetro 5m³/h (3/4"), entrando em contato com a Companhia de Saneamento Municipal.

4.1.3 Barraco de Obra

Barraco ou barracão de obra em chapa de madeira compensada com banheiro, cobertura em fibrocimento, incluso instalações hidro sanitárias e elétricas, conforme normas trabalhistas (NRs). Pode-se também optar pela utilização de containers metálicos destinados a este fim, que estejam em conformidade com as normas trabalhistas vigentes.

4.1.4 Capina e Limpeza de Terreno

O Contratado fará a limpeza e regularização do terreno, utilizando máquinas onde se fizerem necessárias, assim como, a demolição e retirada onde necessário de materiais construtivos pré-existentes, materiais descartados, restos de obras.

O corte e laminação do terreno serão executados com uma moto niveladora, ou retroescavadeira com pá laminadora, para tanto estes serviços servirão para rebaixamento do terreno para a colocação da base graduada e regularização da superfície. Se o corte do terreno ultrapassar o limite de 20cm será necessário recompor o terreno com material de boa qualidade, compactando-o, até atingir a cota de terreno para a base graduada.

Raspagem e limpeza adequada para preparo do terreno para construção e aplicação do campo de futebol society com a grama sintética especificada conforme suas normas técnicas, e para a execução das calçadas e rampas conforme projeto e normas de acessibilidade e leis vigentes.

O nivelamento será feito com o equipamento topográfico, nível laser, que irá determinar, através de demarcações por estacas, as cotas de caimento do terreno obedecendo ao caimento de 0,5% a 1% do centro para as laterais.

Retirada de arbustos e árvores que atrapalhem a obra. Deve-se manter as árvores que não estiverem nas calçadas, áreas de acesso, na área que será construído o campo e nas áreas de módulos.

4.1.5 Regularização e Compactação do Sub-leito

O Contratado fará a limpeza e regularização do terreno, utilizando máquinas onde necessário. Nos locais onde o sub-leito não apresentar condições favoráveis à compactação, o material deverá ser substituído por outro de modo a obter-se à compactação adequada.

4.1.6 Rampas de Acesso para PNE

Os rebaixamentos de calçadas devem seguir as Normas Brasileiras NBR 9050/2015, serão construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (1:12) no sentido longitudinal da rampa central e na rampa das abas laterais. A largura mínima do rebaixamento é de 1,50m. O rebaixamento não pode diminuir a faixa de circulação, de no mínimo 1,20m, da calçada.

4.4 Execução de Calçadas e Meio-Fio

A contratada deverá executar a calçada em blocos de concreto intertravados, será constituída por blocos pré-moldados, de concreto simples altamente vibrado e prensado, com espessura mínima de 6cm e resistência de 18 a 20mpa na área de acesso de pedestres, conforme o projeto de implantação.

O subleito será drenado e bem apiloado de modo a constituir superfície firme e de resistência uniforme, o apiloamento deverá ser feito com soquete de cerca de 10kg ou mecanizado com compactação controlada para tráfego pesado.

Nos pontos em que o terreno se apresentar muito macio, será necessário proceder-se sua remoção até uma profundidade conveniente, substituindo-se por material mais resistente.

A Sub-Base será formada por uma camada de areia sarrafeada com 5,00 a 7,00cm de espessura.

O meio fio será de concreto com sarjeta, padrão PMPG, fck=15MPa, incluindo: fornecimento, assentamento sobre a base de brita graduada e rejunte com argamassa de cimento e areia com traço 1:3. O meio fio deverá acompanhar os raios de curvatura demonstrados em projeto.

4.1.7 Bancos

Bancos retos monolíticos em concreto cinza. Acabamento liso e polido na face superior e perímetro. Confeccionado com as seguintes medidas: largura de 220cm, altura do assento de 45cm, profundidade de 50cm; estrutura do banco deverá ser formada por 02 pés retos, formatados na mesma forma do assento. A espessura do assento é de 8,00cm, seus pés terão 8,00cm de espessura e 37,00cm de altura.

4.1.8 Paisagismo

A definição do paisagismo consolidou-se na proposta alvo, caracterizando o espaço, com arborização de pequeno, médio e alto porte, compondo os espaços aéreos de forma harmoniosa, com vegetações ornamentais e típicas da região. O objetivo do projeto é não poluir o visual com bosque denso e sim propiciar um ambiente arejado e visualmente suave. O paisagismo proposto parte dos seguintes princípios: 1. O entendimento das características climáticas da região, que exigem a configuração de microclimas em áreas de sombra, a permitir o necessário conforto que propicia a apropriação humana do espaço urbano para uso de lazer, prática de esportes e descanso; 2. O plantio de árvores típicas e ornamentais da região com florações em diversas épocas do ano, a definir variações cromáticas permanentes que garantem uma heterogeneidade e uma variação constantes, enriquecendo a percepção do espaço interno da praça; outro importante aspecto é a boa adaptabilidade ao clima da região, e a possibilidade de recuperação da importância da flora local. Essa opção paisagística define ainda um contraponto com o possível paisagismo futuro das principais vias do setor central da cidade, as mudas devem ter no mínimo 2,00m, plantadas com manilha ou tubo em concreto para rebaixar influência da raiz, e colarinho com protetor metálico. Nesse sentido, como sugestão foram selecionadas as seguintes espécies, que apresentam florações complementares, as principais espécies arbóreas utilizadas no Estado do Paraná:

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	ORIGEM ESPECÍFICA	ATRATIVIDADE	PORTE E FOLHAGEM	CADUCA EM INVERNO BRANDO	VELOCIDADE DE CRESCIMENTO	RESISTENCIA À GEADA
ACÁCIA MIMOSA	<i>ACACIA PODALYRIAEFOLIA</i>	LEGUMINOSAE-CAESALPINOIDAE	AUSTRÁLIA	COR PRATEADA	MÉDIO/ABERTA	NÃO	MEDIA	ALTA
AMANDURANA	<i>CASSIA MACRANTHERA</i>	LEGUMINOSAE-CAESALPINOIDAE	BRASIL SUL-SUDESTE	FLORES AMARELAS	MÉDIO/ABERTA	NÃO	ALTA	MEDIA
CALLISTEMON	<i>CALLISTEMON PENDULA</i>	MIRTHACEAE	AUSTRÁLIA	CHORÃO /F. VERMELHAS	MÉDIO/DENSA	NÃO	MEDIA	ALTA
DEDALEIRO	<i>LAFOENSIA PACARI</i>	LITHRACEAE	BRASIL SUL-SUDESTE	FLORES CREME	MÉDIO/DENSA	NÃO	ALTA	ALTA
IPÊ AMARELO	<i>TABEBUIA CRYSTOTRICHIA</i>	BIGNONIACEAE	BRASIL SUL-SUDESTE	FLORES AMARELAS	MÉDIO/ABERTA	SIM	MEDIA	MEDIA
IPÊ ROXO	<i>TABEBUIA HEPTAPHILLA</i>	BIGNONIACEAE	BRASIL SUL-SUDESTE	FLORES BRANCAS	GRANDE/ABERTA	SIM	MEDIA	MEDIA
IPÊ ROXO PEQUENO	<i>TABEBUIA IMPETIGINOSA</i>	BIGNONIACEAE	BRASIL SUL-SUDESTE	FLORES ROXAS	MÉDIO/ABERTA	SIM	MEDIA	MEDIA
JERIVÁ	<i>SYAGRUS ROMANZOFFIANUM</i>	PALMAE	BRASIL SUL-SUDESTE	FORMA ESCULTURAL	GRANDE/ABERTA	NÃO	MEDIA	ALTA
KOELREUTERIA	<i>KOELREUTERIA PANICULATA</i>	SAPINDACEAE	CHINA	FOLHAS DOURADA/OUTONO	MÉDIO/ABERTA	SIM	ALTA	ALTA
MAGNÓLIA AMARELA	<i>MICHELIA CHAMPACA</i>	MAGNOLIACEAE	CHINA	FLORES PERFUMADAS	MÉDIO/DENSA	NÃO	ALTA	MEDIA
PATA DE VACA	<i>BAUHINIA VARIEGATA</i>	LEGUMINOSAE-CAESALPINOIDAE	ÍNDIA	FLORES BRANCAS	GRANDE/DENSA	NÃO	ALTA	MEDIA
PAU CIGARRA	<i>CASSIA MULTIJUGA</i>	LEGUMINOSAE-CAESALPINOIDAE	BRASIL SUL-SUDESTE	FLORES AMARELAS	MÉDIO/ABERTA	NÃO	ALTA	ALTA
PAU FERRO	<i>CAESALPINIA LEYOSTACHIA</i>	LEGUMINOSAE-CAESALPINOIDAE	BRASIL MERIDIONAL	FORMA ESCULTURAL	GRANDE/DENSA	NÃO	BAIXA	ALTA
QUARESMEIRA	<i>TIBOUCHINA GRANULOSA</i>	MELASTOMATACEAE	BRASIL SUL-SUDESTE	FLORES ROXAS	MÉDIO/DENSA	NÃO	ALTA	BAIXA
SEAFÓRTIA	<i>ARCHANTHOPHOENIX CUNNINGHAMI</i>	PALMAE	AUSTRÁLIA / LESTE	FORMA ESCULTURAL	GRANDE/ABERTA	NÃO	MEDIA	ALTA
SIBIPURUNA	<i>CAESALPINIA PELTOPHOROIDES</i>	LEGUMINOSAE-CAESALPINOIDAE	BRASIL SUL-SUDESTE	FLORES AMARELAS	GRANDE/DENSA	NÃO	ALTA	ALTA
TAMAREIRA	<i>PHOENIX DACTYLIFERA</i>	PALMAE	NORTE DA ÁFRICA	FORMA ESCULTURAL	GRANDE/DENSA	NÃO	BAIXA	ALTA
TULIPA AFRICANA	<i>SPATHODEA CAMPANULATA</i>	BIGNONIACEAE	LESTE DA ÁFRICA	FLORES VERMELHAS	GRANDE/ABERTA	SIM	ALTA	MEDIA

4.1.9 Plantio de Grama

Plantio de grama em placas devidamente adubadas com terra preta, nas áreas definidas no projeto. A grama deverá ser do tipo Grama São Carlos (*Axonopus compressus*) em placas devidamente adubadas com terra preta, nas áreas definidas nos Projetos de Implantação.

A grama deverá ser irrigada duas vezes ao dia até a entrega da obra.

4.1.10 Limpeza Geral

A contratada deverá providenciar a retirada periódica do entulho acumulado na obra, bem como, ao final da obra, proceder sua limpeza geral dos equipamentos afetados pela execução, de modo que seja entregue completamente limpa e isenta de resíduos de construção.

4.2 Campo de Futebol Society

4.2.1 Piso com Base Drenante e Lastro de Brita

Será disposta camada de 12cm de brita número 1, energicamente apiloada e compactada com rolo mecânico. Sobre a brita será disposta uma camada de 5cm de pó de pedra compactada mecanicamente e nivelada em toda sua extensão. Prever caimento para as laterais do campo com 1% de inclinação.

4.2.2 Embasamento

Embasamento com pó de pedra espessura 5cm.

4.2.3 Grama sintética

Fornecimento e instalação de gramado sintético especial, próprio para a prática de futebol, com fios em polietileno, com altura mínima de 60mm, sendo 50mm livres, tendo o título dos fios com o mínimo de 11.000 DTex com alma de sustentação de 100 μ (micras) na cor verde em dois tons no mesmo tufo. Escartamento máximo de 17mm, com o mínimo de 110 tufos por metro linear. A base da grama sintética deverá ser confeccionada em tela dupla (primaria e secundaria de polipropileno) com látex. A resistência das fibras deverá ter 03 (três) almas de sustentação. O preenchimento entre as fibras da grama deverá ser executado com lastro de areia sílica seca, isenta de material orgânico, com granulometria malha 40/50. Após o levantamento dos fios, deve-se espalhar borracha granulada SBR preta, com granulometria de 0,6 à 2mm, para sustentação da grama sintética em toda a sua extensão formando uma camada amortecedora altamente flexível em conformidade com as normas dos laboratórios oficiais Padrão Fifa 2 estrelas e as demais normas vigentes quanto a sua qualidade, instalação e nivelamento adequado do material que compõe o sistema de amortecimento, reduzindo lesões e proporcionando conforto e segurança ao usuário.

As linhas demarcatórias deverão ter 10cm de largura, atendendo às medidas oficiais na cor branca, e confeccionadas com o mesmo material e especificações da grama sintética em dois tons de verde.

O piso deverá ter leve caimento lateral para escoamento da água pluvial entre 0,5 e 1% para as laterais do campo em relação ao centro.

4.2.4 Drenagem

Escavações de valas para drenagem serão manuais, tanto para o sistema interno da cancha de futebol sintético quanto para as áreas externas. O espaço escavado a mais na largura dos

elementos das fundações será objeto de reaterro, energicamente apiloado manualmente em camadas de no máximo 15cm de altura.

Deverá ser utilizado tubo corrugado perfurado de PVC com diâmetro mínimo de 100mm ($\varnothing=4''$) ou tubo PEAD corrugado drenante de 100mm ($\varnothing=4''$), ao longo das laterais do campo, interna e externamente. Deverão ser interligados por caixas de passagem em concreto de 60x60x70cm e ligados à rede de águas pluviais.

Acompanhar a declividade do terreno para o escoamento adequado.

As valas para os drenos deverão ser envolvidas com manta sintética geotêxtil de 200g/m², com composição em 100% fibras de poliéster, para auxiliar a filtragem e evitar o entupimento dos tubos, com mantas agulhadas no processo. Poderão ser usados camisas drenantes para envolver os tubos de drenagem.

As espessuras das camadas podem variar conforme a necessidade, e o escoamento final deverá ser destinado a uma galeria pluvial.

4.2.5 Iluminação do Campo

Deverão ser instalados 08 refletores, sendo 04 hastes com 2 refletores cada, suportadas por haste metálica horizontal, com duas mãos francesas de travamento, conforme Projeto Arquitetônico. As hastes serão em tubos galvanizados, soldadas ao alambrado com altura excedente de 1,00m acima do alambrado na sua altura máxima.

Serão executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, em observância ao projeto e orientações da fiscalização. Deverão ser utilizados materiais de primeira linha, compatíveis com a demanda exigida para sua resistência e isolamento. Os condutores deverão ser instalados de forma que os isente de esforços mecânicos incompatíveis com a sua resistência, sendo suas emendas executadas através de conectores próprios para o tipo de condutor empregado. Será obrigatório o emprego de eletrodutos subterrâneos em todas as instalações.

A iluminação será com luminárias em LED de alto brilho, conjuntos com potência individual de 200 a 400w 50-60Hz, com fluxo luminoso de aproximadamente 22.000 lúmens por unidade, IRC >83 e temperatura de cor de 5.000k. Não serão permitidas luminárias que não atendam a quantidade de fluxo luminoso especificado. A classificação das luminárias conforme CIE: 100.

4.2.6 Fechamento - Alambrados

Deverá ser executado a fundação, com estacas e vigas baldrame em concreto armado com ressalto de 20cm acima do piso e 12cm de largura, margeando toda a quadra, para contenção de camada de base drenante e evitar que o material do gramado (borracha) se espalhe para fora do campo, e fixação do alambrado.

As estacas de fundação terão diâmetro de 20cm e profundidade de 1,00m, espaçadas conforme distância entre os tubos verticais de sustentação do alambrado estipuladas conforme Projeto Arquitetônico vigente. As estacas onde serão implantadas as luminárias e as localizadas nos cantos do alambrado apresentarão 2,00m de profundidade.

As cantoneiras de travamentos serão compostas por tubos com bitolas idênticas aos montantes verticais.

O alambrado deverá ser executado com tela losangular de arame galvanizado, malha 2", fio BWG 14, arrematado na parte superior com um tubo de aço galvanizado com diâmetro de 1 ½". Na face inferior, entrelaçar a malha com um dos ferros superiores da viga baldrame. Suas estruturas tubulares deverão ser galvanizadas internamente nas suas paredes. Os montantes verticais serão compostos de tubos com bitola de 3" chumbados e os montantes horizontais serão instalados em toda a extensão do alambrado, em tubos com bitola de 1 ½" com a parte inferior contendo fiada de tubo de 1 ½".

As laterais superiores até o alambrado deverão ser em rede em malha 100mm, fio 3mm, incolor. Material em polietileno de alta densidade, 100% virgem, material não reciclado. As redes deverão ser estabilizadas contra ação dos raios U.V. da luz solar.

Os travamentos superiores serão compostos por tubos com bitola de 1 ½" dispostos nas extremidades do alambrado de forma a dar suporte total para a rede de cobertura evitando danos à estrutura. A rede deverá ser em polietileno de alta densidade, 100% virgem, material não reciclado, estabilizadas contra ação dos raios U.V. da luz sola.

Deverá ser realizada pintura anticorrosiva sobre pontos de solda, soldas estas que deverão ser executadas com o rigor das normas técnicas vigentes, seguindo em pintura de esmalte sintético na cor alumínio sobre as mesmas. Não serão tolerados e aceitos serviços de solda somente com pontos únicos. As soldas deverão correr os pontos de contato entre tubos de forma completa para que as soldas dêem coesão ao fortalecimento da estrutura do alambrado.

4.2.7 Redes sobre o Campo

Rede em malha 150mm, fio 3mm, incolor. Material em polietileno de alta densidade, 100% virgem, material não reciclado. Deverão fechar toda a parte superior e as laterais até o alambrado. As redes deverão ser estabilizadas contra ação dos raios U.V. da luz solar.

4.2.8 Portão Tubo Tela

Portão em tubos de 2 ½" galvanizados internamente nas suas paredes com tela de arame galvanizado, malha 2", fio 12, na dimensão de 1,00 x 2,10m, dotado de tranca e cadeado, conforme Projeto Arquitetônico vigente.

4.2.9 Traves com Redes

Confeccionadas em estrutura tubular de aço galvanizado 3" com requadro em tubo de 1" polegada, na medida oficial de 4,00 x 2,20m internos, pintura em primer e acabamento com tinta esmalte sintético cor branca.

Acompanha par de redes de nylon de fio 8,00mm, com proteção U.V., oficial, sextavadas, também na cor branca que será presa em ganchos de fixação soldados a cada 10cm.

4.3 Academia da Terceira Idade – ATI

O presente Memorial Descritivo estabelece as condições e requisitos que deverão ser obedecidos na execução dos serviços e equipamentos “Academia ao Ar Livre ou Academia da Terceira Idade”. A implantação da ATI tem como principal objetivo estimular a atividade física e socialização entre as pessoas, proporcionando à população mais saúde, lazer e entretenimento. O Projeto da Academia ao Ar Livre prevê a implantação de 05 módulos distintos, que poderão ser escolhidos pelo Município conforme suas necessidades e disponibilidades. A Lei nº 13.443, de 11 de maio de 2017, altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. Conforme parágrafo único, “no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida”. Esses equipamentos foram desenvolvidos de modo a oferecer segurança aos usuários, para a prática de atividades físicas de todas as faixas etárias, mesmo sendo aparelhos que tenham como foco usuários da terceira idade. Possibilitam fortalecimento, alongamento e aumento de flexibilidade de grupos musculares, desenvolvimento de coordenação motora e melhoria da capacidade cardiorrespiratória. Uma placa orientativa específica mostra a musculatura envolvida na prática dos exercícios em cada um dos aparelhos instalados. Esta especificação complementa os Projetos Arquitetônicos, Projeto Elétrico e Proteção Atmosférica. Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, às prescrições e recomendações dos fabricantes. Não é permitida nenhuma alteração nos projetos sem o consentimento e/ou autorização por escrito do contratante e do responsável técnico pelo projeto. Os materiais utilizados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se trata de um produto com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou equivalentes ao produto indicado, cabendo a fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que para isto, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela Contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos. Nestas especificações de caracterização de materiais ou equipamentos, por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa a juízo do PARANACIDADE. Todas as modificações de projeto ou troca de materiais especificados deverão ser solicitadas por escrito à Prefeitura Municipal através da Fiscalização, com antecedência necessária para a análise do PARANACIDADE, sem a qual os serviços não poderão ser executados. A locação da obra será efetuada de maneira a atender rigorosamente as dimensões do Projeto Arquitetônico entregue, respeitando recuos, alinhamentos e esquadro. Compactação do Terreno, regularização da área visando seu nivelamento para execução dos serviços. O movimento de terra necessário deverá ser executado para adaptação do terreno às cotas, níveis e demais condições impostas pelo projeto e recomendações da fiscalização. Nos locais onde o subleito não apresentar condições favoráveis à compactação, o material deverá ser substituído por outro de modo a obter-se à compactação adequada. O piso pronto não deverá apresentar

degraus ou obstáculos que dificultem a circulação. Para sua execução a área deverá ser nivelada de acordo com as cotas indicadas em Projeto. Não será tolerado piso irregular. A definição do traçado dos passeios e canteiros será executada com fincadinhas (meio fio de concreto pré-fabricado), com dimensões de 19 x 39 x 9cm, promovendo um adequado acabamento do piso em blocos de concreto intertravados, bem como a contenção de sua base. Para o assentamento da fincadinha deverá ser aberta uma vala com fundo regularizado e apilado. As peças serão colocadas de maneira que a face superior não apresente falhas nem depressões e o rejuntamento se fará com argamassa de cimento e areia. As bases para fixação dos aparelhos deverão atender as especificações do fabricante para cada tipo de equipamento. Assim, parte dos aparelhos será fixada por parabouts sobre uma base de concreto com 10cm de espessura e outra parte, fixada por chumbadores em estacas de concreto.

4.4 Playground (Parquinho)

O projeto do playground prevê a implantação de equipamentos planejados para o entretenimento de crianças. Seu principal objetivo é estimular a atividade física, melhorias no sistema cognitivo, motor e socialização entre as crianças.

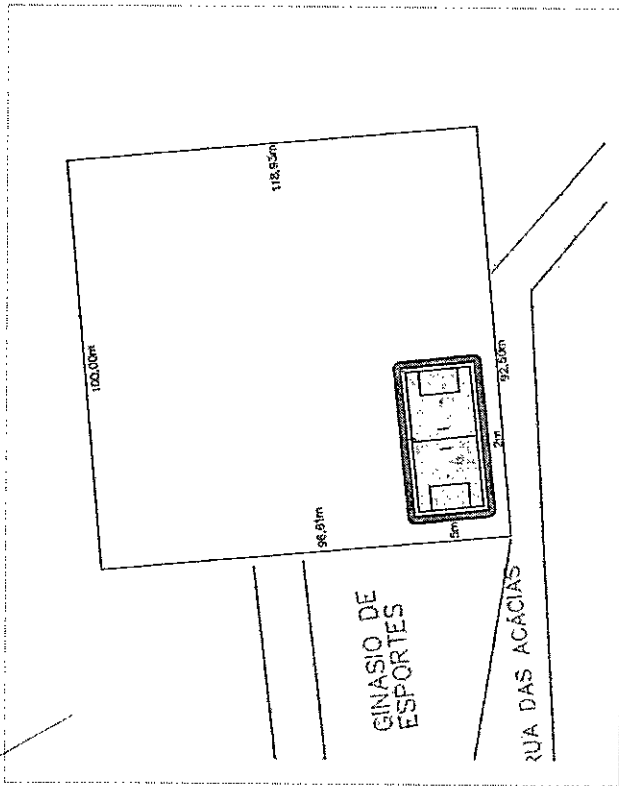
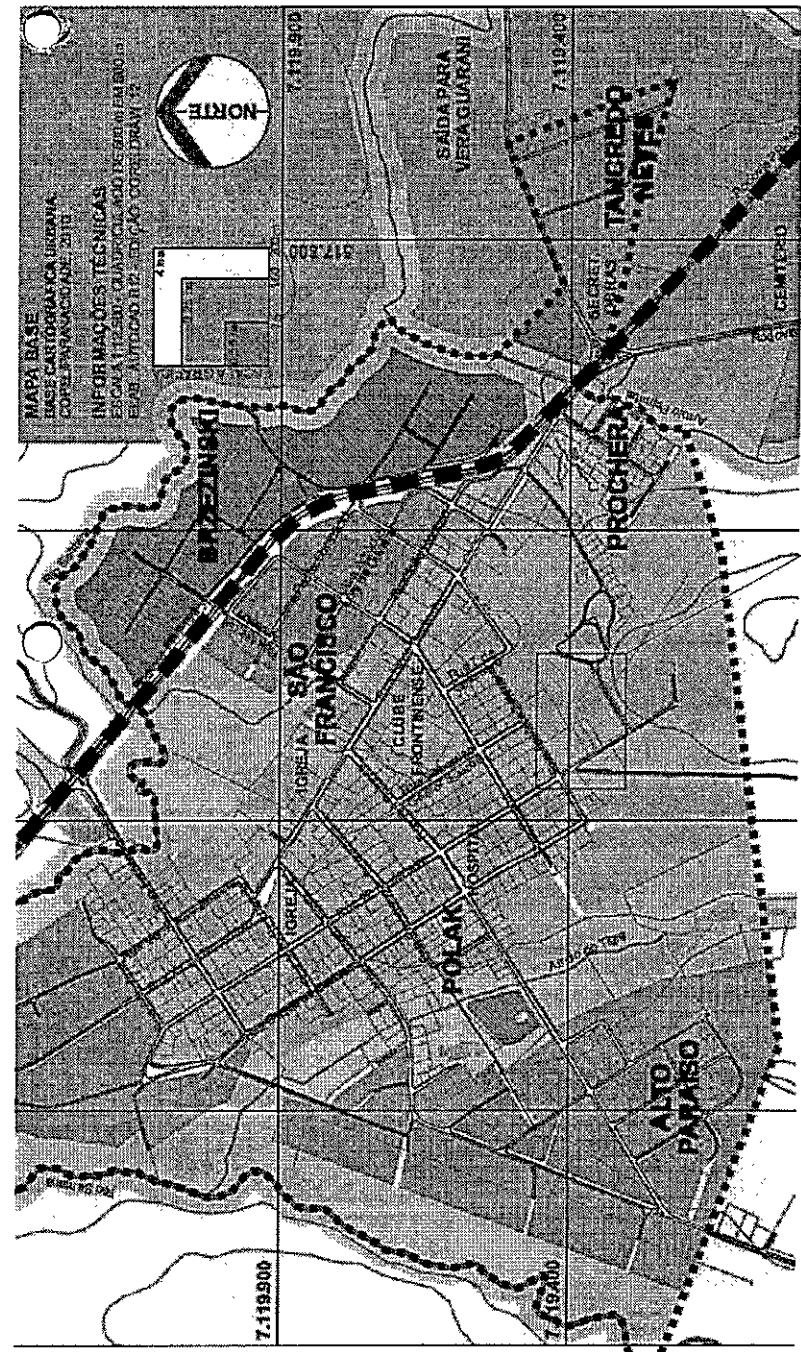
O projeto arquitetônico prevê a implantação dos equipamentos conforme as áreas dos módulos disponíveis em Projeto, que variam de 54,76m² a 219,00m² a ser executada em piso de produzido com grânulos de pneus usados, o piso de borracha SBR Pigmentado (raspas de pneus) para playground é ideal quando se trata de conforto e segurança em áreas externas por suas características antiderrapantes e amortecedoras de impacto. Consegue unir estética, amortecimento e sustentabilidade.

A norma NBR 16071 determina que um playground dever ser construído sobre caixas de areia com no mínimo 30 cm de profundidade, grama sintética sobre borracha amortecedora ou pisos de borracha, cuja espessura pode variar de acordo com a altura dos brinquedos, conforme a relação abaixo:

- Para brinquedos de até 80 cm de altura, são necessários 11 mm de espessura;
- Para brinquedos de até 1,5m de altura, são necessários 20 mm de espessura;
- Para brinquedos com até 2m de altura, são necessários 50 mm de espessura;
- Para brinquedos acima de 2m de altura, pisos com espessuras superiores, deverão ser pré dimensionados conforme capacidade de absorção do material empregado pela empresa fornecedora do material.

Quando o piso for executado em areia, esta deve ser areia fina tratada, com granulometria de 0,125mm a 0,25mm, possibilitando assim maior permeabilidade do solo.

A fixação dos aparelhos e equipamentos serão por chumbadores em estacas de concreto e deverão atender as especificações dos fabricantes.



TI 1	5105218	7112814
TI 2	5105218	7112822
TI 3	5105218	7112829
TI 4	5105218	7112836

Prefeitura Municipal de São Francisco
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 45

GRAMA SINTÉTICA

- Especificações técnicas de grama sintética para Futebol
- Produto: Matriz com fios em polipileno
 - Altura dos fios (túps): Mínimo de 60mm
 - Tipos dos fios: Multibrilho de Polipileno
 - Cor: Verde
 - Cor: Branca, para linhas demarcatórias
 - Tido dos fios: Mínimo de 11.000 (Túps)
 - Espessura dos fios: Mínimo 100 micras
 - Escantamento de Tecimento: Máximo 17 mm
 - Tufos por Metro Linear: Mínimo de 110 tufos
 - Base da grama sintética: Tria Dupla (formada + secundária de polipropileno) com fibra enriquecida

- Proteção contra raios UV
- Compimento: Conforme o tamanho do campo, visando-se o menor número possível de junções
- Método de instalação: Tipo com 30,00 cm de largura e adesivo bicamponente de Poluretano, para unidas das rolas de grama sintética
- Preenchimento dos espaços entre os fios da grama: Preenchimento com laço de alta sílica seca, lenha de material orgânico, granulometria máx 40/50, complementando-se a fibra adequada das fibras espessas até o limite aceitável com grãos e fibras de borracha SBR para, livre de solventes químicos e lenha de pó de borracha.
- Certificação FIFA QUALITY PRO.

Preparação do solo, construção da base e instalação da grama sintética:

- Linhas do terreno;
- O nivelamento será feito com o equipamento topográfico, nível laser, que irá determinar, através de demarcações por estacas, as cotas de cimento do terreno obedecendo ao canteiro de 0,5% a 1% do centro do campo para as laterais.
- O corte e laminação do terreno serão executados com moto niveladora, ou retroescavadora com pá laminiadora, para tanto sobre serviço servido para rebaixamento do terreno para a colocação da base gradada e regularização da superfície. Se o corte do terreno ultrapassar as linhas de 10cm será necessário recompor o terreno com material de boa qualidade, compactando-o, até atingir a cota de terreno para a base gradada.
- Construção da base no sistema de drenagem especificado

Processo de instalação da Grama Sintética

- Avaliação das condições do solo para a aplicação da cobertura;
- Abertura dos rulos de grama;
- Corte, acabamento e soldagem dos rulos entre si;
- Aplicação de linha de cor branca para marcação da área de jogo;
- Preparação de borchalena especial para preenchimento entre-fios;
- Aplicação de borchalena especial para o exclusivo Sistema de Absorção de Impacto;
- Escavação mecanizada para homogênea distribuição da borchalena especial e acabamento;
- Limpeza do local, com remoção de excessos eventualmente existentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SEDU - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO
 SERVIÇO PÚBLICO AUTÔNOMO PARANÁENSE

GOV. DO PARANÁ
 SECRETARIA DE URBANISMO
 SERVIÇO PÚBLICO AUTÔNOMO PARANÁENSE
 GOV. DO PARANÁ
 SECRETARIA DE URBANISMO
 SERVIÇO PÚBLICO AUTÔNOMO PARANÁENSE
 SIT
 Nº 01/01

NORTE



CURVAS MESTRAS DE 01 EM 01 METRO

CURVAS AUXILIARES DE 0,5 EM 0,5 METRO



PLANTA DE SITUAÇÃO



Título:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREA URBANA

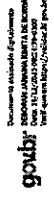
Folha:

ÚNICA

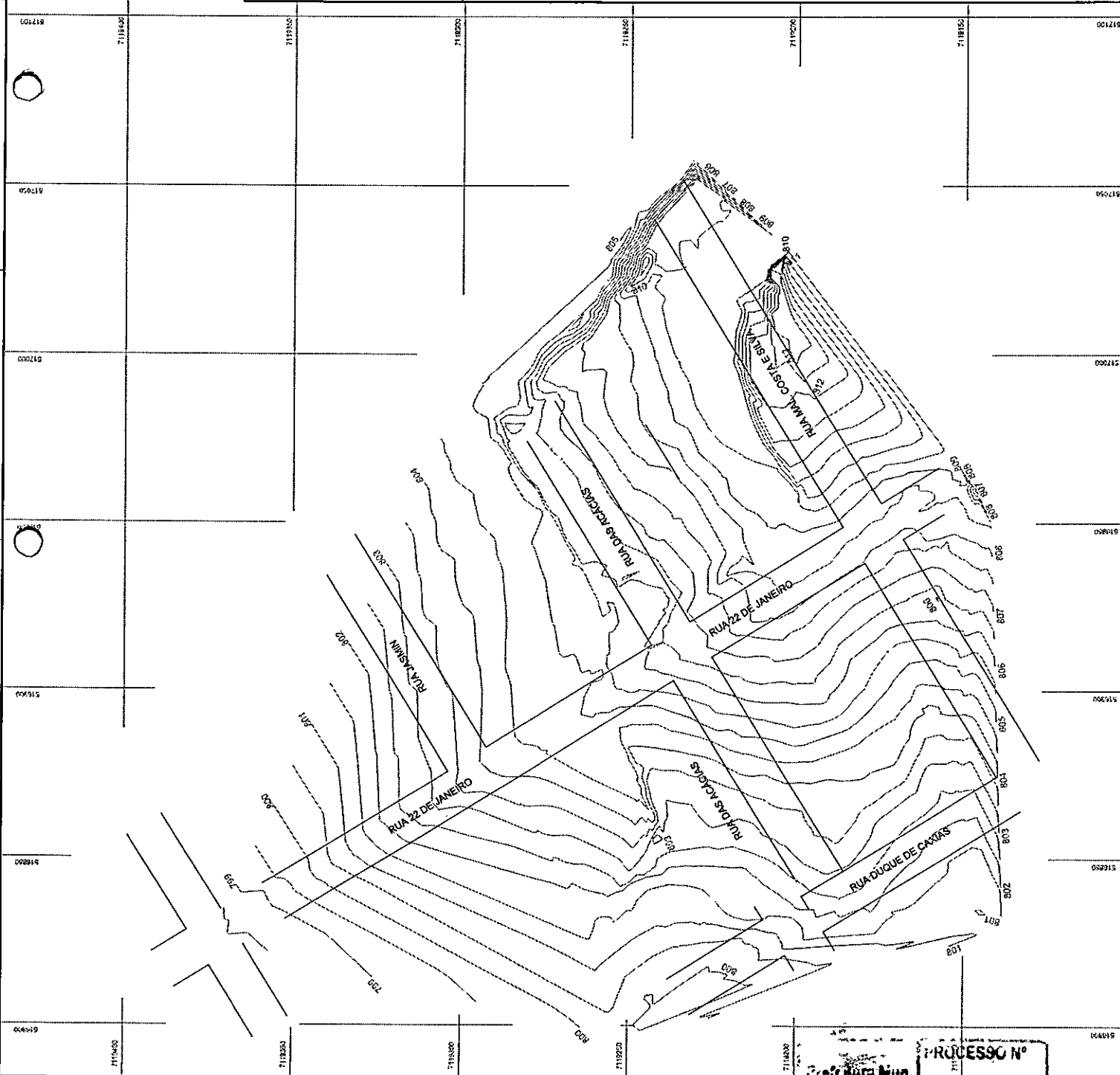
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Matrícula: 11.445
Localização: RUA 22 DE JANEIRO
Município: PAULO FRONTIN
Estado: PARANÁ
Data: 14/12/2023
Data Levantamento: 08/11/2023
Escala: indicada

QUADRO DE ASSINATURAS

Resp. Técnico:



DÉBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
Crea: PR 211852/D



PROCESSO Nº
Paulo Frontin FOLHA Nº 1/1



Energética

Assessoria e Consultoria em Energia

MEMORIAL DESCRITIVO ELÉTRICO

Cliente:

Paraná Cidade – Projeto “Meu Campinho”

Paraná

Dezembro 2019

Proj. Mun. Paraná	PROCESSO Nº FOLHA Nº 51
----------------------	----------------------------

SUMÁRIO

1.	Introdução	1
2.	Desenhos	1
3.	Documentos	1
4.	Responsável Técnico.....	1
5.	Normalização	1
6.	Alimentação Elétrica	2
7.	Quadro de Distribuição.....	4
7.1.	Diagrama Unifilar e Quadro de Cargas	6
7.2.	Diagrama de Comando	6
8.	Postes de Iluminação	7
8.1.	Modo de Acionamento das Luminárias.....	7
8.2.	Iluminação da Academia e Playground.....	8
8.3.	Iluminação da Área dos Bancos	8
8.4.	Iluminação do Campo	9
9.	Aterramento	9
9.1.	Aterramento das Luminárias	10
9.2.	Aterramento dos Postes de Iluminação do Campo	10
10.	Distâncias Máximas dos Módulos	11
11.	Observações Gerais	13
12.	Notas	14
13.	Considerações Finais	15

1. Introdução

Este Memorial tem por objetivo possibilitar uma melhor análise do Projeto Elétrico e esclarecer os critérios adotados na elaboração do mesmo.

Este projeto contempla a alimentação elétrica das cargas de iluminação do Projeto "Meu Campinho" desenvolvido pelo Paraná Cidade, com sede em Curitiba-PR.

O projeto contempla as seguintes áreas: Campo, Módulo Academia, Módulo Playground e Área de Bancos.

2. Desenhos

Planta E - 01 - A0 - Planta do Sistema Elétrico e Detalhes;

3. Documentos

Memorial Descritivo

ART-CREA - Projeto

4. Responsável Técnico

Engº. Eletricista Bruno Sabino Scolari

CREA PR - 135585/D

E-mail: bruno.energetica@gmail.com

5. Normalização

O projeto foi elaborado de acordo com as Normas Técnicas e Manuais da Copel:

- NTC 901100 – Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição.
- NTC 910100 – Caixas para Equipamentos de Medição.

E das Normas Brasileiras da ABNT:

- NBR 5410: 2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NBR 5419: 2015 – Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

E Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Os materiais empregados na execução da obra contemplada por este projeto devem atender às normas e padrões de materiais da concessionária de energia (COPEL), das Normas Brasileiras da ABNT e demais normas vigentes.

A execução e montagem da obra contemplada por este projeto deve atender às normas citadas no item 5 deste memorial além de atender à normas específicas aplicáveis durante o processo de execução da obra.

Deve-se sempre adotar as melhores práticas na execução, sempre prezando pelo lado da maior segurança nas instalações elétricas.

6. Alimentação Elétrica

A alimentação elétrica, contemplando o quadro de medição, ramal de alimentação do quadro de distribuição e respectiva infra-estrutura não faz parte deste projeto, e está indicado neste projeto apenas à caráter ilustrativo.

Como sugestão, este projeto considerou uma entrada bifásica padrão Copel de 50A instalada em poste, instalada a uma distância máxima 37 metros do quadro de distribuição.

Para outras distâncias entre a entrada de energia e o QD, consultar a nota de "Distâncias Máximas" do projeto.

Outras configurações de alimentação podem ser adotadas dependendo das características do local de implantação do respectivo parque. Assim, a especificação exata do modo de alimentação do QD do parque deve ser efetuada pela executora do serviço. Porém devem ser respeitadas as especificações mínimas de tubulação e fiação indicadas neste projeto.

Ver detalhe: "Sugestão Entrada de Energia" no projeto para detalhes e especificações da entrada de energia sugerida.

A entrada de energia sugerida deve seguir as seguintes especificações:

- Entrada de energia padrão Copel.
- Categoria 28 - Entrada Bifásica 50A - De acordo com NTC 901100.
- Caixa "CN" padrão Copel - De acordo com NTC 910100.
- Instalação em Poste - De acordo com NTC 901100 - Item 11.1.6.

- Poste da entrada de serviço instalado de forma que a tampa da caixa de medição fique a uma distância de 1 m do muro/grade frontal, a fim de permitir espaço para trabalho das equipes de inspeção da COPEL.

- Caixa de medição com visor voltado para a via pública e garantia de leitura do medidor sem necessidade de adentrar na propriedade.

- Ramal de ligação aéreo.

- Conforme NBR5410 item 6.2.8.10 é proibida a aplicação de solda a estanho na terminação de condutores para conectá-los a bornes ou terminais de dispositivos ou equipamentos elétricos.

- Para as conexões dos cabos flexíveis com medidores deverão ser utilizados terminais de compressão maciços conforme NTC 917915/32.

- Identificar as fases A, B e C nas cores amarela, branca e vermelha, respectivamente, desde a entrada de energia até a medição.

- Todas as partes metálicas, normalmente não energizadas, deverão ser aterradas.

- Os condutores dos ramais alimentadores devem ser constituídos sem emenda.

- Todas as plaquetas de identificação devem ser rebitadas ou parafusadas.

- Os postes para entrada de serviço, as caixas para equipamentos de medição e proteção e os disjuntores de corrente nominal até 100A deverão ser homologados e provenientes de fabricantes cadastrados na COPEL.

- A fixação das caixas de medição em poste deverá ser por meio de braçadeiras de aço galvanizado, de alumínio ou material polimérico.

- Os eletrodutos poderão ser embutidos no poste da entrada de serviço ou fixados neste por meio de arame de aço galvanizado de bitola 14 awg (mínimo 6 voltas), fitas de aço inoxidável ou braçadeiras galvanizadas.

- Nas extremidades superiores dos eletrodutos fixados externamente ao poste da entrada de serviço deverá ser instalado cabeçote ou curva 135°.

- Os eletrodutos deverão ser instalados por meio de flanges, apropriadas para fixação em caixas de medição e vedadas com cola à base de silicone. Não será permitido o uso de massa para vidro.

- Itens não especificados neste projeto deverão estar de acordo com a NTC 901100

- O poste, a caixa e o disjuntor deverão ser homologados na copel.
- O poste da entrada de serviço deverá ser instalado de forma que possa ser garantido espaçamento mínimo de 1 metro para trabalho em frente à medição.
- O engastamento do poste deverá ser de 60 cm + 10 % do comprimento do poste.
- O visor do medidor deverá ficar voltado para a via pública.
- O pingadouro poderá ser realizado a 90° (perpendicular) da armação secundária quando a situação exigir.
- Para a especificação da braçadeira a ser usada, deverão ser consultadas as NTC 917020 e 917030.
- Ver o item "Diagrama Unifilar Geral" no projeto para especificação dos condutores e eletrodutos.

7. Quadro de Distribuição

O quadro de distribuição está desenhado no "Detalhe 1" e "Detalhe 2" do projeto e especificado na "Legenda" do projeto.

As seguintes recomendações devem ser seguidas:

- Quadro de distribuição de embutir.
- Dimensões Sugeridas A=400mm L=300mm P=200mm - Para facilitar a montagem do quadro e considerando que o tamanho dos equipamentos internos podem variar de acordo com o fabricante, no momento da execução deve-se conferir as dimensões do quadro, a fim de verificar se o quadro comporta o modelo dos equipamentos escolhidos, caso necessário adotar um quadro maior.
- O QD deverá ser executados de acordo com a NBR 5410.
- Deverá possuir, entre outros:
 - Grau de proteção IP 54 ou maior.
 - Embutido em mureta de alvenaria com pingadeira.
 - Em chapa de aço galvanizado com pintura e tratamento anti-corrosivo.
 - Placa de montagem interna.
 - Equipamentos internos fixados em trilhos padrão DIN.

- Conexão dos disjuntores dos circuitos através de barramento tipo pente com corrente compatível à corrente do disjuntor geral.
- Conexão de condutores flexíveis nos equipamentos no interior do quadro elétrico através de terminal de compressão específico.
- Tampa externa com dispositivo de fecho e cadeado.
- Placa de proteção para isolação das partes vivas com chapa em policarbonato transparente.
- Barramento de Neutro e Terra independentes.
- O barramento de neutro deve ser instalado sobre isoladores e o barramento de terra deve ser fixado diretamente na carcaça do QD.
- Aterrar barra de Terra através de cabo de cobre isolado 10mm² fixado na haste de terra através de conector tipo GAR em cobre.
- Plaqueta de identificação nos Equipamentos internos, Disjuntores, DR, e barramentos de Neutro e Terra.
- Plaqueta de sinalização e advertência na tampa externa do quadro indicando perigo e a tensão de operação do quadro.
- Diagrama unifilar e diagrama de comando do quadro disponível dentro do respectivo quadro.
- O quadro deve ser entregue com a advertência especificada no item 6.5.4.10 da NBR 5410.
- O DR indicado deverá ser de 30mA.
- Disjuntores do tipo minidisjuntores padrão DIN
- Características de construção e montagem conforme NBR 5410.

No momento da execução e fabricação do quadro as dimensões do quadro devem ser conferidas e se necessário modificadas de modo que os disjuntores, equipamentos, barramentos e cabos fiquem melhor posicionados e facilite a montagem, conexão e passagem de cabos.

7.1. Diagrama Unifilar e Quadro de Cargas

A especificação da divisão dos circuitos, corrente dos disjuntores, bitola dos cabos e outras informações encontram-se no detalhe do Diagrama Unifilar Geral.

No Quadro de Cargas encontram-se especificações das cargas dos circuitos, correntes dos circuitos, especificação dos condutores e outras informações.

O esquema de aterramento elétrico adotado será do tipo TN-S, no qual o condutor de neutro e o condutor de proteção (terra) são distintos. Sendo o Neutro aterrado somente junto à medição, e deste ponto em diante não sendo mais conectado ao condutor de proteção (terra).

Em caso de divergência entre as informações contidas na planta baixa, no diagrama unifilar e no quadro de cargas, considerar as informações contidas no quadro de cargas.

7.2. Diagrama de Comando

No Diagrama de Comando encontram-se as especificações a respeito do acionamento da iluminação do Campo.

Explicação do funcionamento do circuito de comando:

- O circuito de comando indicado efetuará o acionamento da iluminação do campo.
- A iluminação do campo será acionada nos horários e dias da semana programados no Programador Horário (Timer).
- Deverão ser programados no timer os horários de acionamento e desligamento. Podem-se utilizar as diferentes programações do timer para considerar horários diferenciados para os diferentes dias da semana.
- A programação do timer deve ser realizada conforme o manual do fabricante.
- No horário programado no timer para o acionamento da iluminação do campo o contato NA (Normalmente Aberto) do Timer é fechado.
- Uma vez que o contato NA do Timer é fechado, ocorre a energização da bobina do contator.
- Uma vez que a bobina do Contator é energizada, ocorre o fechamento dos contatos de força NA do contator.

- Com o fechamento dos contatos de força NA do contator ocorre a energização e acionamento da iluminação do campo.

Observações do circuito de comando:

- O modo de ligação dos equipamentos pode variar de acordo com o fabricante e modelo do equipamento utilizado. No momento da execução seguir as recomendações de ligação do fabricante do equipamento.

- O circuito de força de alimentação da iluminação do campo não deve ser interligado diretamente nos contatos de comando do timer, pois isso aplicará uma sobrecarga nos contatos de comando do timer, podendo ocasionar a queima do equipamento. Assim, é necessária a utilização do contator para efetuar o acionamento do circuito de força do campo.

- O circuito de comando do timer e contator não devem ser alimentados diretamente pelo disjuntor de 20A do circuito de força da iluminação do campo. O circuito de comando deve ser alimentado pelo disjuntor bipolar de 10A específico para o circuito de comando.

8. Postes de Iluminação

O modelo dos postes de iluminação e das luminárias indicados no projeto elétrico são orientativos. A especificação do modelo, da quantidade e as posições dos postes e luminárias foram definidas no projeto arquitetônico.

Porém, devem-se respeitar as características e potência máxima consideradas no projeto elétrico.

Todas as luminárias deverão ser de LED, com alto fator de potência ($FP > 0,97$), e baixas distorções harmônicas.

8.1. Modo de Acionamento das Luminárias

Os Postes de Iluminação do Parque (Playground / Academia / Banco) serão acionados por fotocélula integrada à luminária.

Os Projetores de Iluminação do Campo serão acionados por programador horário, com horário a ser definido pela respectiva prefeitura (Ver Diagrama de Comando).

8.2. Iluminação da Academia e Playground

- Poste metálico de 4 metros com luminária de LED.
- Ver o projeto arquitetônico para a especificação do conjunto.
- Luminária de LED com potência nominal máxima de 100W.
- Luminária de LED com alto fator de potência e baixas distorções harmônicas.
- Tensão da luminária 220V.
- Com fotocélula integrada para acionamento da iluminação.
- Ver detalhe genérico da luminária no "Detalhe 5".
- Aterrar corpo da luminária e do poste através do condutor de terra do circuito de alimentação conectado através de terminal de compressão tipo olhal.
- Com janela de inspeção na base do poste para passagem e conexão dos cabos de alimentação.
- Fixada em base de concreto de 40x40x40cm.
- Ver demais características no projeto arquitetônico.

8.3. Iluminação da Área dos Bancos

- Balizador com luminária de LED.
- Ver o projeto arquitetônico para a especificação do conjunto.
- Luminária de LED com potência nominal máxima de 100W.
- Luminária de LED com alto fator de potência e baixas distorções harmônicas.
- Tensão da luminária 220V.
- Com fotocélula integrada para acionamento da iluminação.
- Aterrar o conjunto através do condutor de terra do circuito de alimentação conectado através de terminal de compressão tipo olhal.
- Com janela de inspeção na base da estrutura para passagem e conexão dos cabos de alimentação.
- Fixada em base de concreto de 40x40x40cm.
- Ver demais características no projeto arquitetônico.

8.4. Iluminação do Campo

- Poste metálico com 8 metros de altura conforme projeto estrutural do campo.
- Duas luminárias de LED por poste.
- Ver o projeto arquitetônico para a especificação do conjunto.
- Luminária de LED com potência nominal máxima de 400W.
- Luminária de LED com alto fator de potência e baixas distorções harmônicas.
- Tensão da luminária 220V.
- A tubulação que sobe no poste de iluminação para alimentação elétrica das luminárias deve ser eletroduto de aço galvanizado a fogo pesado Ø3/4".
- Fixar a tubulação elétrica junto ao poste de iluminação.
- Usar condutele tipo "T" de alumínio no topo do poste para derivação para as duas luminárias.
- Aterrar o corpo das luminárias através do condutor de terra do circuito de alimentação conectado através de terminal de compressão tipo olhal.
- Aterrar o poste metálico através de cabo de cobre nu #50mm² fixado a 10cm da base do poste através de terminal de compressão e interligado à haste de terra localizada na caixa de passagem elétrica no solo através de solda exotérmica.
- Ver o "Detalhe 3" e "Detalhe 4" para detalhes do aterramento do poste metálico.
- Ver demais características no projeto arquitetônico e projeto estrutural

9. Aterramento

O esquema de aterramento elétrico adotado será do tipo TN-S, no qual o condutor de neutro e o condutor de proteção (terra) são distintos. Sendo o neutro aterrado somente junto à medição, e deste ponto em diante não sendo mais conectado ao condutor de proteção (terra).

Todas as partes metálicas, normalmente não energizadas deverão ser aterradas.

Os condutores de terra dos circuitos deverão ser de cobre isolados.

Nos pontos indicados no projeto, as caixas de passagem elétrica deverão possuir haste de Aterramento tipo Copperweld Ø5/8" x 2,40m alta camada 254 microns, para aterramento dos postes de iluminação do campo, aterramento do QD e da medição.

9.1. Aterramento das Luminárias

Os postes de iluminação e luminárias do parque, assim como as luminárias do campo deverão ser aterrados através do condutor de terra do circuito de alimentação da respectiva luminária, conectado através de terminal de compressão tipo olhal.

Os postes de iluminação do Campo deverão ser aterrados conforme o item 9.2. deste memorial.

9.2. Aterramento dos Postes de Iluminação do Campo

Os quatro postes de iluminação do campo devem ser aterrados por cabo de cobre nu #50mm², fixado no poste de iluminação e em haste de aterramento no solo. As seguintes recomendações devem ser seguidas:

- A conexão do cabo de cobre nu #50mm² no poste deve-se dar através de terminal de compressão estanhado, fixado no poste através de parafusos e porcas conforme "Detalhe 3" do projeto elétrico. Esta conexão deve ser efetuada a aproximadamente 10 cm do solo, não sendo permitido o contato do terminal de compressão com o solo.

- A conexão do cabo de cobre com a haste de aterramento no solo deve ser efetuada através de solda exotérmica, conforme "Detalhe 4" do projeto. A haste de aterramento deverá ficar abrigada no interior das caixas de passagem elétricas.

- A haste de aterramento deverá ser do tipo Haste Copperweld Ø5/8" x 2,40m alta camada 254 microns.

- O cabo de cobre nu #50mm² deve estar em contato direto com o solo, não devendo ser abrigado em eletroduto.

- O cabo de cobre nu #50mm² deve ser contínuo deste o terminal de compressão até a haste de terra.

- Os materiais utilizados e conexões devem suportar, sem danos, os efeitos térmicos e eletrodinâmicos de descargas atmosféricas, bem como os esforços acidentais previsíveis.

- No momento da execução do aterramento, deve-se considerar que a interligação de metais diferentes, sem precauções adequadas, pode causar problemas graves de corrosão eletrolítica. Neste caso deve-se utilizar conector específico para junção de diferentes tipos de metais.

10. Distâncias Máximas dos Módulos

Este projeto foi elaborado de forma que sejam possíveis variações das distâncias entre os módulos em relação ao QD localizado junto ao campo; e variação da distância do ponto de alimentação em relação ao QD localizado junto ao campo.

O QD deve sempre estar localizado junto ao campo no local indicado no projeto, os demais módulos e ponto de alimentação podem estar a distâncias diferentes. Assim, as seguintes orientações e distâncias máximas devem ser observadas:

- Ponto de Alimentação

A forma e origem da alimentação elétrica da estrutura pode variar dependendo do local.

Assim, o quadro de medição, ramal de alimentação do quadro de distribuição e respectiva infra-estrutura não faz parte deste projeto, e está indicado apenas à caráter ilustrativo.

Como sugestão, foi considerada uma entrada bifásica de 50A padrão Copel, categoria 28, instalada em poste, conforme detalhe em projeto.

As seguintes distâncias máximas entre a Caixa de Passagem (CX1) e (CX2) devem ser respeitadas, podendo-se utilizar diferentes bitolas de condutores para diferentes distâncias:

- Cabo cobre 10mm² 0,6/1kV - Eletroduto 1.1/2" - Distância máxima de 37 metros.
- Cabo cobre 16mm² 0,6/1kV - Eletroduto 1.1/2" - Distância máxima de 61 metros.
- Cabo cobre 25mm² 0,6/1kV - Eletroduto 2" - Distância máxima de 99 metros.
- Cabo cobre 35mm² 0,6/1kV - Eletroduto 2" - Distância máxima de 139 metros.

Estas distâncias propiciarão uma queda de tensão máxima de 2,50% no trecho.

- Módulo Playground / Academia / Bancos

A distância máxima entre a Caixa de Passagem (CX2) e a luminária mais distante deverá ser de 95 metros, que proporcionará uma queda de tensão máxima de 2,49% no trecho.

- Caixas de Passagem e Rede Subterrânea

Deve-se intercalar caixas de passagem no solo (40x40x40cm) a cada 20m de comprimento do trecho de eletroduto enterrado, ou quando o número de curvas do trecho exigir.

As caixas de passagem no solo deverão seguir as seguintes características:

- Caixa de passagem de concreto no solo (Dimensões Indicadas em cm).
- Com Haste de Aterramento tipo Copperweld Ø5/8" x 2,40m alta camada 254 microns (quando indicado).
- Com tampa em concreto
- Com dreno no fundo da caixa
- Para evitar vandalismos e roubo de condutores, a tampa da caixa de passagem no solo pode ficar enterrada alguns centímetros no solo, dificultado o acesso. Contudo, deve-se documentar a localização das caixas de passagem para que seja possível acessá-las em manutenções futuras.

Ver lista de especificações das caixas de passagem no solo no projeto.

Em locais com tráfego de veículos, deve-se envolver os eletrodutos com envelope de concreto.

Os eletrodutos deverão estar enterrados a uma profundidade mínima de 50cm do nível do solo.

Os eletrodutos não especificados em projeto ou sem indicação específica serão eletrodutos flexíveis, corrugados de PVC Ø1".

Os eletrodutos com indicação "KL" deverão ser do tipo "Kanalex"

Os eletrodutos com indicação "FG" deverão ser de Aço Galvanizado à Fogo pesado

Os eletrodutos com indicação "PVC" deverão ser rígidos de PVC

11. Observações Gerais

- Todos os eletrodutos não especificados serão de PVC Ø32mm (1").
- Todos os condutores de força deverão ser eprotenax - isolação 0,6/1kV (90°).
- Onde houver tráfego de veículos envolver o eletroduto em envelope de concreto.
- Os condutores fase A, B, e C que alimenta, os quadros de distribuição a partir da entrada de serviço deverão ser marcados com fita nas cores amarela, branca e vermelha respectivamente.
- Todas as partes metálicas, normalmente não energizadas deverão ser aterradas.
- Os disjuntores até 100A, instalados nos centros de medição deverão ser adquiridos de fabricantes cadastrados pela Copel.
- É vedada a utilização de chuveiros e torneiras elétricas com carcaça metálica e resistência nua.
- Conforme NBR5410 item 6.2.8.10 é proibida a aplicação de solda a estanho na terminação de condutores para conectá-los a bornes ou terminais de dispositivos ou equipamentos elétricos.
- A especificação das luminárias e tipos de lâmpadas serão efetuadas no projeto arquitetônico, devendo sempre obedecer a potência máxima disponível por ponto elétrico indicada neste projeto.
- Todas as luminárias deverão ser de LED, com alto fator de potência ($fp > 0,97$), e baixas distorções harmônicas.
- O esquema de aterramento elétrico adotado será do tipo TN-S, no qual o condutor de neutro e o condutor de proteção (terra) são distintos. Sendo o neutro aterrado somente junto à medição, e deste ponto em diante não sendo mais conectado ao condutor de proteção (terra).
- Os condutores de terra dos circuitos deverão ser de cobre isolados.
- Os barramentos de terra e de neutro do QD não devem ser interligados.
- O barramento de neutro deve ser instalado sobre isoladores e o barramento de terra deve ser fixado diretamente na carcaça do QD.

- Em caso de divergência entre a bitola dos condutores indicada na planta baixa ou no diagrama unifilar e a bitola indicada no quadro de cargas, considerar a bitola indicada no quadro de cargas.

- Em caso de divergência entre as informações contidas na planta baixa, no diagrama unifilar e no quadro de cargas, considerar as informações contidas no quadro de cargas.

- Utilizar terminal apropriado para conexão dos condutores flexíveis nos disjuntores, luminárias e demais equipamentos.

- Os materiais e equipamentos escolhidos no momento da execução da obra deverão considerar as características de cada ambiente para evitar corrosão, infiltração ou outros danos.

- A posição, quantidade e modelo das luminárias constantes neste projeto foi previamente definida no projeto arquitetônico.

- Os eletrodutos deverão estar enterrados a uma profundidade mínima de 50cm do nível do solo.

- Referência de equipamentos indicados com a sigla "WEG" são de fabricação da "Weg S.A."; com a sigla "TEL" são de fabricação da "Termotécnica Ind. e Com. Ltda."; com a sigla "EXATRON" são de fabricação da "Exatron Indústria Eletrônica Ltda."

12. Notas

- Toda e qualquer modificação na obra, em relação ao projeto elétrico, somente poderá ser feita através de autorização por escrito do engenheiro autor do projeto, para assegurar a metodologia de trabalho adotada.

- De acordo com os artigos N°s 18 e 20 da lei N° 5194-66, do Confea, qualquer modificação do projeto, não autorizada formalmente pelo engenheiro responsável pelo mesmo, implicará na suspensão da responsabilidade sobre a autoria do projeto.

- Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

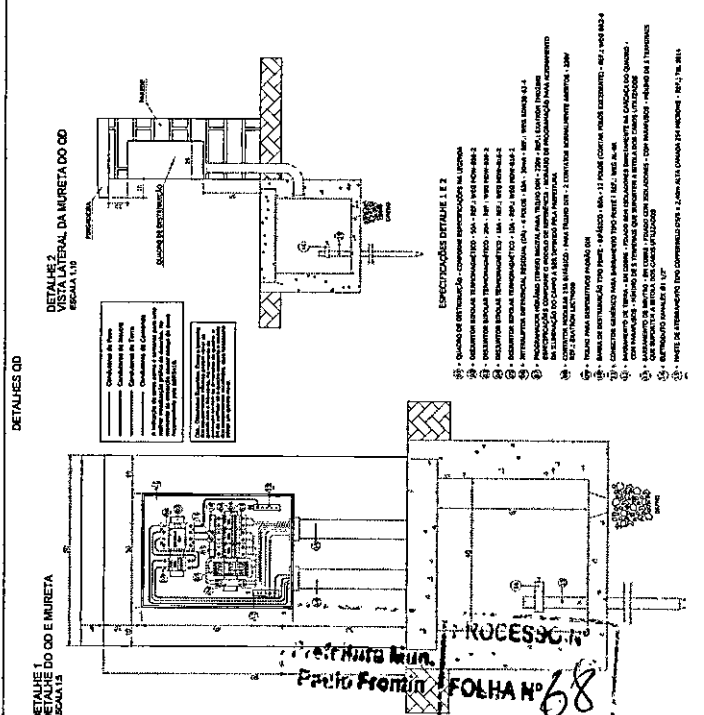
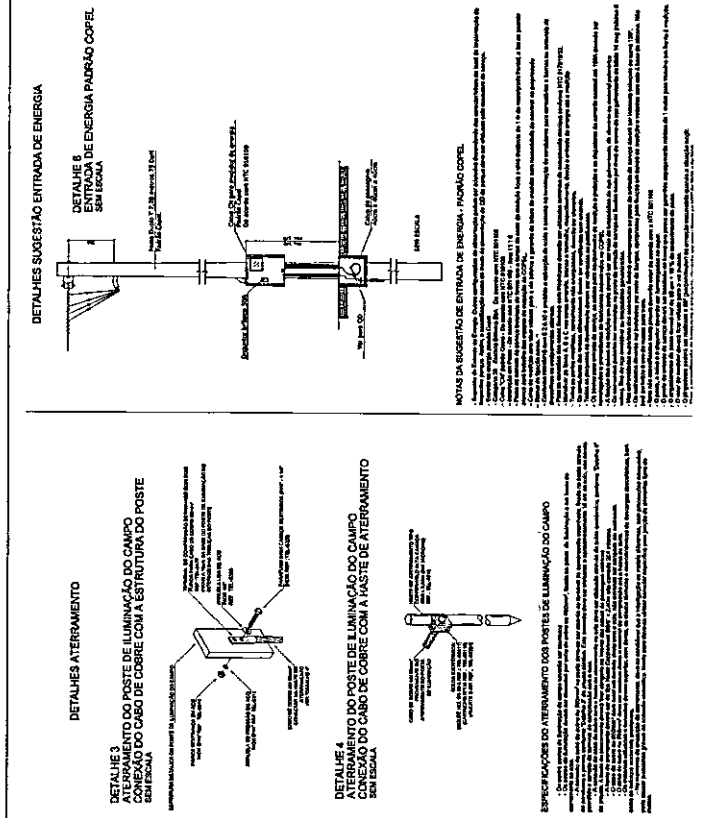
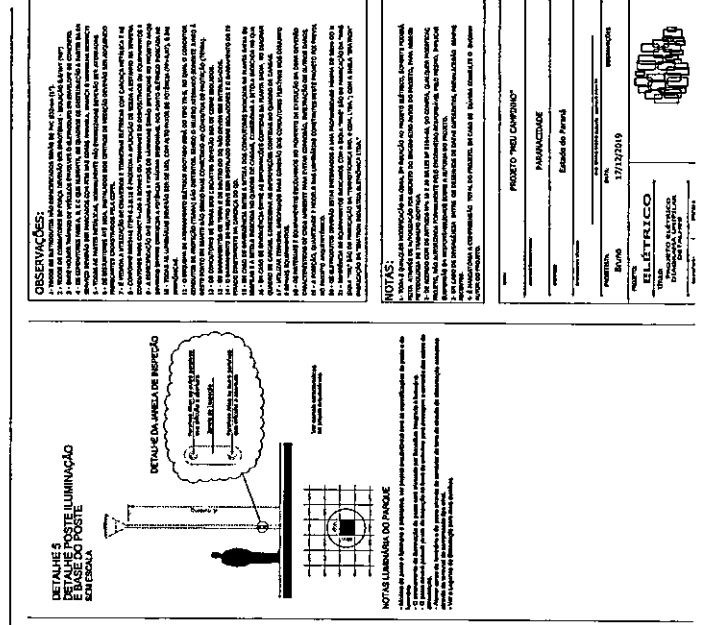
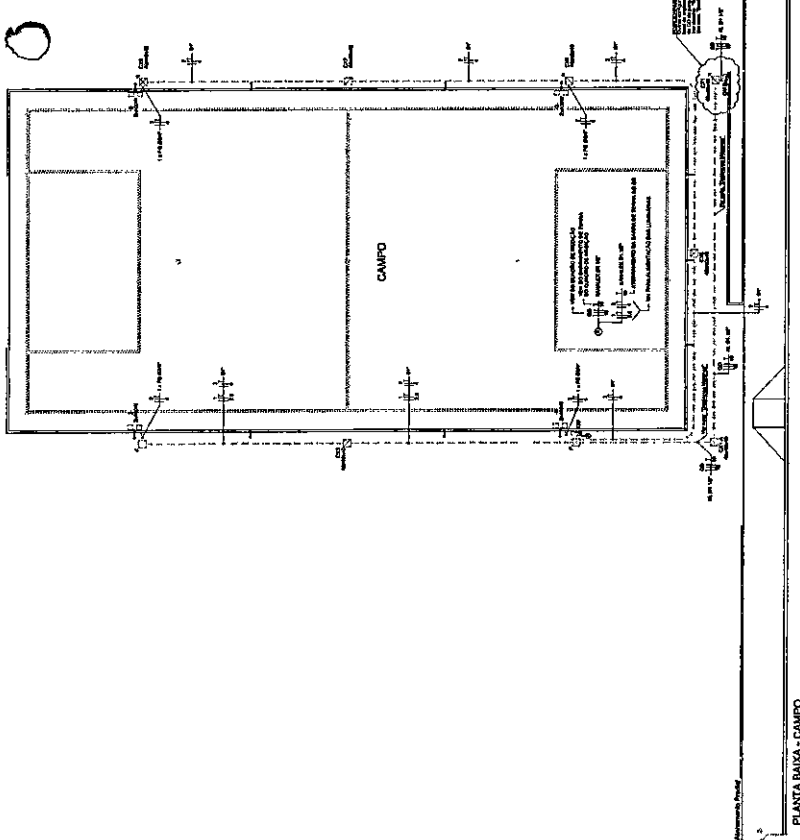
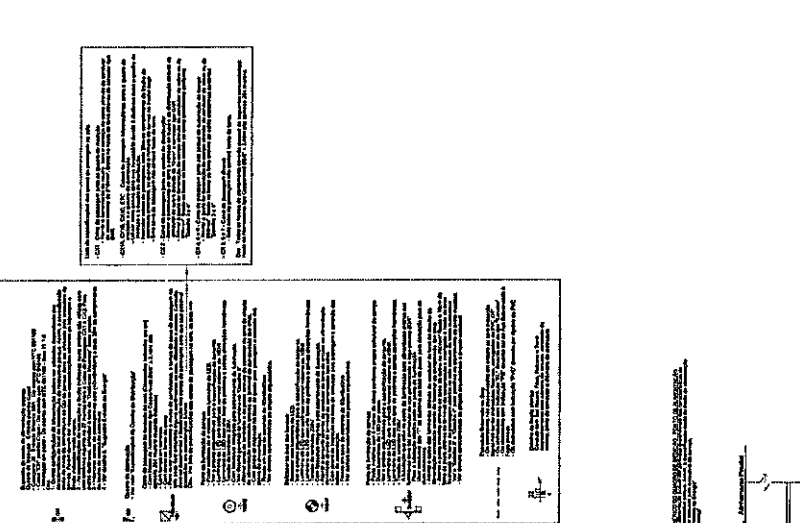
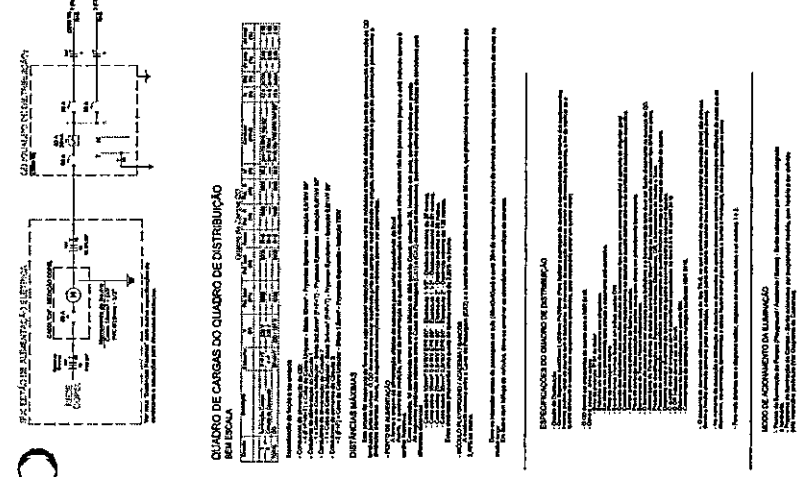
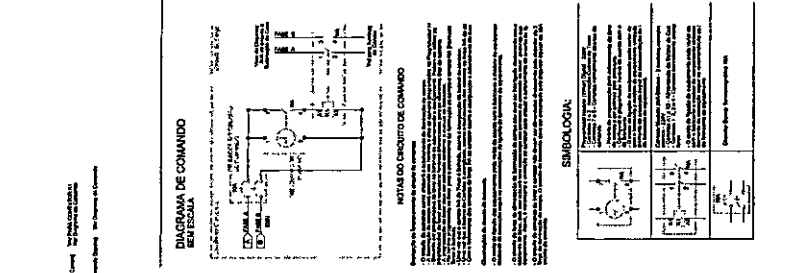
- É mandatória a compreensão total do projeto. Em caso de dúvida consulte o engenheiro autor do projeto.

13. Considerações Finais

Este projeto foi elaborado em função de cargas, plantas e detalhes fornecidos pelo cliente e de acordo com as normas específicas da CONCESSIONÁRIA e ABNT.

Todo e qualquer aumento de carga deverá ser comunicado a um engenheiro eletricista para que sejam providenciadas as modificações necessárias, sem que o funcionamento normal do sistema seja comprometido.

BRUNO SABINO SCOLARI
ENG. ELETRICISTA
CREA 135585/ PR - D



- ESPECIFICAÇÕES DETALHE 1 E 2**
1. QUADRO DE ATERRAMENTO - CONDIÇÃO DE ATERRAMENTO NA LATERAL
 2. CONDUTORES DE ATERRAMENTO - 2x25 - 100% - 100% - 100%
 3. RECEPTORES DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%
 4. ATERRAMENTO DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%
 5. ATERRAMENTO DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%
 6. ATERRAMENTO DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%
 7. ATERRAMENTO DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%
 8. ATERRAMENTO DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%
 9. ATERRAMENTO DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%
 10. ATERRAMENTO DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%
 11. ATERRAMENTO DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%
 12. ATERRAMENTO DE ATERRAMENTO - 100% - 100% - 100%

DADOS BÁSICOS DO PROJETO - MEU CAMPINHO

Tabela de referência: SMAPT de SETEMBRO/2022 - sem desconto pelo
 Município: PAULO HENRIQUE S.M. Nº 1535/2022 - 37
 Nome do Proprietário: JANA FROENDE LOTE: 37
 Endereço: RUA CARLOS DE ALMEIDA Nº 1111 - JARDIM LINDA VISTA
 Local da obra: RUA DAS ACÁCIAS - CENTRO - CEP: 13132-113 - PAULISTA
 Nome do Proprietário: DEBORAH JANAINA KUNITA DE BORBA CREA OU CAD. Nº: CREA Nº: 211422/D-1

Prazo de Execução do Projeto (dias): 180 dias (mínimo de 180 dias).

Mínimo de ETAPAS para execuções e medições de SERVIÇOS (mínimo de 6 e o recomendado até 18 ETAPAS):

01	02	03	04	05	06
OK	OK	OK	OK	OK	OK

Informar o número de DIAS de cada ETAPA:

01	02	03	04	05	06
30	30	30	30	30	30

As ETAPAS são compostas de DEBENTOS e são finalizadas para as seguintes etapas realizadas em torno de 30 dias. Podendo ser com tempo exatidão de dias para adequar a proposta dentro das características do TCC, para o início da obra.

Data Base de aprovação do Orçamento (Documento 14.006/22 do Paraná, que regularmente é 14.14.133/21): 29/01/2024 15:08

versão de planilha em 24/01/2024 - 11:58

Preschire se utiliza em "verde".

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome da Empresa: JANA DA UNIV DA PAULISTA CNPJ: 09.279.994/0001-99

Representante Empresa: JANA DOS SANTOS PROPRIETÁRIA (CPF: 09.279.994/0001-99) Data da Proposta: 29/01/2024 15:08

Res. TCC Empresa: JANA DOS SANTOS PROPRIETÁRIA (CPF: 09.279.994/0001-99) CREA OU CAD. Nº: CREA Nº: 211422/D-1

procedimento para início da obra

Obs: a EMPRESA PARTICIPANTE que está sendo esta JANA DOS SANTOS DA EMPRESA, a tecnologia desenvolvida "SAP" já está em funcionamento e da PROPOSTA DA EMPRESA JANA DOS SANTOS PARTICIPANTE.

Esta planilha deverá ser encaminhada digitalmente no FORMATO EXCEL para a Comissão de Licitação Municipal e a sua impressão anexada para sua conferência.

Documento assinado digitalmente
DEBORAH JANAINA KUNITA DE BORBA
 Data: 29/01/2024 08:31:52-03:09
 Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

Prefeitura Municipal
 Paulo Frontin
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 69



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município de Paulo Frontin- PR dispõe de recursos orçamentários, no valor de R\$ 74.368,54 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para participação, a título de contrapartida, no convênio que tem por objeto a construção de um campo society, ou seja, de grama sintética, pelo programa do governo Estadual "Meu Campinho, cuja solicitação consta do protocolo nº21.072.171-1.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa: 4 – Vias Urbanas

Atividade: 2052 – Infra Estrutura Urbana

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

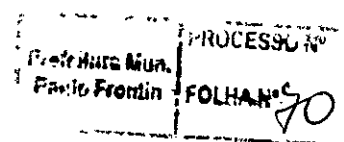
da Lei Orçamentária nº 1411/2023, para 2024

Paulo Frontin, 30 de janeiro de 2024.

JAMIL
PECH:64867234915

Assinado de forma digital por
JAMIL PECH:64867234915
Dados: 2024.01.30 11:27:55
-03'00'

Jamil Pech
Prefeito Municipal



PLANEJAMENTO DO PROJETO / OBRA - MEU CAMPINHO

RELAÇÃO DOS DESCRITIVOS DE CADA ETAPA DO PROJETO / OBRA

Município:	PAULO FRONTIN		SAM	37
Projeto:	MEU CAMPINHO		LOTE nº	1
Fonte do Recurso:	PAM	Tabela de referência: SINAPI de SETEMBRO/2023 - sem desoneração		
Local da Obra:	RUA DAS ACACIAS - CENTRO	Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.088/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):		29/01/2024 - seg
NUMERO DE ETAPAS DESTA PROJETO:	06	Observação: Vetado a medição por preço unitário. Só será liberado a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de 100% de Etaps.		
Valor GLOBAL do projeto:	R\$ 624.368,54	Valor total dos Materiais:	R\$ 451.614,81 72,33%	Valor total Mão de Obra: R\$ 172.753,73 27,67%
Valor GLOBAL da PROPOSTA:		Valor total Mão de Obra:		Valor total dos Materiais:
Empresa Participante: NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE		Esse documento é da PROPOSTA DA EMPRESA? NÃO		
Menor Preço (desconto calculado)...	-			
SEQUÊNCIA DAS ETAPAS	Nº DIAS DE EXECUÇÃO	VALOR PROJETADO P/ CADA ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	
TOTAL (OK):	180	R\$ 624.368,54		
Etapa 1 - Inicio	30	R\$ 54.507,43	A obra iniciará com a preparação do lote, instalação do tapume e container. Em seguida, preparação das valas, instalação do hidrometro.	
Etapa 2	30	R\$ 91.715,28	Execução de valas de tubulações e implantado as mesmas na obra.	
Etapa 3	30	R\$ 166.831,10	Na etapa 03, será feito a compactação do solo e iniciado as instalações elétricas e spda.	
Etapa 4	30	R\$ 38.227,52	Durante a etapa 4, será finalizado as instalações elétricas e spda e executado a pavimentação em torno do campo.	
Etapa 5	30	R\$ 136.404,00	Será iniciado a colocação do alambrado e grama sintética.	
Etapa 6	30	R\$ 136.683,22	Termino do alambrado e finalização da instalação da grama sintética, instalação de bancos, postes e luminárias.	

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA
 Data: 29/01/2024 08:31:52-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 72

GRANDES ITENS - CONSTRUÇÃO CIVIL - MEU CAMPINHO					
Município:	PAULO FRONTIN	SAM	37		
Projeto:	MEU CAMPINHO	LOTE nº	1		
		TOTAL DA MÃO DE OBRA (R\$)	TOTAL DO MATERIAL	TOTAL GLOBAL (R\$) - PM	Grandes Itens (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	8.892,36	44.217,12	54.109,47	8,66%
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAS	60.091,22	108.999,18	169.090,40	27,08%
3	FUNDAÇÕES	2.463,84	3.261,46	5.725,30	0,91%
4	ESTRUTURAS	8.426,54	25.639,49	34.066,03	5,46%
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	11.496,76	108.984,96	120.481,72	19,30%
8	INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	55.580,10	42.044,78	98.624,88	15,80%
9	INSTAL. HIDROSANTÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	-	-	-	-
10	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	-	-	-	-
11	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	23.800,92	118.467,82	142.268,74	22,79%
12	DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	-	-	-	-
TOTAL GERAL		172.753,73	451.614,81	624.368,54	100,00%
		27,67%	72,33%		

Experiência:	Quantidade (projeto)	Unid	Quantidade Edital (50%)
Construção de Quadra de Esportes	837,00	M2	418,00
Data Base de aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 29/01/2024 - seg			

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA
 Data: 29/01/2024 08:31:52-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PROCESSO Nº
 Prefeitura Municipal de Paulo Frontin
 FOLHA Nº 73

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL - MEU CAMPINHO - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021

Município:		MEU CAMPINHO		SAM										
Local de Obra 1:		RUA DAS CASAS - CENTRO		LOTE 01										
Fonte de Recursos:		RPM		28/01/2021 - R\$										
CÓDIGO	ORDEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)						TOTAL ITEM (R\$)	VALOR DO MATERIAL	TOTAL GLOBAL (R\$) - PM			
			MO DE OBRA	MATERIAL	PREÇO UNIT. COM BEN	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. COM BEN	PREÇO UNIT. MATERIAL COM BEN						
1		SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA												
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES												
1.1.2		LOCACAO												
9699	SNAP1	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GARANTO DE TUBOS CORRIDAS PORTALETAS A 100M DE ALTURA, UTILIZANDO 02 (DOIS) CARRIOS	M	30,15	35,70	85,84	89,24	55,18	30,06	68,24	4.811,35	5.474,01	10.085,36	
1.2		ADIBENTAMENTO E CANTO DE OBRAS												
1.2.1		ADIBENTAMENTO DE OBRA												
9699	SNAP1	ADIBENTAMENTO E CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÕES	M2	19,25	108,20	127,45	199,92	200,00	24,20	130,29	4.860,00	27.318,00	32.178,00	
1.2.2		ARRUMAÇÃO DE OBRA												
9699	SNAP1	ARRUMAÇÃO DE OBRA	MES	-	1.143,78	1.143,78	1.42,89	6,50	-	1.410,38	1.413,38	8.852,28	8.852,28	
1.2.3		PLACA DE OBRA												
9699	ORSE	ALUGUEL DE CONTAINER - ALMOXARIFADO SEM BANHEIRO - 6,00 X 2,40M	UN	365,50	2.986,31	2.760,36	3.182,81	1,00	421,05	2.761,45	421,00	2.761,45	3.182,81	
2		MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAS												
2.1		MOVIMENTO DE TERRA												
2.1.2		ESCAVAÇÃO MECANICA												
16154	SNAP1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM TORÇÃO DE ESTERNA (COM PLANO DE TRABALHO E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3) MTE 020M	M3	3,27	13,66	16,83	21,27	4,19	17,23	21,27	891,26	2.885,89	3.577,54	
2.1.3		COMPACTAÇÃO MECANICA												
9784	SNAP1	COMPACTAÇÃO MECANICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RAIO, PRO. DE CONCRETO OU LAMA SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE ROLLOS TIPO PLACA VIBRATORIA MTE 020M	M2	9,99	0,23	0,83	1,95	0,29	0,76	0,29	589,12	242,73	978,85	
2.2		DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAS												
16079	SNAP1	GEOTEXTIL, TÃO TÍPICO 100% POLIESTER, RESISTÊNCIA A TRACÇÃO DE 900N (RT - 9), INSTALADO EM DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS	M2	0,08	8,02	9,20	11,61	640,00	0,48	11,13	911,04	7.812,84	7.923,88	
2.4		CAIXAS E COMPLEMENTOS												
2.4.1		CAIXAS DE DRENAGEM												
9795	SNAP1	CAIXA DE DRENAGEM TIPO BARRILETA, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM TORÇÃO DE ESTERNA (COM PLANO DE TRABALHO E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3) MTE 020M	UN	12,49	100,36	255,55	322,41	15,00	157,28	185,33	322,41	2.589,20	4.808,15	
9796	SNAP1	CAIXA DE DRENAGEM TIPO BARRILETA, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM TORÇÃO DE ESTERNA (COM PLANO DE TRABALHO E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3) MTE 020M	UN	223,14	247,60	471,54	565,27	4,00	262,79	312,57	1.120,06	1.250,25	2.361,08	
3		SERVIÇOS EXTRINS - MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAS												
COMPOSIÇÃO 0278	ORSE	DRENAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAS, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM TORÇÃO DE ESTERNA (COM PLANO DE TRABALHO E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3) MTE 020M	M	115,15	216,37	306,52	412,20	320,88	120,05	273,15	412,20	45.700,76	46.112,96	
9699	SNAP1	TUBO PVC, 80X80, 10M, 150MM DE DIÂMETRO, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM TORÇÃO DE ESTERNA (COM PLANO DE TRABALHO E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3) MTE 020M	M	6,01	65,82	71,83	86,08	15,00	7,99	83,09	90,09	113,05	1.246,25	1.360,20
9699	SNAP1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,20 M, MTE 020M (Drenagem)	M3	75,17	90,43	100,00	120,79	74,81	93,27	130,78	38,41	6.910,20	2.373,45	9.783,65
9699	SNAP1	REATERRO MANUAL APILADO COM SOQUELE, MTE 020M (Drenagem)	M3	43,41	18,18	85,27	38,89	30,29	54,00	24,19	78,08	2.207,88	874,02	3.181,91
3.3		ARRUMAÇÃO DE OBRA												
9699	SNAP1	ARRUMAÇÃO DE OBRA	M	20,04	37,12	85,16	82,26	69,80	35,40	46,86	82,26	2.453,84	3.261,06	3.714,90
4		FORMAS												
4.1		FORMAS PARA BARRILETA												
9699	SNAP1	FABRICAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE FORMA PARA VELA BALDRAME, EM MADEIRA BRANCA, 02,50M X 1,00M X 0,20M, MTE 020M	M2	54,61	158,31	209,92	268,00	47,70	69,94	196,06	268,00	3.284,41	9.352,85	12.637,26
4.2		ARRUMAÇÃO DE OBRA												
9699	SNAP1	ARRUMAÇÃO DE OBRA	M	5,71	11,60	17,21	21,65	105,80	7,21	14,94	21,65	763,54	1.531,92	2.113,82
4.3		ARRUMAÇÃO DE OBRA												
9699	SNAP1	ARRUMAÇÃO DE OBRA	M	4,13	11,29	15,52	19,89	184,40	5,21	14,38	19,89	981,56	2.108,20	2.890,76
4.3.1		ARRUMAÇÃO DE OBRA												
9699	SNAP1	ARRUMAÇÃO DE OBRA	M3	77,31	386,53	457,84	577,96	2,60	97,69	488,38	577,96	253,76	1.249,89	1.522,75

Processo nº 14.133/2021
 Folha nº 24

COTAÇÃO	Item	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Medida	Valor Unit.	Valor Total	Medida	Valor Unit.	Valor Total	Medida	Valor Unit.	Valor Total				
810296	FRANQUEAMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMPA SERRATELA, CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO E MANUAL DO FABRICANTE	114,18	12,05	1375,42	M2	145,53	448,20	13,09	131,84	145,53	9.000,72	85.302,72	84.300,44				
810298	FRANQUEAMENTO DE PASSOS EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM AF. 1220/15	10,51	10,05	105,63	M2	24,72	110,12	12,00	12,12	24,72	1.500,31	1.482,74	2.044,65				
810299	ESCALVAÇÃO MANUAL DE VAZIO COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,20 M, AF. 022021 (Preço de Empacotamento)	50,69	15,07	763,11	M3	75,81	181,12	17,37	56,44	75,81	3.148,29	18.585,24	13.731,47				
810300	CONCRETO ARMADO EM LAJE (SISTEMA REGALMEOW BRISA 1) - PREPARO MECANICO COM SETONERA 40/11 AF. 072018 (Preço de Empacotamento)	38,43	73,17	2810,21	M3	118,43	81,13	84,85	35,98	118,43	10,87	4,56	15,53				
810301	ESTRUTURAS METALICAS DE TRAVES DE FUTURO, SOPORTE DESMONTAVEL EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, DIMENSÕES 100 X 12,00 X 1,40 M COM ACABAMENTO E PINTURA, INCLUSIVE REDE ENFIO 100% IN LOCA COM PROTEÇÃO UV	2,69	21,24	57,14	UN	3,95	1,00	246,08	3.100,23	3,95	248,08	3.100,23	3.952,27				
810302	ORÇAMENTO DO PROJETO COM BASE NA LEI Nº 14.133 / 2021	381,14	207,81	78.126,54	UN	721,26	12,00	208,97	421,03	721,26	3.563,04	6.082,63	8.555,32				
TOTAL MÃO DE OBRA											172.733,73	TOTAL DE MATERIAIS		451.614,81	PREÇO GLOBAL		624.348,54
TOTAL MÃO DE OBRA											172.733,73	TOTAL DE MATERIAIS		451.614,81	PREÇO GLOBAL		624.348,54
ÁREA TOTAL											837,00 m2		valor R\$-m²		745,96 /m2		

gov.br

Documento assinado digitalmente
 DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA
 Data: 29/01/2024 08:27:58-0300
 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Processo N°
 Prefeitura Mun. Paulo Frontin
 FOLHA N° 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

OAM - CUSTOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO

OBRA: *Meu Campinho*

CATEGORIA	PESSOAL				MATERIAIS	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	QUALIFICADO	ENCARGOS	NÃO QUALIF.	ENCARGOS		
OPERAÇÃO						
ADMINISTRAÇÃO	3.460,70	1.003,60				
MANUTENÇÃO	1.438,89	417,28			92,31	
TOTAL	4.899,59	1.420,88	0,00	0,00	92,31	0,00

VALOR MENSAL: R\$ 6.412,78

O valor acima citado refere-se a pagamento de funcionario qualificado, funcionário de manutenção e encargos sociais, bem como a aquisição de materias para a manutenção.

Nº da dotação orçamentária e descrição:

Orgão 02- Poder executivo

Unidade 01- Secretaria Municipal de Governo

Projeto Atividade 2003- Assessoramento Superior

Elemento 339030- Material de consumo

Paulo Frontin

10/01/2024

ROGERIO

VIAL:02835643931

Assinado de forma digital por
ROGERIO VIAL:02835643931
Dados: 2024.01.10 11:07:17 -03'00'

Rogério Vial
Secretário de Governo

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin FOLHA Nº 77

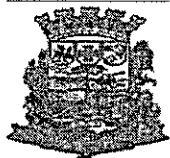
**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - EDITAL LICITAÇÃO
EDIFICAÇÃO**

IMPOSTOS	ISS =	5,00
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CRPB =	0,00
	TOTAL =	8,65
TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇOS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00	3,45
RISCOS	1,27	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,80	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	0,85
LUCRO	7,40	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	26,24	15,28
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100		
BDI (OBRA)	26,24%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

gov.br

Documento assinado digitalmente
 DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA
 Data: 29/01/2024 08:31:52-0300
 Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 8



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 50/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
Prazo de Entrega: 180 DIAS
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Vigência: 180
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

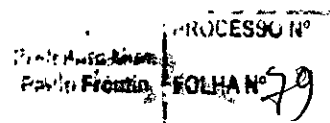
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.004	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CMEI	02.004.12.361.0012.1002.4.4.90.51.00	R\$ 624.368,54
Total da entidade:			R\$ 624.368,54
Total geral:			R\$ 624.368,54

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	U	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA.	R\$ 624.368,5400	R\$ 624.368,54
Valor total dos itens:					R\$ 624.368,54

Paulo Frontin, 11 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin - PR
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

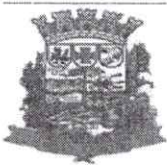
Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA.

55/2024	11/04/2024	11/06/2024	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN		1,000	624368,5400	624368,54	Sim ***
						Preço Médio -->	624368,5400	624368,54	

Proc. Mesa Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 80



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, CARLA RENATA PECH ORLOSKI, atualmente ocupante do cargo de Secretária de Tributação e Finanças, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Identificação da Despesa: Pregão eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.. O valor estimado total é de R\$ 624.368,54.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Número / Ano	Descrição da Despesa	Recurso
37 / 2024	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CMEI	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Paulo Frontin, 11 de Abril de 2024


CARLA RENATA PECH ORLOSKI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 50/2024

Modalidade: Pregão eletrônico

Data do Processo: 11/04/2024

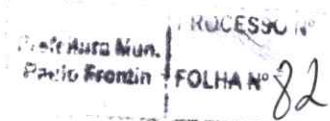
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.004	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CMEI	02.004.12.361.0012.1002.4.4.90.51.00	R\$ 624.368,54
Total:			R\$ 624.368,54
Total Geral:			R\$ 624.368,54

Paulo Frontin, 11 de Abril de 2024

IRCELIO CARLOTTO





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Processo Administrativo n° 50/2024

Data da sessão: 10/05/2024

Horário acolhimento/abertura/divulgação de proposta: 24/04/2024 às 10h00min à 10/05/2024 às 09h00min

Horário de início da sessão/disputa de lances: 10/05/2024 às 09h30min horas.

Local: Portal de Licitações do Brasil – <https://www.bllcompras.com>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de disputa: aberto e fechado

Torna-se público que o Município de Paulo Frontin/PR, por meio do Departamento de Compras e Licitação, sediado a Rua Rui Barbosa, n° 204, Centro, na cidade de Paulo Frontin – Paraná – CEP 84.635-000, realizará licitação, (para registro de preços se for o caso), na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 313/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

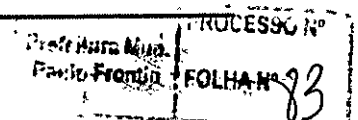
2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin FOLHA Nº 84



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) dos itens;*

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. ~~O licitante NÃO poderá~~ oferecer ~~proposta em quantidade inferior ao máximo previsto para~~ contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

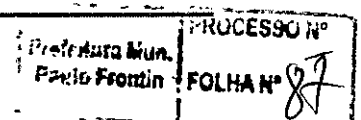
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 5.11.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESSO Nº
Prefeitura Mún.
Paulo Frontin FOLHA Nº 90



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

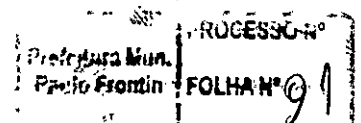
6.6.1. contiver vícios insanáveis;

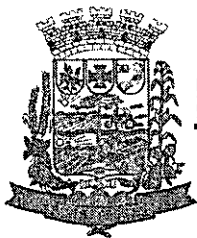
6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Municipal 313/2024 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia..
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63. I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESSO Nº
Prestação Mun.
Paulo Frontin FOLHA Nº 94



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21. art. 64, e IN 73/2022. art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19.1.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

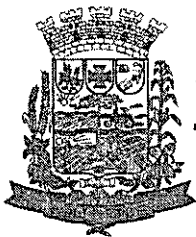
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico paulofrontin.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846. de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45. §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, licitapaulofrontin@hotmail.com; e na plataforma da BLL: <https://www.bllcompras.com>

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bllcompras.com>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

11.11.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

11.11.5. ANEXO V – Declaração de Idoneidade

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de credenciamento

11.11.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de condição ME ou EPP

11.11.8. ANEXO VIII – Proposta de preço

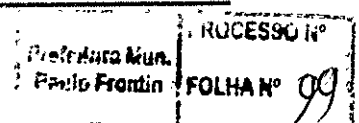
11.11.9. ANEXO IX – Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato.

Paulo Frontin, 12 de abril de 2024.

EDER RENATO STELMACH

Pregoeiro

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 50/2024

Contratação de serviços.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de construção um campo de futebol com grama sintética no Município de Paulo Frontin/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	-	UND	01

12.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 313/2024.

12.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.4.

13. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

14.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14.2.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESSO Nº
Prestação Mun.
Paulo Frontin FOLHA Nº 100



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

15.1.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade.

15.1.1.1. Entende-se como critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros não originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

15.1.2. Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG n° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção do meio ambiente.

15.1.3. Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

15.1.3.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.3.3. Observar a Resolução CONAMA n° 20, 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.1.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

15.1.3.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados;

15.1.3.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e

15.1.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

15.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

15.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- a. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente;
- b. Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física, com prazo de validade vigente, tendo em vista que a equipe técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais:
- c. 01 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil, com atribuição de responsável pela Coordenação da obra, com comprovação de vínculo à empresa contratada; com experiência comprovada na área de construção predial pública ou privada, por meio de atestados de capacitação técnica, devidamente acompanhados de Certidões de Acervo Técnico.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução na prestação dos serviços inerentes ao objeto a ser licitado na modalidade Pregão, em sua forma presencial, se dará da seguinte maneira:

- a) Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: serviços preliminares, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas, alvenaria, divisórias, muros e fechos, instalações elétricas, pavimentação, calçamento, campo de futebol com grama sintética, paisagismo, equipamentos externos e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. Fiscalização

18.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

18.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

18.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 313/2024);

18.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 313/2024);

18.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 313/2024).

Fiscalização Administrativa

18.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 313/2024)

18.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 313/2024).

Gestor do Contrato

18.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).

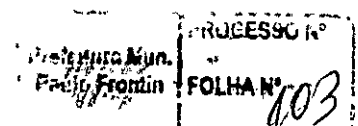
18.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.17.

19. PAGAMENTO

Liquidação

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.2.1. o prazo de validade;
- 19.2.2. a data da emissão;
- 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 19.2.5. o valor a pagar; e
- 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma Presencial, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de que apresentar o menor preço.

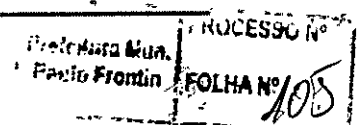
Exigências de habilitação

20.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 20.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 20.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 20.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 20.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 20.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 20.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 20.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 20.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 20.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 20.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 20.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 20.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 20.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 20.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 20.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

20.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

20.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

20.23.

20.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

20.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

20.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

20.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

20.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

20.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

20.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

20.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

20.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

20.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

20.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 624.368,54 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) conforme custos unitários apostos no processo.

21.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Paulo Frontin, 12 de abril de 2024


DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA
Diretor de Desenvolvimento Integrado



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

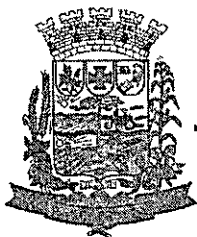
CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ETP - Estudo Técnico Preliminar	
Órgão ou Entidade Requisitante	Prefeitura Municipal de Paulo Frontin Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado
Equipe Responsável (Nome de todos os responsáveis)	Ismar Vinicius Leszak ¹ Déborah Janaina Kimita de Borba ²
Cargo, CPF, e-mails e telefones de todos os responsáveis	1- Secretário de administração, planejamento e desenvolvimento integrado, 103.194.399-41, ivleszak@yahoo.com.br , 42 99838-7258. 2- Diretora de desenvolvimento integrado, 069.653.659-51, janakimita12@gmail.com , 42 98823-4244.
Objeto	Construção de infraestrutura urbana, contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo
Número do Protocolo	21072171-1
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	
Objeto comum	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Descrição da Necessidade	A implantação da quadra de futebol sintético simboliza um avanço no apoio ao esporte municipal. Atualmente, o município não disponibiliza de espaço igual/ semelhante ao objeto. A construção ficará próximo ao ginásio de esporte municipal, o qual incentivará aos munícipes a prática de atividades físicas. A quadra atenderá a sociedade em geral em diversas faixas etárias de idade e também será benéfico para aulas nas escolas municipais e colégios estaduais.
Serviço ou Aquisição	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Aquisição
REQUISITOS DO PROCESSO	
Descrição dos Requisitos da Contratação	Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. Como regime de execução da futura contratação, esta unidade técnica entende que o mais correto é o Regime de Empreitada por Preço Unitário, tem em vista se trata de uma obra de construção.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N°
FOLHA N° 109



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional; capacidade técnica profissional
Levantamento de Mercado	Trata-se de obra, com projetos executivos e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.
Descrição da solução como um todo	Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de construção um campo de futebol com grama sintética.
Estimativa das Quantidades a serem contratadas	A obra conta com 837m ² , sendo estes expostos nos projetos em anexo.
Estimativa do Valor da Contratação Valor (R\$):	A obra já possui projeto executivo elaborado, e orçamentos de referência finalizados. O valor previsto da contratação é de R\$ 624.368,54 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme tabela SINAPI e demais fontes citadas na planilha de orçamento.
Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução	Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbra tecnicamente viável ou economicamente vantajoso
Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.
Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento	Os serviços objeto dessa contratação foram aprovados pela equipe técnica municipal e estadual através do portal dos municípios.
Benefícios a serem alcançados com a contratação	Almeja-se com a obra, o município ter mais um espaço a fim de movimentar e influenciar a prática de esportes visando a melhora da qualidade de vida dos munícipes. O local, também poderá ser utilizado para aulas das escolas municipais e colégios estaduais.
Providências a serem adotadas	A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato: <ul style="list-style-type: none">• Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;• Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;• Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
Possíveis Impactos Ambientais	A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, foi providenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento. Os serviços tais como escavação, escoramento, estabilização de taludes e encostas, drenagem, reaterro, pavimentação e etc., seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

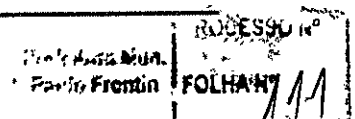


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras(NBR) publicadas pela ABNT.
Declaração de Viabilidade	(x) VIÁVEL () INVIÁVEL
Assinatura dos Responsáveis	

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II – Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin – Paraná.

Processo Administrativo nº 50/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR E

O Município de Paulo Frontin - Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, no Município de Paulo Frontin – Paraná, CEP 84.635-000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Município Sr. Jamil Pech, portador da cédula de identidade RG nº 4.467.230-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.672.349-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

22. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

22.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	-	UN	1		

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

22.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 22.3.1. O Termo de Referência;
- 22.3.2. O Edital da Licitação;
- 22.3.3. A Proposta do contratado;
- 22.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

23. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133. de 2021.

23.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

23.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

23.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

23.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

24. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

24.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

26. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

26.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

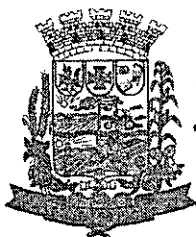
26.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

27. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

27.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESSO Nº
Prefeitura Mún.
Paulo Frontin FOLHA Nº 113



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

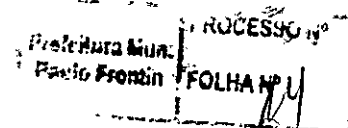
28. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 28.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de fevereiro de 2024.
- 28.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 28.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 28.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 28.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 28.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 28.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 28.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

29. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 29.1. São obrigações do Contratante:
- 29.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 29.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 29.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 29.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 29.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 29.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 29.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 29.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 29.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 29.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

29.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

30.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

30.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

30.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

30.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

30.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

30.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

30.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

30.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

30.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

30.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

30.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

30.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin FOLHA Nº 115



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

30.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

30.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

30.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

30.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

30.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

30.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

30.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

30.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

30.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*

30.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

31. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

31.1. As regras inerentes à garantia de execução são aquelas estipuladas junto ao Termo de Referência, documento integrante deste contrato.

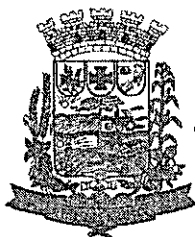
32. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Processo nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin
FOLHA Nº 116



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias.
 - 2. *Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 12% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

32.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

32.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

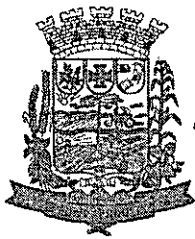
32.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 17



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

32.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

32.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

32.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

33.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

33.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

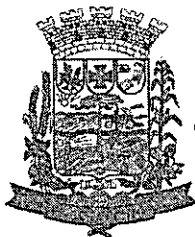
33.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 118



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

33.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

33.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

33.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

33.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

33.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

33.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

33.4.3. Indenizações e multas.

33.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

33.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

34. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Recurso	Máscara	Descrição
02.004	1000	02.004.12.361.0012.2002.4.4.90.51.00	Manutenção do Gabinete do Secretário

34.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

35. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

35.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Processo nº
Prestação Mun.
Paulo Frontin
FOLHA Nº 119



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

36. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

36.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

36.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

36.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

36.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

37. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

37.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

38. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

38.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Frontin, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

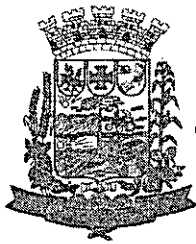
TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESO nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin - FOLHA Nº 120



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO III – Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

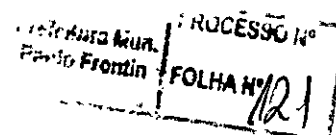
DECLARAÇÃO

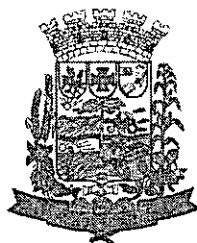
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

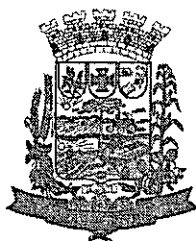
_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Processo N° _____
Paulo Frontin FOLHA N° 122



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V – Declaração de Idoneidade

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaro também que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

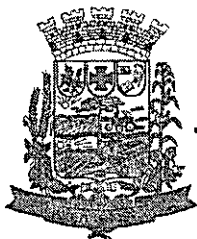
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin FOLHA Nº 123



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE).

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Processo nº
Paulo Frontin FOLHA Nº 124



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

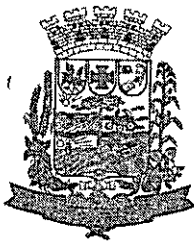
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade, de de

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VIII -- Proposta de Preço

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

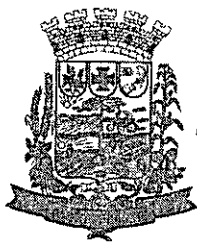
O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS..

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	-	UN.	1	R\$ 624.368,54	R\$ 624.368,54
TOTAL						R\$ 624.368,54

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Processo nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin
FOLHA Nº 126



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IX – Declaração contendo informações para fins de assinatura de Contrato

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024

DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado _____

E-mail para envio do arquivo do Contrato: _____

DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Nome do Representante Legal: _____

Função/Cargo: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

RG nº _____ Órgão Expedidor _____ / _____ CPF: _____ / _____

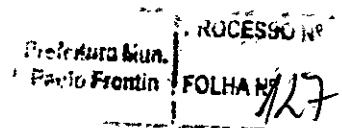
Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Fone _____

(assinatura do representante legal)

* Carimbar

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PORTARIA 058/2024/SMG

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "G", da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei nº. 14.133/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Servidor (nome) para figurar na condição de Gestor de Contrato e designar o Servidor (nome) para figurar na condição de Fiscal de Contrato, ambos em todas as contratações realizadas pela Secretaria (nome) durante o ano de 2024.

I - Pela Secretaria Municipal de Governo, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Rogério Vial;
- b) FISCAL: Maiara Andressa Kravec.

II – Pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Michelle Regina Potuk;
- b) FISCAL: Sabrina Konkell.

III – Pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Ismar Vinicius Leszak;
- b) FISCAL: Lucas Rafael Camara.

IV – Pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Carla Renata Pech;
- b) FISCAL: Andressa Markiewicz.

V – Pela Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Clerenice Niederle;
- b) FISCAL: Cristina Vollmann Ignaczuk.

VI – Pela Secretaria Municipal de Saúde, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Bruna Cristina Markevicz;
- b) FISCAL: Josimar Soares.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

VII – Pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Stefano Celso Retcheski;
- b) FISCAL: Leonardo Aquilla Alves da Silva.

VIII – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Salete Rosa de França;
- b) FISCAL: Janete Vieira Nizer.

IX – Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Eugenio Hrenichen;
- b) FISCAL: Herica Maria Horney.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 11 de março de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 331/2024

Súmula: Designa Pregoeiro e compões equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade de Pregão Presencial, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Designar o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para atuar nos procedimentos licitatórios, realizados pela Administração Direta e Indireta do Município, na modalidade Pregão Presencial, conforme segue:

I – Pregoeiros:

Eder Renato Stelmach.

Ircélio Carlotto

II – Membros da Equipe de Apoio:

Lauri Miguel Henkes Junior – Membro;

Maiara A. Kravec – Membro;

Alécio Maroli – Membro;

Rogério Vial – Membro.

Art. 2º. Compete ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, dentre outras, as seguintes atribuições:

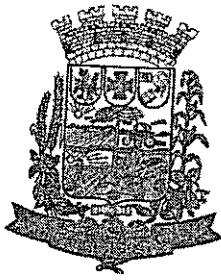
I – Receber, examinar e julgar as propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação;

II – Receber, examinar e julgar todos os documentos referente à habilitação dos proponentes, bem como decidir quanto a homologação dos resultados e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

III – Desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal 318/2024.

Dê-se Ciência,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Publique-se,
Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 10 de abril de 2024.



JAMIL PECH
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin FOLHA Nº 131

PARECER Nº 06/2024

Pregão Eletrônico 12/2024

PROCESSO Nº: 50/2024

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

ASSUNTO: construção de campo de grama sintético.

VALOR: R\$ 1.713.894,31

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRONICO. OBRA E/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, DECRETO Nº 11.246/2022. **DECRETO MUNICIPAL 313/2024.** ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

DESPACHO

2. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

3. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, a título explicativo, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Página 1 de 3

P. Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 132 FOLHA Nº
-------------------------------------	--------------------------------

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

5. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. E existe um esforço administrativo da municipalidade em racionalizar a atuação jurídica, de modo que limitou a realizar a análise jurídica, não exercendo o papel de auditoria, muito menos, podendo integrar a avaliação técnica, conforme se observa no Cap. XIII, Seção I e Seção II, do Decreto Municipal 313 de 2024.

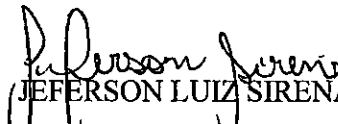
7. Assim, visando racionalizar a atuação jurídica, de modo a não invadir aspectos técnicos, que fogem da esfera jurídica, fundamentado no Art. 228, §7º, do Decreto Municipal 313 de 2024, será adotado procedimento denominado “lista de verificação licitação para obras e serviços de engenharia”, que deverá integrar todos os processos licitatórios, que poderá ter acesso no site Advocacia Geral da União, no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao> (acesso 25/04/2024), e “TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA” que deverá integrar todos os processos licitatórios, que poderá ter acesso no site Advocacia Geral da União, no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>.

8. Observa-se que essas exigências já haviam sido implementadas no exercício de 2023, sendo que trouxe resultados positivos e significativos, tanto na elaboração do Edital, quanto na justificativa dos aspectos técnicos, e na racionalização da análise jurídica, objetivando, futuramente, a instituição de instrumento de padronização dos procedimentos de contratação de obras e serviços, com as adequações a realidade municipal, tal como vem sendo feita pela União, podendo consultar no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/ippe-engenharia.pdf>.

9. Do exposto, e com fundamento no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e art. 228, §7º, do Decreto 313 de 2024, requer que o Setor de Engenharia/Planejamento do Município, providencie o preenchimento da “lista de verificação licitação para obras e serviços de engenharia” e

“termo de justificativas técnicas relevantes obras/serviços de engenharia”, conforme anteriormente citado.

Paulo Frontin/Pr, 25 de abril de 2024.


JEFERSON LUIZ SIRENA
ADVOGADO PUBLICO MUNICIPAL

OAB/PR 61.919.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. _____

OBJETO: _____

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
SUMÁRIO.....	1
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	6
7. CUSTOS DIRETOS.....	6

8.	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	7
9.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	7
10.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	7
11.	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	8
12.	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	8
13.	PROJETO EXECUTIVO	9
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
15.	VISTORIA	10
16.	SUBCONTRATAÇÃO	10
17.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	11
18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	11
19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	11
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	11
21.	DA SUSTENTABILIDADE	12
NOTAS EXPLICATIVAS		Erro! Indicador não definido.
1.	ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	Erro! Indicador não definido.
1.1.	Classificação como obra ou serviço de engenharia	Erro! Indicador não definido.
1.2.	Classificação como serviço comum ou especial.....	Erro! Indicador não definido.
2.	REGIMES DE EXECUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2.1.	Empreitada por Preço Unitário	Erro! Indicador não definido.
2.2.	Empreitada por Preço Global	Erro! Indicador não definido.
2.3.	Empreitada Integral	Erro! Indicador não definido.
2.4.	Contratação Por Tarefa	Erro! Indicador não definido.
2.5.	Contratação Integrada.....	Erro! Indicador não definido.
2.6.	Contratação Semi-Integrada	Erro! Indicador não definido.
2.7.	Fornecimento e prestação de serviço associado	Erro! Indicador não definido.
2.8.	Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	Erro! Indicador não definido.
3.	ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	Erro! Indicador não definido.
4.	DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
5.	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS..	Erro! Indicador não definido.
6.	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	Erro! Indicador não definido.
7.	CUSTOS DIRETOS.....	Erro! Indicador não definido.
8.	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	Erro! Indicador não definido.
9.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	Erro! Indicador não definido.
10.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.	Erro! Indicador não definido.



11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Erro! Indicador não definido.
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Erro! Indicador não definido.
13. PROJETO EXECUTIVO Erro! Indicador não definido.
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Erro! Indicador não definido.
15. VISTORIA Erro! Indicador não definido.
16. SUBCONTRATAÇÃO Erro! Indicador não definido.
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO Erro! Indicador não definido.
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS Erro! Indicador não definido.
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS Erro! Indicador não definido.
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO Erro! Indicador não definido.
21. DA SUSTENTABILIDADE Erro! Indicador não definido.
 - 21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade... Erro! Indicador não definido.
 - 21.2. Da Especificação Técnica Erro! Indicador não definido.
 - 21.3. Da Minimização do Impacto Erro! Indicador não definido.
 - 21.4. Licenciamento Ambiental Erro! Indicador não definido.
 - 21.5. Dos Resíduos e Rejeitos Erro! Indicador não definido.
 - 21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal Erro! Indicador não definido.
 - 21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos Erro! Indicador não definido.
 - 21.8. Da Acessibilidade Erro! Indicador não definido.



DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui OBRA, sob a seguinte justificativa:

altura do ambiente físico

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é COMUM, sob a seguinte justificativa:

Porque o mercado tem condições de realizar o objeto com ampla concorrência.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime:

empreitada por preço global

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

O objeto certo e determinado.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(x) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(x) foi/foram juntadas a(s) (x) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

) NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(x) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(x) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU
Atualização: Agosto/2023

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos,

↳ incluso na planilha.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(x) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU e/ou ao CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Por se tratar de uma obra de engenharia.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de alambrado em aço galvanizado, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de fornecimento e instalação de grama sintética: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ACEITO ou VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro civil: serviços de acompanhamento de execução de obra;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (x) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10 por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Sendo este, superior ao valor da primeira etapa definida na folha 72 do processo.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Risco de inexecução do objeto.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(x) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

↳ Plano estadual.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos? ¹	Sim	79
2. Consta documento de formalização de demanda – DFD? ²	Sim	02
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP)?	Sim	128
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital? ³	Sim	05
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? ⁴	Não se aplica	
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco? ⁵	Resposta ?	
6.1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ⁶	Não se aplica	
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? ⁷	Sim	77
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual? ⁸	Sim	81
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das	Não se aplica	

premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? ⁹		
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia? ¹⁰	Sim	26
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	Não se aplica	
12. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso? ¹¹	Não se aplica	
13. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, disponível no site da AGU, integralmente preenchido? ¹²	Sim	132
14. Foi o termo de referência	Sim	08
14.1. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? ¹³	Sim	
14.2. Quando da confecção da manifestação sobre sustentabilidade, foi levado em consideração o conteúdo do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis editado pela Advocacia-Geral da União?	Sim	
15. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR? ¹⁴	Sim ?	
16. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Sim	71
17. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias? ¹⁵	Sim	27
18. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	Sim	130
19. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?	Não se aplica	
20. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	?	
21. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI" (pp. 91-92 do IPP)? ¹⁶	Sim	

Verificação específica para Sistema de Registro de Preços - SRP	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
22. Há justificativa para a utilização de sistema de registro de preços? ¹⁷	Resposta	
23. Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços – IRP? ¹⁸	Resposta	
24. Foi anexada aos autos a minuta de ata de registro de preços?	Resposta	
25. Foi utilizado o modelo de minuta padronizada de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ¹⁹	Resposta	
26. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de ata de registro de preços da AGU? ²⁰	Resposta	

Verificação relacionada a confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	? Não Sim	4
28. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Sim	
29. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Não se aplica	
30. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? ²¹	Sim	74
31. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? ²²	Não se aplica	
32. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento,	Sim	72

nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? ²³		
33. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares? ²⁴	Não se aplica	
34. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação? ²⁵	Sim	73
35. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? ²⁶	Sim	73
36. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? ²⁷	Sim	78
37. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas? ²⁸	Sim	78
38. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta - CPRB? ²⁹	Não se aplica	78
39. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços? ³⁰	Não se aplica	
40. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa? ³¹	Não se aplica	

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
41. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto? ³²	Não se aplica	
41.1. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Não se aplica	
42. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Sim	45
42.1. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Sim	
42.2. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital? ³³	Sim	
42.3. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Sim	
43. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?	Sim	
43.1. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Sim	

43.2. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico ³⁴ ?	Sim	
44. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção (<i>Building Information Modelling</i> - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Sim	

¹ O art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015, impõe aos órgãos e as entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, preferencialmente, através de programas com código aberto contendo mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

² O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do plano de contratações anual. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947, de 2022, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133, de 2021 e art. 7º do Decreto nº 10947, de 2022, já citados.

³ Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

⁴ Art. 18, §1º e §2º, da Lei 14133, de 2021.

⁵ Art. 18, X, da Lei nº 14133, de 2021, Art. 25 e Anexo IV, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017, e capítulo 5 do IPP. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

⁶ Art. 18, §1º, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.

⁷ Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, caput, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

⁸ Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

⁹ Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

¹⁰ Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem, como forma de avaliar se a contratante é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis. Caso se trate de contratação realizada por órgão da União para a realização de obra ou serviço de engenharia em imóvel da União, é necessário que o órgão verifique se o bem lhe foi devidamente entregue pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União.

¹¹ Quanto ao licenciamento ambiental, conferir a Lei nº 6.938, de 1981, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 1, de 1986, e nº 237, de 1997. Tratando-se de atividade prevista no Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, pode ser necessário o licenciamento prévio.

Não se pode perder de vista, por exemplo, que alguns serviços exigem apresentação de projeto e obtenção de alvará junto ao órgão municipal.

Conforme a natureza dos serviços, podem ser exigidas aprovações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, IPHAN, concessionárias de água, entre outros, competindo ao órgão verificar quais seriam as autorizações pertinentes.

Mais que um procedimento burocrático, o contato com concessionárias de serviço público ou órgãos públicos, resolvendo eventuais pendências, pode evitar atrasos na execução do contrato, principalmente na sua etapa final.

¹² Disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx>>. Acesso em 19-09-2023.

¹³ Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022.

- ¹⁴ Art. 26, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- ¹⁵ Arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977, art. 45 da Lei n.º 12.378, de 2010, art. 16 da Lei nº 13.639, de 2018 e art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013.
- ¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, de Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- ¹⁷ Art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 2023.
- ¹⁸ Art. 7º, I, do Decreto nº 11.462, de 2023.
- ¹⁹ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ²⁰ Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- ²¹ In *Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas*. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.
- ²² *ib.*
- ²³ *ib.*
- ²⁴ *ib.*
- ²⁵ *ib.*
- ²⁶ *ib.*
- ²⁷ *ib.*
- ²⁸ *ib.*
- ²⁹ Parecer nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU.
- ³⁰ Anexo V, subitem 2.9, "b", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017
- ³¹ Art. 24 da Lei nº 14.133, 2021.
- ³² Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ³³ Acórdão TCU nº 1576/2022-Plenário e Acórdão TCU nº 1169/2013-Plenário.
- ³⁴ Acórdão TCU nº 1016/2011-Plenário.

Parecer Jurídico nº. 13/2024

Processo Administrativo nº. 50/2024

Assunto: Obra de Engenharia – Construção de Campo de Futebol Sintético

Valor: R\$ 624.368,54

PREGÃO ELETRÔNICO. **OBRA**. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO PRAGRÁFO ÚNICO DO ART. 29, DA LEI 14.133, DE 2021. ORIENTA A ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS, ANTE A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO EDITAL

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de Obra de Engenharia, para a construção do Centro de Eventos, no valor estimado de R\$ R\$ 624.368,54 (seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

1.2. Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

Página 1 de 7

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 153
----------------------------------	-----------------------------

- documento de formalização da demanda (fls.02 a 03)
- estudo técnico preliminar - ETP (fls. n. 05 a 07)
- planilhas orçamentárias (fls. n. 74 a 78)
- anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT) e/ou termo de responsabilidade técnica (TRT) (fls. n. 27 a 29)
- termo de referência (fls. n. 100 a 108 dos autos)
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. n.130 a 131)
- indicação da disponibilidade orçamentária (fls. n. 81 a 82 dos autos)
- minuta de edital com anexos (fls. n.132 a 211 dos autos)
- lista de verificação da regularidade processual (fls. n. 83 a 127 dos autos)

1.3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

1.4. É o relatório.

Página 2 de 7

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 254
----------------------------------	-----------------------------

2. DA FUNDAMENTAÇÃO: DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.2. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Ele se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

3.1. Cumpre registrar que é possível a contratação de serviços comuns de engenharia por meio de pregão, em razão do disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. De outro lado, anote-se que o dispositivo legal acima veda a utilização da modalidade de pregão para contratações de:

- obra (definida no art. 6º, XII, da Lei nº 14.133, de 2021);
- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (descritos no art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021); e
- serviços especiais de engenharia (definidos no art. 6º, XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021, isto é, *“aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso”*).

3.3. Consoante despacho de fl. 05, a adoção do Pregão como modalidade licitatória, em sua forma eletrônica. Contudo, consoante declaração técnica constante do item 1.1. foi enquadrado como obra o objeto desta contratação, conforme fl. 138 dos autos, conforme art. 294 do Decreto 313 de 2024.

3.4. Observa-se que existe vedação quanto a adoção da modalidade Pregão para obra. A obra encontra-se definida no art. 6º, inciso XII, da Lei 14.133, de 2021, como aquela cujo a resultado da execução acarretará inovação significativa do espaço físico e/ou alteração substancial das características originais de bem imóvel. Confira-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro **que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;**

3.5. Importante destacar que não se confunde com serviço de engenharia. O Art. 6º, inciso XXI, da Lei 14.133, de 2021 estabeleceu que constitui serviço de engenharia, aqueles não enquadrados no conceito de obra, privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. Confira-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

3.6. Portanto, não é possível a adoção da modalidade do Pregão para Obra, conforme esclarecido acima, e disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. E como haverá alteração substancial do Edital não é possível à aprovação com ressalvas.


4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO para OBRA, motivo pelo qual deixa de analisar as demais disposições previstas no Processo Licitatório. Observa-se que deverá o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO alterar a MODALIDADE para CONCORRÊNCIA e remeter o processo novamente para análise.

É o parecer.

À consideração superior.

Paulo Frontin/PR, 06 de maio de 2024.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL
OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Processo Administrativo nº 50/2024

Data da sessão: 20/06/2024

Horário acolhimento/abertura/divulgação de proposta: 10/05/2024 às 10h00min à 20/06/2024 às 09h00min

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de disputa: aberto e fechado.

Local: Portal de Licitações do Brasil – <https://www.bllcompras.com>

Torna-se público que o Município de Paulo Frontin/PR, por meio do Departamento de Compras e Licitação, sediado a Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, na cidade de Paulo Frontin – Paraná – CEP 84.635-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 313/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ, NA RUA VEREADOR ANTONIO LORI DE OLIVEIRA, COM EXTENSÃO DE 413,12 M E ÁREA DE 2.994,08 M², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

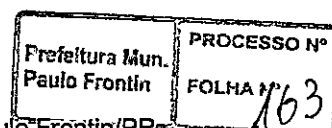
- 4.1.1. *valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) dos itens;*

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.1.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

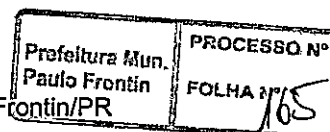
5.10.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Municipal 313/2024 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia..

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19.1. .

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico paulofrontin.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin Frontin/PR	PROCESSO Nº FOLHA 172
--	--------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, licitapaulofrontin@hotmail.com e na plataforma da BLL: <https://www.bllcompras.com>

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

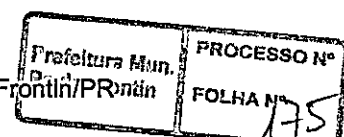
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bllcompras.com>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 11.11.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- 11.11.5. ANEXO V – Declaração de Idoneidade
- 11.11.6. ANEXO VI – Modelo de credenciamento
- 11.11.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de condição ME ou EPP
- 11.11.8. ANEXO VIII – Proposta de preço
- 11.11.9. ANEXO IX – Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato.

Paulo Frontin, 07 de maio de 2024.

EDER RENATO STELMACH

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 50/2024

Contratação de serviços.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de construção um campo de futebol com grama sintética no Município de Paulo Frontin/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	-	UND	01

12.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 313/2024.

12.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.4.

13. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

14.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14.2.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.1.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin PR	PROCESSO Nº FOLHA Nº 7
--	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 15.1.1.1. Entende-se como critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:
- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros não originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

15.1.2. Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG n° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção do meio ambiente.

15.1.3. Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

- 15.1.3.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 15.1.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 15.1.3.3. Observar a Resolução CONAMA n° 20, 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 15.1.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 15.1.3.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados;
- 15.1.3.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e
- 15.1.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

15.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

15.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- b. Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física, com prazo de validade vigente, tendo em vista que a equipe técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais:
- c. 01 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil, com atribuição de responsável pela Coordenação da obra, com comprovação de vínculo à empresa contratada; com experiência comprovada na área de construção predial pública ou privada, por meio de atestados de capacitação técnica, devidamente acompanhados de Certidões de Acervo Técnico.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução na prestação dos serviços inerentes ao objeto a ser licitado na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, se dará da seguinte maneira:

- a) Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: serviços preliminares, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas, alvenaria, divisórias, muros e fechos, instalações elétricas, pavimentação, calçamento, campo de futebol com grama sintética, paisagismo, equipamentos externos e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

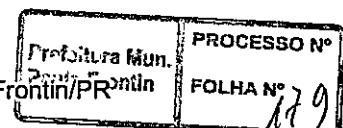
18.6. Fiscalização

18.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

18.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 313/2024);





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

18.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 313/2024);

18.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 313/2024).

Fiscalização Administrativa

18.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 313/2024)

18.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 313/2024).

Gestor do Contrato

18.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).

Prefeitura Mun. Paulo Frontin Frontin/PR	PROCESSO N° FOLHA N° 180
--	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

18.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).

18.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.17.

19. PAGAMENTO

Liquidação

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.2.1. o prazo de validade;
- 19.2.2. a data da emissão;
- 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 19.2.5. o valor a pagar; e
- 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin Frontin/PR	PROCESSO N° FOLHA N° 181
--	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de que apresentar o menor preço.

Exigências de habilitação

20.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 20.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 20.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 20.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 20.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 20.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 20.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 20.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 20.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 20.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 20.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 20.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 20.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 20.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 20.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 20.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

20.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

20.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

20.23.

20.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

20.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

20.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

20.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

20.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

20.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

20.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

20.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

20.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

20.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

20.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 624.368,54 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) conforme custos unitários apostos no processo.

21.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Paulo Frontin, 06 de maio de 2024

DEBORAH JANAINA KIMITA DE BORBA

Diretor de Desenvolvimento Integrado

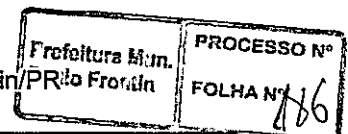


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ETP - Estudo Técnico Preliminar	
Órgão ou Entidade Requisitante	Prefeitura Municipal de Paulo Frontin Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado
Equipe Responsável (Nome de todos os responsáveis)	Ismar Vinicius Leszak ¹ Déborah Janaina Kimita de Borba ²
Cargo, CPF, e-mails e telefones de todos os responsáveis	1- Secretário de administração, planejamento e desenvolvimento integrado, 103.194.399-41, ivleszak@yahoo.com.br , 42 99838-7258. 2- Diretora de desenvolvimento integrado, 069.653.659-51, janakimita12@gmail.com , 42 98823-4244.
Objeto	Construção de infraestrutura urbana, contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo
Número do Protocolo	21072171-1
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	
Objeto comum	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Descrição da Necessidade	A implantação da quadra de futebol sintético simboliza um avanço no apoio ao esporte municipal. Atualmente, o município não disponibiliza de espaço igual/ semelhante ao objeto. A construção ficará próximo ao ginásio de esporte municipal, o qual incentivará aos munícipes a prática de atividades físicas. A quadra atenderá a sociedade em geral em diversas faixas etárias de idade e também será benéfico para aulas nas escolas municipais e colégios estaduais.
Serviço ou Aquisição	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Aquisição
REQUISITOS DO PROCESSO	
Descrição dos Requisitos da Contratação	Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. Como regime de execução da futura contratação, esta unidade técnica entende que o mais correto é o Regime de Empreitada por Preço Unitário, tem em vista se trata de uma obra de construção.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional; capacidade técnica profissional
Levantamento de Mercado	Trata-se de obra, com projetos executivos e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.
Descrição da solução como um todo	Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de construção um campo de futebol com grama sintética.
Estimativa das Quantidades a serem contratadas	A obra conta com 837m ² , sendo estes expostos nos projetos em anexo.
Estimativa do Valor da Contratação Valor (R\$):	A obra já possui projeto executivo elaborado, e orçamentos de referência finalizados. O valor previsto da contratação é de R\$ 624.368,54 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme tabela SINAPI e demais fontes citadas na planilha de orçamento.
Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução	Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso
Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.
Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento	Os serviços objeto dessa contratação foram aprovados pela equipe técnica municipal e estadual através do portal dos municípios.
Benefícios a serem alcançados com a contratação	Almeja-se com a obra, o município ter mais um espaço a fim de movimentar e influenciar a prática de esportes visando a melhora da qualidade de vida dos munícipes. O local, também poderá ser utilizado para aulas das escolas municipais e colégios estaduais.
Providências a serem adotadas	A administração tomará as seguintes providências logo após assinatura do contrato: <ul style="list-style-type: none">• Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;• Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;• Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
Possíveis Impactos Ambientais	A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, foi providenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento. Os serviços tais como escavação, escoramento, estabilização de taludes e encostas, drenagem, reaterro, pavimentação e etc., seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras(NBR) publicadas pela ABNT.
Declaração de Viabilidade	(x) VIÁVEL () INVIÁVEL
Assinatura dos Responsáveis	



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II – Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin – Paraná.

Processo Administrativo nº 50/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR E

O Município de Paulo Frontin - Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, no Município de Paulo Frontin – Paraná, CEP 84.635-000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Município Sr. Jamil Pech, portador da cédula de identidade RG nº 4.467.230-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.672.349-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

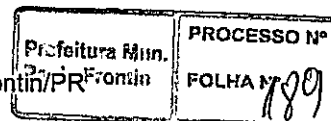
22. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

22.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	-	UN	1		

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

22.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 22.3.1. O Termo de Referência;
- 22.3.2. O Edital da Licitação;
- 22.3.3. A Proposta do contratado;
- 22.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

23. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

23.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

23.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

23.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

24. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

24.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

26. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

26.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

26.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

27. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

27.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

28. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

28.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de fevereiro de 2024.

28.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

28.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

28.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

28.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

29. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

29.1. São obrigações do Contratante:

29.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

29.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

29.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

29.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

29.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

29.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

29.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

29.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

29.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

29.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

29.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

30.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

30.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

30.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

30.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

30.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

30.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

30.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

30.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

30.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

30.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

30.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

30.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 102
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

30.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

30.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

30.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

30.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

30.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

30.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

30.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

30.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

30.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

30.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

31. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

31.1. As regras inerentes à garantia de execução são aquelas estipuladas junto ao Termo de Referência, documento integrante deste contrato.

32. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias.
- 2. *Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 12% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

32.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

32.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

32.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

32.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

32.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

32.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

33.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

33.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

33.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

33.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

33.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

33.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

33.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

33.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

33.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

33.4.3. Indenizações e multas.

33.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

33.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

34. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Recurso	Máscara	Descrição
02.004	1000	02.004.12.361.0012.2002.4.4.90.51.00	Manutenção do Gabinete do Secretário

34.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

35. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

35.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>28</i>
----------------------------------	-----------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

36. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

36.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

36.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

36.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

36.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

37. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

37.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

38. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

38.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Frontin, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 198
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO III – Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 4/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 4/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V – Declaração de Idoneidade

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 4/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaro também que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado n.º 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa n.º ACÓRDÃO N° 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo n.º: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 4/2024

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

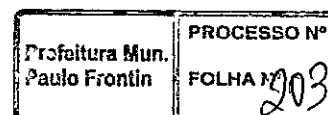
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 4/2024

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade, de de

(assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VIII – Proposta de Preço

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 4/2024

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS..

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	-	UN.	1	R\$ 624.368,54	R\$ 624.368,54
TOTAL						R\$ 624.368,54



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IX – Declaração contendo informações para fins de assinatura de Contrato

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 4/2024

DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado _____

E-mail para envio do arquivo do Contrato: _____

DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Nome do Representante Legal: _____

Função/Cargo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

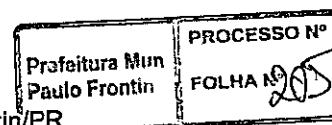
RG nº _____ Órgão Expedidor _____ / _____ CPF: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Fone _____

(assinatura do representante legal)

* Carimbar



Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Parecer Jurídico nº. 22/2024

Processo Administrativo nº. 53/2024

Valor: R\$ 624.368,54

CONCORRÊNCIA. OBRA. CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO. **OBRA COMUM**. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 313 DE 2024. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRONICA, que tem por objeto a contratação de CONSTRUÇÃO do CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO, tendo como valor global estimado de R\$ 624.368,54.

1.2. Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização da demanda (fls.02 a 03)
- estudo técnico preliminar - ETP (fls. n. 05 a 07)
- planilhas orçamentárias (fls. n. 74 a 78)
- anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT) e/ou termo de responsabilidade técnica (TRT) (fls. n. 27 a 29)
- termo de referência (fls. n. 100 a 108 dos autos)
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. n.130 a 131)
- indicação da disponibilidade orçamentária (fls. n. 81 a 82 dos autos)
- minuta de edital com anexos (fls. n.132 a 211 dos autos)

- lista de verificação da regularidade processual (fls. n. 83 a 127 dos autos)

1.3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

1.4. É o relatório.

JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO: DOS LIMITES DA ANÁLISE

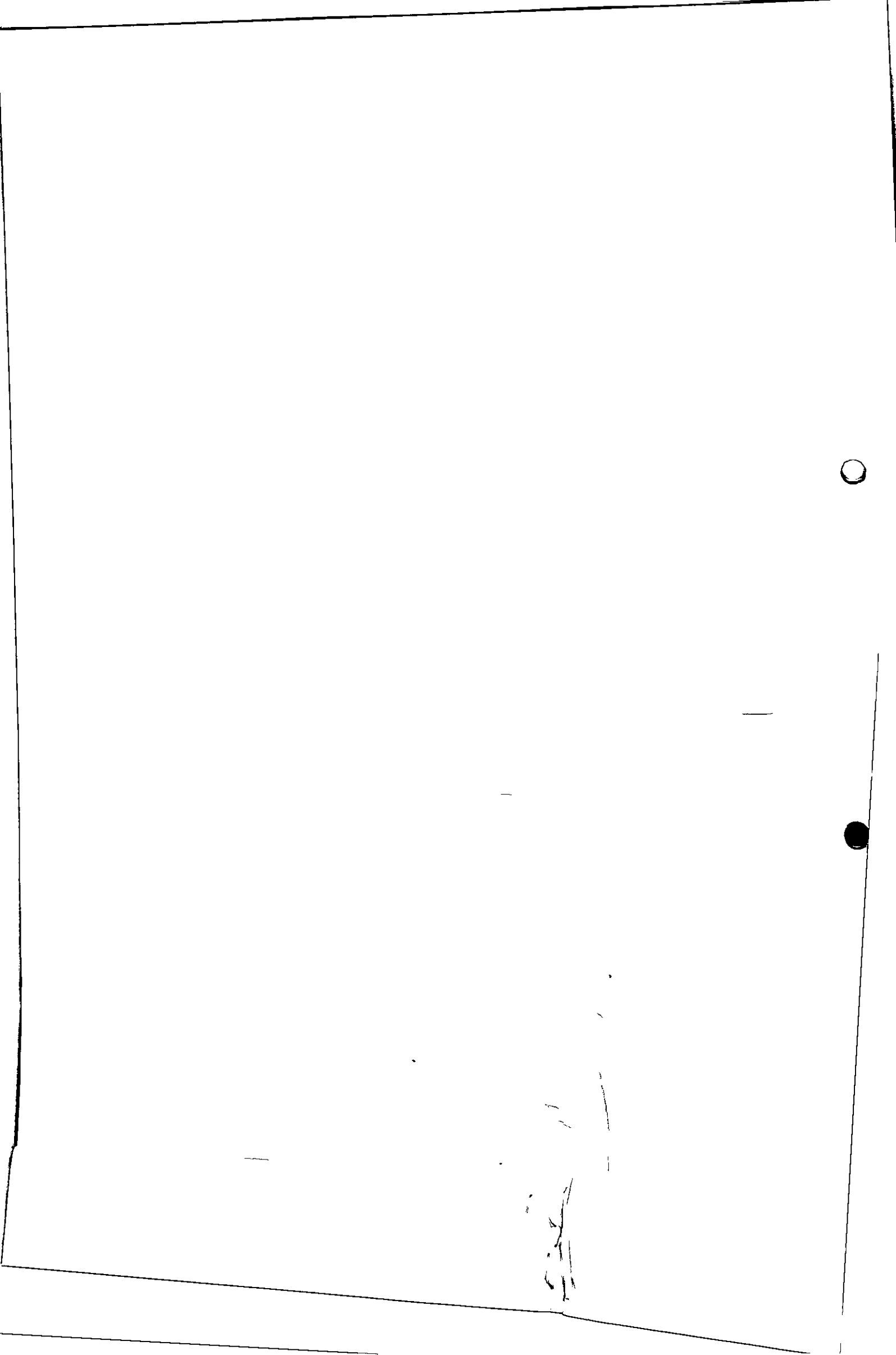
2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.2. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,



requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Ele se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DO ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Na licitação para obras ou serviços de engenharia, a fase de planejamento engloba três etapas sucessivas a fim de enquadrar corretamente o objeto e decidir elementos fundamentais do certame, tais como as exigências de qualificação técnica e a modalidade licitatória aplicável, quais sejam:

- a) classificação como objeto de **engenharia**;
- b) classificação como **obra** de engenharia ou **serviço** de engenharia;
- c) classificação como serviço **comum** de engenharia ou serviço **especial** de engenharia.

3.2. O art. 6º da Lei nº 14.133/21, assim demarca tais categorias (grifo nosso):
“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente

por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

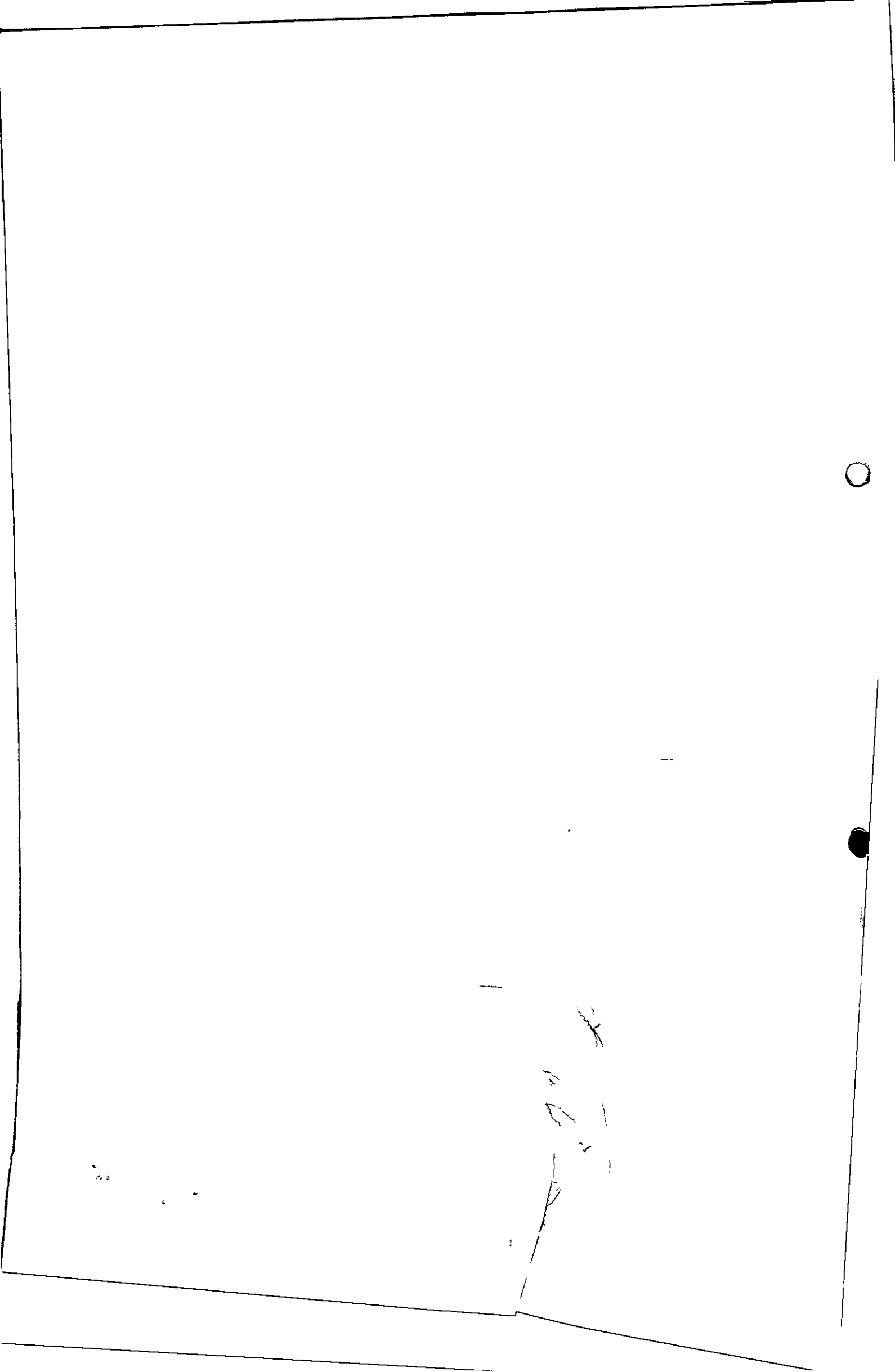
a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

3.3. O primeiro passo envolve classificar o serviço como objeto de engenharia. Assim, conforme inciso XXI, do art. 6º da Lei nº 14.133/21, o serviço de engenharia consiste na atividade ou conjunto de atividades que, por força de lei, são privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

3.4. E, segundo a premissa normativa, somente devem ser consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente (art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.378/2010 e art. 31, § 1º, da Lei nº 13.639/2018).

3.5. Portanto, cabe avaliar tecnicamente e individualmente se os serviços inclusos em cada grupo da planilha de formação de preços demandam ou não a intervenção de tais profissões. Se alguns serviços do grupo não requerer a intervenção de engenheiro, arquiteto ou técnico especializado e outros sim, então só deverão ser mantidos todos no mesmo grupo caso demonstrada objetivamente a inviabilidade técnica e/ou econômica de separá-los em itens ou grupos distintos, conforme as premissas do parcelamento do art. 47, II, e § 1º, da Lei nº 14.133/21. Se nenhum dos serviços do grupo necessitar a intervenção de engenheiro, arquiteto



ou técnico especializado, então não caberá exigir a participação restrita às empresas de engenharia, por meio de requisito de qualificação técnica (registro da empresa junto ao CREA).

3.6. De todo modo, tal condição é essencial e deve ficar muito clara no planejamento da licitação e no edital, de modo que apenas os grupos de serviços tecnicamente qualificados como de engenharia - que necessitem da participação ou acompanhamento das profissões citadas - podem exigir o registro da empresa e dos profissionais junto ao CREA. Quaisquer outros serviços que não se qualifiquem tecnicamente como de engenharia, não podem formular tal exigência, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame. E em ocorrendo tal situação, a participação é ampla a qualquer empresa.

3.7. Porém, por razões óbvias, e nos termos do §8º, do art. 228 do Decreto Municipal 313 de 2024, tal análise não compete ao órgão jurídico, e sim ao setor técnico do órgão licitante, com o auxílio de profissional habilitado de engenharia - justamente quem detém o conhecimento técnico para avaliar se o serviço necessita ou não da participação e acompanhamento de engenheiro, arquiteto ou técnico especializado.

3.8. Assim, no presente feito, cumpre ao setor técnico realizar tal avaliação expressamente, para o objeto como um todo e cada grupo de serviços licitados, readequando as exigências, se for o caso.

3.9. Do exposto, verifico que o consulente demonstrou ter atendido esse pressuposto, conforme item 1.1. das Declarações e Justificativas Técnicas, conforme fl. 138 dos autos, motivo que não necessitará de complementação.

3.10. **O segundo passo envolve a classificação como obra de engenharia ou serviço de engenharia.** A classificação precisa do objeto adquiriu relevância com o advento da Lei nº 14.133/21, isto porque, as obras e serviços especiais de engenharia não podem ser licitados por pregão, somente os serviços comuns de engenharia (art. 29, parágrafo único da NLLC).

3.11. Daí a necessidade de a área técnica caracterizar expressamente o objeto no planejamento da licitação (ETP ou TR), diferenciando se trata de obras ou serviços de engenharia (especial ou comum), segundo a ótica do art. 6º, XII e XXI da Lei nº 14.133/21 (supratranscrito).

3.12. Consequentemente, entende-se que serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção

de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado, preservando as características originais dos bens.

3.13. Contudo, se a intenção do órgão for realmente realizar intervenções significativas em cada edificação, a ponto de caracterizar a obra ou serviço especial de engenharia, deve optar pela modalidade da concorrência.

3.14. Verifica-se que o consulente classificou o objeto como obra de reforma e ampliação, indicando a modalidade de concorrência (fl. 276, itens 1.1; e fl. 324), adequando a natureza do serviço a luz do art. 6º, XII (obra) ou XXI, “b”, (serviço especial de engenharia), da Lei nº 14.133/2021, pontuando nos autos.

3.15. O terceiro passo envolve a classificação como serviço comum de engenharia ou serviço especial de engenharia. Sendo a distinção é determinante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que os serviços "especiais" de engenharia devem ser licitados por meio da modalidade concorrência, nos termos do art. 28, II c/c art. 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

3.16. Na interpretação de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 37).

3.17. O mesmo conceito define o serviço comum de engenharia, segundo o Parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU:

“(…) pode definir serviço comum de engenharia como aquele que obedece a padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, estando disponível a qualquer tempo no mercado próprio, com características, quantidades e qualidades padronizadas, sem alta complexidade técnica, e sem necessidade de acompanhamento e atuação relevante e proeminente de um engenheiro especializado.”

3.18. E, como bem ressalta o TCU, “o conceito de serviço comum não está necessariamente ligado à sua complexidade” (Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário). Prossegue o TCU:

“à complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

3.19. Portanto, no entendimento do TCU, o foco da definição de bem comum são as “características padronizadas”. Tanto que a Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XXI, “b”), ao definir o que seriam serviço especial de engenharia (não comum), traz o conceito de “alta heterogeneidade ou complexidade”.

3.20. O presente processo **envolve Obra, motivo pelo qual a classificação do objeto não é relevante para a definição da modalidade.**

3.21. Após essa verificação identifica-se o objeto de contratação como OBRA, se mostra adequada a adoção da modalidade da concorrência, nos termos do art. 28, II c/c o art. 29 e seu parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

3.22. De toda sorte, ressalta-se que prevalece o enquadramento técnico a ser ratificado ou retificado pelo setor técnico competente, através da apresentação das DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, a ser preenchida pelos profissionais de Engenharia do Município.

4. DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

4.1. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

4.2. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

4.3. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

4.4. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

4.5. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

4.6. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

4.7. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

4.8. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial b) verificar se os critérios sustentáveis especificados

preservam o caráter competitivo do certame; e, c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

4.9. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

4.10. Neste sentido, existe entendimento consolidado em âmbito federal, conforme PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.11. Estabelecidas estas orientações introdutórias, e observadas as peculiaridades de cada Ente, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Projeto Básico (esse último se vier a ser adotado pelo Município futuramente).

4.12. Feitas essas considerações, verifica-se que o setor responsável, como um dos requisitos da contratação, dispôs nas DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, item 21, fl. 146 dos autos, informou que seguiu a PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTAVEL DO ESTADO DO PARANÁ, motivo que não tem esse órgão jurídico, além do supra deduzido, outras recomendações sobre o tema.

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

5.2. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual de** que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - O **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - A elaboração do **edital** de licitação;

VI - A elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - A **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação**

econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

5.3. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

5.4. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

5.5. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

6.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

6.2. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da

viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

6.3. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional

de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

6.4. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes no art. 17, do Decreto 313 de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, e sobre a elaboração do ETP.

6.5. O Município editou o Decreto 313 de 2024, no Título III – Das Obras e Serviços de Engenharia, Seção I do Estudo Técnico Preliminar estabeleceu critérios para a Elaboração de ETP, conforme abaixo descrito:

TÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 270. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional, ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características. Art. 271. A equipe técnica responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, in loco, da área onde se pretende executar a obra de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A localização do empreendimento;

II - O croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;

III - a conformação altimétrica, quando couber;

IV - A documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura; V - a identificação e titularidade dos terrenos;

VI - O programa de necessidades, na forma do art. 439 deste Regulamento;

VII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;

VIII - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;

IX - A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

X - A avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável;

XI - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

XII - o estudo de viabilidade conforme o art. 438 deste Regulamento;

XIII - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;

XIV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;

XV - Levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

XVI - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno in loco poderá ser dispensada pela equipe técnica.

§ 2º A Administração deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.

§ 3º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, a Administração, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§ 4º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, a Administração deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 272. O estudo técnico preliminar deverá conter, no caso de obras de engenharia e/ou arquitetura, estudo de viabilidade, o qual deve promover, no mínimo:

I - a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

II - A análise do impacto socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico do empreendimento.

Art. 273. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.

§ 1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica municipal.

§ 2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.

§ 3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos.

§ 4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.

§ 5º Verificando a pertinência do pedido para a execução da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e a viabilidade orçamentária financeira, a autoridade máxima, se aprovar, a encaminhará para o início do estudo técnico preliminar.

Art. 274. O programa de necessidades a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:

- I - O fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;
- II - A caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;
- III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;
- IV - A verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;
- V - A determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;
- VI - Estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;
- VII - determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;
- VIII - as dimensões aproximadas necessárias;
- IX - Especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;

X - Indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável. Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.

6.6. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar (fl. 05 a 07). Apesar de se mostrar sintético, trata-se de um documento eminentemente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido. No geral, aparentemente, o ETP contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo recomendável que o órgão assessorado se manifeste sobre o atendimento dos requisitos acima.

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

7.2. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

7.3. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da

contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

7.4. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

7.5. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

7.6. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão **descreveu** a necessidade administrativa: Construção de Campo de Futebol Sintético, não havendo, portanto, a identificação da necessidade que precisa suprir, mas como será suprida a necessidade, sendo necessário adequação neste tocante.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender à necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

8.2. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades,

como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

8.3. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

8.4. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

8.5. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão **não realizou** a busca por soluções de mercado, **não tendo justificado, entretanto**, recomendando-se que o faça, o que pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.

9. DEFINIÇÃO DO OBJETO

9.1. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

9.2. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela

poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

9.3. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

9.4. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

9.5. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

9.6. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, aplicável em âmbito municipal, pelo art. 466 do Decreto Municipal 313 de 2024.

9.7. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão o **definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.**

10. PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Geralmente, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

10.2. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado: Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

10.3. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

10.4. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

10.5. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

10.6. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros.

10.7. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos, recomenda-se ao setor técnico que reafirme a regularidade técnica para o não parcelamento dos serviços.

11. INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA - PCA, PLS E OUTROS

11.1. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

11.2. Em âmbito Federal, compreende-se que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

11.3. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado. Em que pese as disposições da União, no Decreto Municipal 313, de 2024, houve a contemplação nos artigos 16 e seguintes dos instrumentos de planejamento: ETP (art. 17), Termo de Referência (Art. 20), Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços (Art. 21), PCA (Art. 22), vedação á artigos luxo (art. 27), Observância da Legalidade Orçamentária (Art. 30) e utilização de catálogo eletrônico padronizado (art. 36).

11.4. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

12. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

12.1. O Decreto nº 313, de 2024, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

12.2. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

12.3. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 313 de 2024, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

12.4. No caso concreto, a Administração **não registrou** se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, sendo conveniente ressaltar que a contemplação

é requisito necessário para a aplicação da Lei de Licitações – 14.133 de 2021, instrumento de governança de responsabilidade do gestor, cuja omissão enseja responsabilização.

13. PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AQUISIÇÕES

13.1. O Município não possui Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, sendo que deverá julgar conveniente a adoção desse instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, a luz do que dispõe o art. 5º, caput, art. 11, IV, e art. 144 da Lei 14.133, de 2021 constitui uma diretriz de utilização e aplicação da Lei 14.133, de 2021, art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal 313 de 2024.

13.2. Observa-se que o Decreto Municipal 313 de 2021, no art. 19, art. 249 do Decreto 313 de 2024, observar-se-á necessidade de verificar a criação de Diretrizes de Logística Sustentável, sendo esse instrumento de governança deverá ser criado pela autoridade máxima, justificando, eventualmente, quando existente a sua não aplicação.

13.3. No caso concreto, a Administração **não possui Diretrizes de Logística Sustentável, não sendo possível aferir se** a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, pelos Agentes de Contratação, Órgão Licitante, e assessoria jurídica. Observa-se, contudo, que o Decreto Municipal e a Lei de Licitações preveem esses instrumentos, sendo que não é lícito a adoção de práticas ambientais insustentáveis, na hipótese de ficar demonstrado no ETP.

13.4. Por isso, foram adotadas às Diretrizes de Logística Sustentável do Estado do Paraná, conforme mencionado no item 21 do DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS, de fl. 146 dos autos.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Página 23 de 80

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 328
----------------------------------	-----------------------------

14.1. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

14.2. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

14.3. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

14.4. O Decreto Municipal 313, 2024, fez remissões a gestão do risco nos art. 16, 17, §2º, 25, inciso X, art. 120, inciso IX, e da matriz de risco art. 124 do decreto. Portanto, a análise de risco não é estranha a Administração Pública Municipal.

14.5. No caso concreto, a Administração não elaborou análise de riscos. Recomenda-se que realize a sua elaboração, sendo conveniente ressaltar que constitui obrigação legal.

15. PROJETO BÁSICO

15.1. O Projeto Básico está definido no inciso XXV, do art. 6º, da NLLC. Estabelece o dispositivo o seguinte:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras

e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

15.2. Conforme verificamos na definição acima estabelecida o projeto básico constitui documento que contempla as soluções fundamentais e indispensáveis, ainda que não completas e exaustivas, relativamente a uma obra, compondo a fase de planejamento da contratação, conforme o Art. 18, inciso II da NLLC.

15.3. Assim, cabe analisar se o Projeto Básico possui todos os elementos que o compõem. Não se trata de inovação, mas da inclusão de levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens, ensaios e demais estudos para execução da solução escolhida. A Resolução nº. 04/2006¹, estabeleceu que as obras públicas deverão possuir documentos de

¹ Art. 5º Todas as obras de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

I – Referente aos estudos preliminares:

a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

II - Referentes à fase de projeto:

a) ART's dos projetos e orçamento componentes do projeto básico (art.

1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966);

b) projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

controle, incluindo o projeto básico, conforme orientação técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

- c) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- d) cronograma físico-financeiro da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, “b” e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);
- e) relatório de impactos ambientais e licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes (art. 12, VII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1977).

III - referentes à utilização de recursos de transferências voluntárias:

a) termo do convênio ou instrumento congênera e plano de trabalho com a devida autorização legislativa (art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução TCE/PR nº 03, de 27 de julho de 2006);

b) prestações de contas parciais e final (art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993).

IV - Referentes à fase de licitação:

a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);

b) processo licitatório nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - Referentes à fase de execução do contrato:

a) projetos executivos com suas ART's, devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);

b) designação do fiscal do contrato (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993);

c) designação do fiscal da obra, habilitado e credenciado junto ao CREA (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990);

d) contrato ou outro instrumento hábil (arts. 60 e 62 da Lei Federal nº 8.666/1993);

e) ART's de execução da obra (art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977);

f) documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993);

g) ordem de início da obra (art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993);

h) matrícula da obra junto ao INSS (instrução normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005);

i) alvará de construção (legislação municipal);

j) notas de empenhos (art. 61 da Lei Federal nº 4.320/1964);

k) laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993);

l) notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964);

m) ordens de pagamentos (art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964);

n) registros próprios da obra contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993);

o) documentação relativa às sanções aplicadas ao contratado (arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993);

p) comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais (arts. 29, 71 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.4. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, possui várias orientações técnicas que podem ser objeto de consulta:

- A) OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO;
- B) OT – IBR 002/2009 – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA;
- C) OT – IBR 003/2011 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS PÚBLICAS;
- D) OT – IBR 004/2012 – PRECISÃO DO ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS;
- E) OT – IBR 005/2012 – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO EM OBRAS PÚBLICAS;
- F) OT – IBR 006/2016 – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA;
- G) OT – IBR 007/2018 – PROJETO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- H) OT – IBR 008/2020 – Projeto Executivo
- I) OT – IBR 009/2024 – Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia;

15.5. A Orientação Técnico 01/2006 estabelece elementos mínimos que deveram conter o Projeto Básico, a saber:

Tabela 6.1 - Edificações

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico Sondagem	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento plani-altimétrico
	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Locação dos furos
Projeto Arquitetônico	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição das características do solo • Perfil geológico do terreno.
	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Situação • Implantação com níveis • Plantas baixas e de cobertura • Cortes e elevações • Detalhes (que possam influir no valor do orçamento) • Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação.
Projeto de Terraplenagem	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> • Materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.
	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação com indicação dos níveis originais e dos níveis propostos; • Perfil longitudinal e seções transversais tipo com indicação da situação original e da proposta e definição de taludes e contenção de terra.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo de volume de corte e aterro/Quadro Resumo Corte/Aterro
Projeto de Fundações	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> • Materiais de aterro
	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Locação, características e dimensões dos elementos de fundação.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Método construtivo; • Cálculo de dimensionamento.

Tabela 6.1 – Edificações (conclusão)

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Projeto Estrutural	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Planta baixa com lançamento da estrutura com cortes e elevações, se necessários.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> • Materiais, componentes e sistemas construtivos.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Método construtivo • Cálculo do dimensionamento
Projeto de Instalações Hidráulicas	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Planta baixa com marcação da rede de tubulação (água, esgoto, águas pluviais e drenagem), prumadas e reservatório; • Esquema de distribuição vertical.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> • Materiais; • Equipamentos.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo do dimensionamento das tubulações e reservatório
Projeto de Instalações Elétricas	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Planta baixa com marcação dos pontos, circuitos e tubulações; • Diagrama unifilar.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> • Materiais • Equipamentos
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Determinação do tipo de entrada de serviço; • Cálculo do dimensionamento.

Projeto de Instalações Telefônicas	Desenho	• Planta baixa com marcação dos pontos e tubulações
	Especificação	• Materiais • Equipamentos
Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio	Desenho	• Planta baixa indicando tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos.
	Especificação	• Materiais • Equipamentos
	Memorial	• Cálculo do dimensionamento das tubulações e reservatório
Projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça)	Desenho	• Planta baixa com marcação dos pontos e tubulações
	Especificação	• Materiais • Equipamentos
Projeto de Instalações de Ar Condicionado	Desenho	• Planta baixa com marcação de dutos e equipamentos fixos (unidades condensadoras e evaporadoras)
	Especificação	• Materiais • Equipamentos
	Memorial	• Cálculo do dimensionamento dos equipamentos e dos dutos
Projeto de Instalação de transporte vertical	Especificação	• Materiais • Equipamentos
	Memorial	• Cálculo
Projeto de Paisagismo	Desenho	• Implantação com níveis
	Especificação	• Espécies vegetais; • Materiais e equipamentos.

15.6. Portanto, não houve significativa alteração em relação aos elementos técnicos que deveriam compor o Projeto Básico. Por isso, em que pese tenha sido apresentado o Projeto Básico como Termo de Referência, haverá de compatibilizar e integrar os elementos acima, no referido documento, sob o risco de não possuir os elementos mínimos de prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Art. 5º, da Resolução nº. 04/2006 do TCE/PR).

15.7. Observa-se que a Seção III - Da Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, do Título III Das Obras e Serviços de Engenharia, enumera algumas condicionantes, conforme abaixo referido:

Seção III Da Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 279. Antes de iniciar a fase externa do procedimento licitatório deverá haver a competente autorização do órgão ou entidade responsável pela licitação do projeto básico e/ou executivo.

Subseção I

Do Projeto Básico e Executivo

Art. 280. Todos os elementos que compõem **o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado**, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 281. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os **descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro**, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 282. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - A marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 283. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- I - Denominação e local da obra;
- II - Nome da entidade executora;
- III - tipo de projeto;
- IV - Data;

V - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura. Art. 284. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 285. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 286. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 287. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

15.8. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o Projeto Básico, utilizando a denominação de Termo de Referência (fl. 177 a 185), contudo, não contém os elementos indicados em tópico anterior, de modo que se mostra conveniente orientar a elaboração ou a apresentação dos elementos técnicos que compõem o Projeto Básico.

15.9. Contudo, ressalta-se que constitui um documento eminentemente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido.

16. OBJETIVIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

16.1. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

16.2. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da

Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional, para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. No caso concreto, o tema foi tratado no item FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO, fl. 178 á 179, contudo, não houve estabelecimento de nenhum requisito de qualificação técnica no que vem a ser Termo de Referência. Contudo, observa-se que no item 14, fl. 143 a 144 dos autos, nas DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, houve solicitação de exigência de qualificação técnica operacional e profissional.

16.5. Portanto, recomendável que tais exigências também componham o projeto básico e Edital, com base nas justificativas técnicas acima descritas, de modo a observar os parâmetros fixados pelos Profissionais de Engenharia que elaboraram o Projeto Básico e o Estudo Técnico Preliminar de Engenharia.

17. ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

17.1. O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços de engenharia, com ressalva para a hipótese definida no §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme dita o art. 46, §1º da respectiva Lei, abaixo descrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas,

mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

17.2. Portanto, constitui o Projeto Executivo como indispensável para obra ou serviços especiais de engenharia, e encontra-se previsto a sua definição no art. 6º, inciso XXVI da Lei 14.133 de 2021, abaixo transcrito:

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

17.3. Segundo a definição legal, é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

17.4. Porém, a Administração poderá incluir na licitação o encargo para o contratado também elaborar o projeto executivo, isso concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados com a descrição completa das características e

especificações relevantes do objeto licitado, como bem já sinalizava o TCU no Acórdão nº 2.245/2012 – Plenário, sob a ótica da Lei anterior:

“12. Primeiramente, quanto à alegação da contratada de que o projeto executivo poderia promover a correção das inúmeras falhas no projeto básico, registro que tal medida, além de não possuir amparo legal e ir de encontro à jurisprudência desta Corte, não torna regular o processo licitatório realizado.

13. Nunca é demais enfatizar que o projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução.

14. Em face da completude esperada de um projeto básico, nos termos da Lei 8.666/1993, os projetos executivos devem, em regra, tão somente detalhar métodos construtivos e intervenções pontuais. Alterações significativas de quantitativos e de metodologias técnicas apenas podem ser admitidas em casos excepcionais e desde que não desnaturem o processo licitatório.

15. Não pode ser tido como regular, portanto, a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, sejam procedidas expressivas alterações no projeto.”

17.6. Observa-se que a Resolução nº. 04/2006², estabeleceu que as obras públicas deverão possuir Projetos Executivos, com ART, devidamente aprovados pela

² Art. 5º Todas as obras de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

I – Referente aos estudos preliminares:

a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

II - Referentes à fase de projeto:

a) ART's dos projetos e orçamento componentes do projeto básico (art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966);

b) projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

Autoridade. Por definição da Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na OT – IBR 008/2020, o PROJETO EXECUTIVO, seria o Projeto Básico acrescido de

- c) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- d) cronograma físico-financeiro da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, “b” e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);
- e) relatório de impactos ambientais e licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes (art. 12, VII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1977).

III - referentes à utilização de recursos de transferências voluntárias:

a) termo do convênio ou instrumento congênere e plano de trabalho com a devida autorização legislativa (art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução TCE/PR nº 03, de 27 de julho de 2006);

b) prestações de contas parciais e final (art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993).

IV - Referentes à fase de licitação:

a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);

b) processo licitatório nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - Referentes à fase de execução do contrato:

a) projetos executivos com suas ART's, devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);

b) designação do fiscal do contrato (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993);

c) designação do fiscal da obra, habilitado e credenciado junto ao CREA (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990);

d) contrato ou outro instrumento hábil (arts. 60 e 62 da Lei Federal nº 8.666/1993);

e) ART's de execução da obra (art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977);

f) documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993);

g) ordem de início da obra (art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993);

h) matrícula da obra junto ao INSS (instrução normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005);

i) alvará de construção (legislação municipal);

j) notas de empenhos (art. 61 da Lei Federal nº 4.320/1964);

k) laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993);

l) notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964);

m) ordens de pagamentos (art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964);

n) registros próprios da obra contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993);

o) documentação relativa às sanções aplicadas ao contratado (arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993);

p) comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais (arts. 29, 71 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993).

detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas e sem alterar o projeto básico, sem alterar seus quantitativos, orçamento e cronograma. Confira-se:

4 DEFINIÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo constitui-se de projeto básico (conforme OT IBR 001/2006) acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

17.7. A Orientação Técnico 08/2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP estabelece elementos exemplificativos, que deveram conter o Projeto Executivo, que deverão ser acrescidos, na hipótese de não ter sido apresentado no Projeto Básico, a saber:

Tabela 5.1 - Edificações

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Documentação geral	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Layout definitivo do canteiro de obras; e • Confirmação da compatibilidade entre os projetos.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de execução da obra; e • Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica exigíveis.
Planejamento	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Histogramas de mão-de-obra, equipamentos e materiais; • Diagrama de Rede PERT/CPM; e • Plano de Execução de Obra (peças gráficas).
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Detalhamento de premissas para elaboração de Rede PERT/CPM e comentários complementares sobre o Caminho Crítico; • Detalhamento de premissas e comentários complementares sobre o Plano de Execução de Obra; e • Plano de Gerenciamento de Qualidade (PGQ).
Terraplenagem	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Plantas de obras de contenção (se necessárias); e • Plantas de localização de empréstimos e bota-foras.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição de cada uma das etapas de implantação da terraplenagem; • Definição de áreas de empréstimo e bota-fora (por tipo de material); e • Estudo de estabilidade de taludes.
Arquitetura	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Paginação de pisos e paredes; • Detalhes de elementos de fachada; • Detalhes de esquadrias (inclusive fixação, vedação e ferragens); • Plantas de luminotécnica; • Detalhes de plantas de urbanização (calçadas, estacionamentos, alambrados e etc.); • Detalhes da cobertura (rufos, calhas, canaletas); • Detalhes da comunicação visual; • Detalhes de equipamentos (inclusive de banheiro e cozinha) e mobiliário; e • Detalhes executivos de forros, divisórias e painéis.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos.
Fundações	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Detalhes executivos de formas; e • Detalhes executivos das armações.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos.

Tabela 5.1 – Edificações...Cont.

Estrutura	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Plantas de escoramento e contraventamento; • Detalhes executivos de fôrmas (inclusive cortes e elevações); • Detalhes executivos de armações (sobreposições, emendas, espaçadores e etc.); e • Detalhes das armaduras de reforço, no caso de aberturas e furos em elementos estruturais.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos; • Plano de demolição; e • Dimensionamento de escoramentos e contraventamentos.
Impermeabilizações	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Detalhes executivos, tais como pontos de saída de tubulações, juntas de dilatação e encontros de pisos com elementos verticais.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos.
Instalações hidrossanitárias	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Perspectivas isométricas definitivas; • Detalhamento de barriletes; • Plantas de detalhes de posição de pontos e instalação das peças (vasos, pias, lavatórios, ralos, caixas, ramal de ventilação, coluna de ventilação, tubo de queda e etc.); • Detalhes de eventuais passagens de tubulações em lajes, vigas e pilares; • Planta com detalhes de alimentação dos reservatórios inferior e superior, localização dos conjuntos moto bomba, estações redutoras de pressão, linha de extravasão, válvula de retenção e do registro de bloqueio ou outros equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de abastecimento de água fria; • Detalhes do sistema de captação e escoamento de águas pluviais; e • Detalhes de instalação de esgoto sanitário referente à rede geral.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos.
Instalações elétricas	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Plantas de detalhes de entrada e quadros de força; • Plantas de detalhes de posição e fixação de pontos e instalação das peças (quadros, iluminação, interruptores e etc.); e • Detalhes da fixação de eletrocalhas.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos.
Instalações contra incêndio e descargas atmosféricas	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Detalhes construtivos referentes a instalação, posição e fixação dos elementos; e • Detalhes de esquemas verticais.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos.

Tabela 5.1 – Edificações...Cont.

Instalações especiais	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Detalhes construtivos referentes a instalação, posição e fixação dos elementos;• Detalhes de esquemas verticais; e• Detalhes dos quadros: ar-condicionado, lógica, comunicação, imagem, gás, sinalização, automação e sonorização.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Descrição do método executivo e normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos: ar-condicionado, lógica, comunicação, imagem, gás, sinalização, automação e sonorização.
Paisagismo	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Detalhes de implantação dos elementos.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos.
Drenagem	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Detalhes do projeto de drenagem superficial, profunda e de dispositivos contra erosão.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos.

17.8. No mesmo sentido, tem-se a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

“O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.”

17.9. Por tratar-se de matéria eminentemente técnica, recomenda-se ao órgão avaliar a questão, de acordo com as peculiaridades do objeto. O órgão, conforme o caso, deverá elaborar o projeto executivo ou repassar expressamente tal atribuição à contratada. Nessa hipótese, deve atestar que os documentos técnicos da licitação são adequados e suficientes para tanto.

17.10. Assim, o consultante deve atestar, que o projeto básico/termo de referência e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento

adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada, de modo a dispensar a elaboração do projeto executivo pela Administração, transferindo tal responsabilidade à contratada.

17.11. No caso, observa-se que a Administração não transferiu a obrigação de elaboração do Projeto Executivo ao futuro contratado. Aliás, em nenhum momento no Edital ou no Termo de Referência esclareceu como se daria a elaboração do Projeto Executivo.

17.12. Do exposto, necessário a área técnica se manifestar sobre o Projeto Executivo, esclarecendo se serão apresentadas às demais informações técnicas necessárias pela Municipalidade, ou se o Projeto Executivo será transferido para o futuro contratante, e por ser informações eminentemente técnica foge ao juízo de jurisdicionalidade.

18. DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS:

18.1. Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e composição dos custos unitários e global da contratação (arts. 6º, XXV, “F”; c/c o art. 18, IV; e c/c art. 23, §2º, I; todos da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

18.3. Nesse sentido, observa-se que Orientação Técnico 04/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP estabeleceu parâmetros de precisão a serem observados na elaboração das peças orçamentárias, que poderá ser objeto de consulta pela área consultente.

18.4. Considera-se prudente, contudo, ressaltar alguns pontos considerados relevantes sob o prisma jurídico, a fim de melhor orientar, nesse particular, a atuação administrativa. Senão, veja-se.

19. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

19.1. No que se refere à produção da planilha orçamentária, é importante que a Administração, não relegue toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para o serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas, mas se certificando de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias por eles elaboradas estão de acordo com as determinações normativas.

19.2. A subseção III – Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura, da Seção III – da Licitação para a contratação de Obras e Serviços de Engenharia, do Título III - das Obras e Serviços de Engenharia, estabeleceu critérios para a elaboração do Orçamento, os quais deverão ser observados em todas as licitações de obras ou serviços de engenharia.

19.3. Com relação à composição dos custos dos serviços de engenharia ao preço total estimado para cada despesa, a lei exige que seus elementos estejam muito bem evidenciados na planilha orçamentária, incluindo os valores unitários de todos os insumos, imprescindível para orientar o gestor em caso de acréscimos futuros.

19.4. Tais disposições são aplicáveis de acordo com as particularidades de cada obra ou serviço de engenharia.

19.5. A Lei nº 14.133/2021 (art. 23, §2º, I) e o Decreto Municipal nº. 303 de 2024 (Art. 295, inciso I), determinam que se devem utilizar primordialmente os valores constantes no SICRO/SINAPI. O TCU, em recente decisão, confirmou esta exigência:

“Licitação. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Referencial. Sicro. Sinapi. É irregular, em licitações de obras e serviços de engenharia que prevejam o uso de recursos da União, a adoção de custos unitários de referência com valores superiores aos correspondentes no Sinapi ou no Sicro, mesmo que obtidos a partir de composições de outros sistemas oficiais de custos, sem a devida justificativa técnica (arts. 3º, 4º e 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983/2013).” (Acórdão 1003/2023 - Plenário, Auditoria, Relator Ministro Antônio Anastasia).

19.6. Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se também a Súmula TCU nº 258/2010:

“Súmula TCU nº 258 - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”

19.7. Na definição do art. 295, Decreto Municipal nº 303/2024, o orçamento de referência é “o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis”, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação”.

19.8. No caso, a decomposição dos custos unitários é passo essencial para a previsão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global a serem aplicados no julgamento das propostas – medida obrigatória para as obras e serviços de engenharia, conforme Súmula TCU nº 259, que assim dispõem respectivamente:

“Súmula nº 259: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”

19.9. Nos termos da Súmula TCU nº 259 deverão constar do edital de licitação de obras e serviços de engenharia os critérios de aceitabilidade de preços – unitários e global. Especificamente para o regime de empreitada por preço global, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato. Assim, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

19.10. Cumpre registrar que a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de

empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao “jogo de cronograma” quanto ao “jogo de planilha” (Acórdão 1695/2018 TCU-Plenário).

19.11. Aliás a Subseção IV – da Formação dos Preços e das Propostas Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura, estabelece nos art. 305 e 306, as mesmas disposições em relação a composição do preço, confira-se:

Subseção IV

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 305. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 306. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

19.12. No caso, nota-se que às previsões constantes no Edital de Concorrência nº. 04, encontra-se confusa as definições dos critérios de aceitabilidade de preços, confundindo às previsões de empreitada por preço unitário, tarefa, o que pode vir a confundir o futuro contratado, motivo que sugere a exclusão de disposições sobre aceitabilidade de preços unitário, ou por tarefa, ou maior percentual de desconto do Edital, mantendo apenas as disposições relativas à empreitada global e por consequência menor preço global.

19.13. Não obstante, o setor técnico responsável deve fazer constar expressamente no projeto básico que o critério de julgamento é o menor preço global, tal como

fez em relação ao regime de execução do contrato (empreitada por preço global), de modo a orientar a correta elaboração da minuta do edital que, a propósito, se mostra equivocada e merece correção ao dispor que o critério de julgamento é o menor preço por global (na capa) e no item 4.9.1 do Edital, consta “menor desconto”, exigindo-se adequações.

20. COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS MENORES OU IGUAIS À MEDIANA DO SINAPI.

20.1. No âmbito da administração pública, o SINAPI é o sistema de referência para a fixação dos custos unitários das obras e serviços de engenharia, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Tal referência é também fixada no art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Na definição do art. 295, I, do Decreto Municipal nº 303 de 2024, composição de custo - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

20.3. No caso de inviabilidade da definição dos custos com base no SINAPI, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio de (art. 23, §2º, II a IV, da Lei nº 14;133/2021):

- a) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e
- c) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

20.4. Extrai-se dos autos, conforme TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELEVANTE, apresentado pelo Setor de Engenharia, que o setor responsável elaborou a planilha orçamentária, justificando a não adoção da tabela SINAPI, conforme fl. 139 dos autos, atendendo o art. art. 23, §2º, II a IV, da Lei nº 14.133/2021

21. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI).

21.1. Conforme a já mencionada Súmula TCU nº 258, é obrigatório o detalhamento dos encargos sociais e do BDI no orçamento de referência da licitação. A Lei nº 14.133/2021 também mostra que o valor estimado será acrescido do percentual de BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis (§2º do art. 23).

21.2. A mesma premissa consta do art. 205 do Decreto Municipal nº 303 de 2024, de acordo com o qual devem ser evidenciados, no mínimo, os seguintes componentes do BDI: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, e taxa de lucro.

21.3. É preciso destacar o disposto na súmula 254 do TCU a respeito do IRPJ e CSLL na composição do BDI, conforme o enunciado assim lançado:

“O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalíssima desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.”

21.4. Em pronunciamentos posteriores, o TCU esclareceu o seu entendimento, de que tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 301, §2º, do Decreto Municipal, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelas empresas, conforme noticiado no informativo n. 279, nos seguintes termos:

“A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.”

21.5. Dessa forma, é vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no orçamento estimativo da licitação. No entanto, é lícita a inclusão na composição do BDI do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) constante das propostas das licitantes.

21.6. É legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.

21.7. Em relação ao BDI para materiais e equipamentos, a Administração deve observar o que dispõe a Súmula n. 253 do TCU, que trata do BDI reduzido:

“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.”

21.8. Como se trata de tópico referente a matéria técnica, cabe exclusivamente à Administração manifestar-se a respeito das exigências acima mencionadas, considerando a planilha de BDI constante no Projeto Básico e as informações constantes em fl. 141 - 142, item 10 e 11 do TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELEVANTE, apresentado pelo Setor de Engenharia.

22. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORÇAMENTO ONERADO E DESONERADO.

22.1. Por força do art. 7º da Lei nº 12.546/2011 foi afastado o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta e permitido que a empresa opte pela regra veiculada, ou pela tradicional, definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

22.2. Assim, ante a possibilidade de escolha da forma de recolhimento do tributo pelas empresas, surge para a Administração o dever de buscar a proposta mais vantajosa, prestigiando o princípio de economicidade. Nesses termos, as planilhas para licitações de obras e serviços de engenharia devem ser avaliadas quanto ao melhor critério de tributação, seja o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/211 ou o estabelecido no art. 22, da Lei nº 8.212/91.

22.3. Portanto, para que a Administração elabore seu orçamento de referência, deverá avaliar o regime tributário que lhe for mais vantajoso. Para tanto, recomenda-se a simulação das duas condições possíveis de recolhimento da contribuição previdenciária pelas empresas, elaborando duas planilhas, a fim de constatar qual será o mais vantajoso.

22.4. O menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no projeto básico e no edital da licitação.

22.5. Observa-se, neste tocante, que em fl. 141-142, item 10 e 11 do TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELEVANTE, apresentado pelo Setor de Engenharia, houve manifestação pela adoção do regime de desoneração.

23. DA EXIGÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT.

23.1. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações., pois constitui uma atividade privativa de Engenharia.

23.2. De acordo com a Súmula TCU nº 260, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução,

supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas”.

23.3. A matéria a respeito da constitucionalidade das taxas de polícias pela ART restou superada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 838.284, que declarou a constitucionalidade da cobrança de ART. Segundo o STF, “não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.”.

23.4. Assim o ente público produtor do trabalho técnico especializado é o sujeito passivo das taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA, e das taxas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica, em razão do exercício do poder de polícia do CAU.

23.5. Dessa forma, todos os trabalhos técnicos que demandem registro de responsabilidade técnica estão obrigados ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme se trate de engenheiro, arquiteto ou urbanista.

23.6. No caso, verifica-se que não foi anexado aos autos a anotação de responsabilidade técnica do orçamento e dos projetos. De qualquer forma cabe ao setor requisitante velar para que todas as ART ou RRT necessárias à execução do objeto compoñham os autos do processo, eis que necessárias para a veiculação da fase externa da licitação.

24. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

24.1. O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

24.2. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual.

24.3. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

24.4. Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

24.5. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

24.6. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

24.7. Como desdobramento direto disso, em contratações por empreitada por preço global, a tramitação de eventuais aditivos contratuais quantitativos e qualitativos exigirá a apresentação de robusta justificativa, constando a vedação de qualquer alteração contratual que no seu conjunto, não venha a superar 10% (dez por cento), conforme estabelecido no art. 305, inciso II, do Decreto Municipal nº. 303 de 2024.

24.8. Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita por este órgão jurídico, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto, cabendo-lhes a observância ao tanto quanto exposto até aqui.

24.9. No caso concreto, consta justificativa do setor técnico responsável para adotar o regime de execução por preço global, conforme item 2 do TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELEVANTE, apresentado pelo Setor de Engenharia, constante em fl. 138 dos autos.

25. ELABORAÇÃO DA CURVA ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.

25.1. A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

“2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)”

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.”

25.2. No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica).

25.3. Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

25.4. Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

25.5. No presente feito, denota que o setor técnico responsável atestou que a “Curva ABC” foi aplicada na planilha orçamentária, conforme item 8 do TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELEVANTE, apresentado pelo Setor de Engenharia, constante em fl. 141 dos autos.

25.6. Por se tratar de matéria de cunho técnico, apenas recomenda-se ao consulente que atente às orientações exposta quanto a respectiva elaboração da planilha orçamentária, prevalecendo a sua análise quanto a pertinência no caso concreto.

26. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

26.1. Nos termos do art. 304 do Decreto Municipal nº303 de 2024, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

26.2. Nas contratações no regime de empreitada por preço global, os pagamentos são atrelados a conclusão das etapas executadas pela contratada. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para guiar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição e o pagamento dos serviços prestados.

26.3. Trata-se de elemento essencial para que a empresa saiba se tem condições de cumprir os prazos máximos esperados – e, por conseguinte, decida participar ou não da licitação. Da mesma forma, é elemento imprescindível para a futura fiscalização contratual.

26.4. Não consta dos autos o cronograma físico-financeiro como anexo do Contrato, conforme determina o art. 303 do Decreto 303 de 2024. No entanto, recomenda-se ao consulente que se certifique de prever parâmetros objetivos e eficazes de prazos para a execução de cada tipo de serviço, compatíveis com as praxes do mercado, evitando, assim, futuros aditivos de prazo.

27. DEFINIÇÃO DAS REGRAS DE MODIFICAÇÃO CONTRATUAL.

27.1. Nos termos do inciso II, do art. 305 do Decreto Municipal nº 303/2024, estabelece que as adequações de projeto com variação positiva ou negativa, até o percentual de 10% (dez por cento) não ensejará alteração contratual, sendo risco da obra e que deverá ser levado em consideração, na futura contratação. Confira-se:

Art. 305. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - **deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada** com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em

qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. Observa-se, que por constituir risco ordinário da contratação, tal percentual não ensejará justificativa para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que poderá vir a adotar a OT – IBR 009/2024 – Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, da IBRAOP.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

28.1. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

28.2. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021: Lei nº 8.429, de 1992

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)

IX - Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; (...)” Lei nº 14.133, de 2021

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)

28.3. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

28.4. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a possibilidade de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando já estiverem previstas no Orçamento.

28.5. No caso concreto, a Administração realizou o comprometimento orçamentário, sendo que o ordenador de despesa deverá autorizar a sua licitação.

28.6. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

28.7. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, ordinárias, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

28.8. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

29. MINUTA DE EDITAL.

29.1. Em que pese a minuta siga os parâmetros de modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, em sua última versão veiculada (maio/2023), nenhuma das alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas, motivo que ensejou dificuldade na análise empreendida no referido Edital, hipótese em que deverá ser corrigido neste tocante, nas outras licitações.

29.2. Estabelece o art. 25, estabelece que o edital deverá conter “o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”, prevendo, ainda, que todos os elementos do Edital, inclusive, “minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso” (§3º, do art. 25 da Lei 14.133/2021).

29.3. O Decreto Municipal, na Subseção IV- Do Instrumento Convocatório, da Seção II – Fase Interna, do Capítulo V – do Procedimento Licitatório, estabelece os requisitos do Edital:

Subseção IV Do Instrumento Convocatório

Art. 44. O instrumento convocatório definirá:

- I - O objeto da licitação;
 - II - A forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
 - III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
 - IV - Os requisitos de conformidade das propostas;
 - V - O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - VI - Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
 - VII - os requisitos de habilitação;
 - VIII - a exigência, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - IX - O prazo de validade da proposta;
 - X - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos; XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
 - XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
 - XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
 - XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
 - XV - As sanções; e
 - XVI - outras indicações específicas da licitação.
- § 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - O projeto, nos termos deste Regulamento;
- II - A minuta do contrato, quando houver;
- III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
- IV - As especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

- I - O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
- II - A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - O objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - Informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Estado do Paraná, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - O valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação; V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - As hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis

Art. 45. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - O orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - O valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 46. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

29.4. Assim, não identifiquei o atendimento de todas as disposições previstas no art. 44, em especial: o objeto (pavimentação asfáltica) indicado em fl. 160 dos autos é estranho ao objeto da licitação;

29.5. Por ser concorrência, o item 5.17.1 a 5.17.4 deverá ser no percentual de 10% (dez) por cento, conforme art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2006.

29.6. Observa-se que conforme se verifica ao longo do Edital, a Plataforma Eletrônica em que ocorrerá a licitação será BLL-LICITACOES. E é de conhecimento deste subscritor que o SICAF – Sistema de Cadastro Federal encontra-se disponível apenas para os Entes que utilizam em suas licitações, o sistema COMPRAS.GOV, não sendo possível ao

licitante participar da licitação, mediante demonstração de cumprimento de seu cadastro no SICAF, pois o município não está participando da licitação via sistema COMPRAS.GOV.

29.7. Desse modo, deverá adequar o Edital e redigir o Edital, de modo a compatibilizar o cadastro e envio de documentos de habilitação pelo sistema BLLCOMPRAS, pois o cadastro do SICAF não poderá ser utilizado para o fim de habilitação, haja vista que não será utilizado o COMPRAS.GOV.

30. DA RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NO CERTAME.

30.1. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

30.2. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

30.3. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

30.4. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133/2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo. § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.”

30.5. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133/2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

“Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.”

30.6. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

31. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS NA NLLC:

31.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas. Licitação Exclusiva.

31.2. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

31.3. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

“Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.”.

31.4. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

31.5. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

31.6. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso: I) Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e II) Em segundo, esses bens devem possuir natureza

divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

31.7. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

31.8. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

31.9. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

31.10. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

“Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.” (grifou-se)

31.11. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios: I) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015; II) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

31.12. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

31.13. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam: I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

31.14. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

31.15. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação aberta a todo segmento empresarial, considerando o valor estimado ser menor que o patamar legal, sem olvidar de resguardar o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, **no que se mostra regular. Observa-se que a obra é estimada em valor inferior a R\$ 4.800.000, 00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), portanto, são inaplicáveis os benefícios indicados no art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, anteriormente citados, motivo que não exige a adequação do Edital neste tocante.**

31.16. Quanto a faculdade de se estabelecer subcontratação de parte do objeto, o setor técnico responsável rejeitou tal possibilidade.

32. MARGENS DE PREFERÊNCIA.

32.1. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

“Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - Será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - Poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).”

32.2. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

32.3. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência, sendo hipótese cuja inserção deve ser avaliada pelo setor técnico.

33. CLÁUSULA COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM DATA-BASE VINCULADA À DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

33.1. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Confira-se:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

33.2. No caso concreto, a minuta do Edital *não revela que a Administração estabeleceu o índice de reajustamento de preço (INCC) conforme exigência legal, neste tocante deverá ser adequado o Edital, a fim de que se adeque ao art. 25, §7º, da NLLC.*

34. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

34.1. Estabelece o art. 92 da Lei 14.133, de 2021, as cláusulas necessárias ao contrato, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

(...)

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice

específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(...)

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

34.2. A minuta de termo de contrato não observou a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União para obra de engenharia.

34.3. Observa-se que não houve informação acerca do regime de execução: **regime de empreitada por preço global.**

34.4. No que diz respeito a vigência, pelo objeto contratual envolver obra, **recomenda-se que** adeque o contrato para consignar que o prazo de vigência, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, excluindo outras disposições estranhas a esse texto.

34.5. Não houve cumprimento do art. 92, inciso IV, VII e XVIII, da Lei 14.133, de 2021, exigindo, em especial a alocação da matriz de risco do contrato, estabelecendo com base na matriz de risco previamente ao processo licitatório, como se dará a divisão dos riscos da obra durante a execução contratual;

34.6. Observa-se que deverá estabelecer, na cláusula denominada MATRIZ DE RISCO, a quem será suportado os riscos do empreendimento, constando no contrato, o risco do contratado, do contratante e os riscos que serão compartilhados entre ambos, para a plena execução contratual.

34.7. Não houve cláusula de reajuste, conforme previsto no art. 92, inciso V, da Lei 14.133, de 2021, conforme também enumerado no item 33.2, sendo que exige a adequação do contrato neste sentido, sugestionando a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. → Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. ¶

7.1.1. → O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês XXXX do ano de YYYY] OU [datadas de ___/___/___]. ¶

7.2. → Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. ¶

7.3. → Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. ¶

7.4. → No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). ¶

7.4.1. → Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. ¶

7.5. → Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). ¶

7.6. → Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. ¶

7.7. → Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. ¶

7.8. → O reajuste será realizado por apostilamento. ¶

34.8. Não houve o atendimento do art. 92, inciso X, XI e XIV, da Lei 14.133, de 2021. Para atender os dispositivos legais, sugestiona a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. → São obrigações do Contratante: ¶

8.2. → Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; ¶

8.3. → Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; ¶

8.4. → Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas. ¶

8.5. → Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. ¶

8.6. → Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. ¶

8.7. → Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. ¶

- 8.8. → Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;¶
- 8.9. → Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;¶
- 8.10. → Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;¶
- 8.11. → Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.¶
- 8.11.1. → ~~A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.~~¶
- 8.12. → ~~Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.~~¶
- 8.13. → ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~¶
- 8.14. → ~~Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~¶
- 8.15. → ~~Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~¶
- 8.16. → ~~Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~¶
- 8.17. → ~~Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:~~¶
- a) → ~~"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;~~¶
 - b) → ~~comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~¶
 - c) → ~~laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~¶
 - d) → ~~carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e~~¶
 - e) → ~~certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~¶
- 8.18. → ~~Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.~~¶
- 8.19. → ~~Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~¶
- 8.20. → ~~Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~¶
- 8.21. → ~~Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~¶

34.9. Não houve o atendimento do art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133, de 2021. Para atender os dispositivos legais, sugestiona a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. → O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:¶
- 9.2. → Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.¶
- 9.2.1. → A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.¶
- 9.3. → Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;¶
- 9.4. → Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.¶
- 9.5. → Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.¶
- 9.6. → Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.¶
- 9.7. → Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.¶
- 9.8. → Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.¶
- 9.9. → Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: ¶
- a) → prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ¶
 - b) → certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; ¶
 - c) → certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; ¶
 - d) → Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e ¶
 - e) → Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; ¶
- 9.10. → Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; ¶

- 9.11. → Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.¶
- 9.12. → Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.¶
- 9.13. → Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.¶
- 9.14. → Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.¶
- 9.15. → Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.¶
- 9.16. → Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.¶
- 9.17. → Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.¶
- 9.18. → Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.¶
- 9.19. → Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 118).¶
- 9.20. → Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).¶
- 9.21. → Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.¶
- 9.22. → Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.¶
- 9.23. → Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.¶

- 9.27. → Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.¶
- 9.28. → Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.¶
- 9.29. → Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.¶
- 9.30. → Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.¶
- 9.31. → Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.¶
- 9.32. → Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.¶
- 9.33. → Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.¶
- 9.34. → Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.¶
- 9.35. → Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes ~~hidrossanitárias~~ elétricas e de comunicação.¶
- 9.36. → Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.¶
- 9.37. → Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.¶
- 9.38. → Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.¶

9.39. → Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. → Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2008, de:

- a) → manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) → supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) → florestas plantadas; e
- d) → outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. → Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) → Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) → Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) → Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. → Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. → Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. → O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. → Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. → Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

- 9.42.4. → Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT-NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.¶
- 9.43. → Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.¶
- 9.43.1. → ¶
- 9.43.2. → Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2008, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.¶
- 9.43.3. → Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/80, e legislação correlata.¶
- 9.44. → Nos termos do artigo 4.º, § 3.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.¶
- 9.45. → Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.¶
- 9.46. → Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.¶
- 9.47. → Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).¶

34.10. Caso, tenha transfiro a obrigação para a elaboração do Projeto Executivo a futura contratada:

9.48. → Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.¶

9.48.6. → A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.¶

9.49. → Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.¶

34.11. Não houve o atendimento do art. 92, inciso XII, da Lei 14.133, de 2021.

Observar que a JUSTIFICATIVA TÉCNICA constante em fl. 145, solicitou a garantia a execução.

Para atender os dispositivos legais, sugestiona a seguinte redação:

11.4. → A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato. ¶

11.4.1. → Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). ¶

11.4.2. → A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá: ¶

a) → Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal. ¶

b) → Acompanhar a execução do contrato principal. ¶

c) → Ter acesso a auditoria técnica e contábil. ¶

d) → Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento. ¶

11.4.3. → A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal. ¶

11.4.4. → A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente. ¶

11.4.5. → Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: ¶

a) → Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. ¶

b) → Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice. ¶

11.7. → Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas. ¶

11.8. → A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. ¶

11.9. → Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato. ¶

11.10. → Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. ¶

11.11. → A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: ¶

11.11.1. → prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; ¶

11.11.2. → multas, moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e ¶

11.11.3. → obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber. ¶

11.12. → A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria. ¶

11.13. → A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. ¶

11.14. → Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente. ¶

¶

11.15. → No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. ¶

11.16. → No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. ¶

11.17. → Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada. ¶

11.18. → O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. ¶

11.18.1. → O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021). ¶

11.18.2. → Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 602, de 11 de abril de 2022. ¶

11.19. → Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato. ¶

11.20. → A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente. ¶

11.21. → O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. ¶

11.22. → O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato. ¶

11.23. → A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência. ¶

34.12. Houve o atendimento do art. 92, inciso XIV, da Lei 14.133, de 2021.

34.13. Houve o atendimento do art. 92, inciso XIX, da Lei 14.133, de 2021.

34.14. Houve o atendimento do art. 92, inciso III, da Lei 14.133, de 2021.

34.15. Com relação a cláusula de publicação, deverá ser observado às previsões na Lei 14.133, de 2024, em especial as regras contidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e art. 202, do Decreto Municipal 313 de 2024 e a Lei Estadual n.º 19.851, de 2018, sugestionando a seguinte redação:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 202 do Decreto Municipal 313 de 2024.

34.16. Sobre a garantia, recomenda-se utilizar e vincular aos parâmetros do art. 96 (incisos I a III do § 1º) da Lei nº 14.133/2021, de modo a também pode incluir a opção pelo seguro-garantia, mantendo as demais regras da cláusula décima primeira.

34.17. Já a cláusula das infrações e sanções administrativas, ela deve estar em harmonia com o projeto básico, o que reclama, em linhas gerais, que a CCONT se oriente pelas previsões relativas as multas previstas no projeto básico, apenas complementando a hipótese relativa ao atraso do oferecimento, suplementação ou reposição da garantia, pois, de resto, para não gerar antagonismos entre tais documentos.

34.18. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.”

34.19. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

“§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.”.

34.20. O Decreto nº 303, de 2024, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o Decreto Municipal tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

34.21. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 303, de 2024, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

35. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

35.1. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 202 do Decreto Municipal 313 de 2024.

35.2. Consigna-se que – em cumprimento a Lei Estadual 19.851 de 2018 – haverá a necessidade de disponibilizar a cópia integral do processo no sítio eletrônico do município, devendo atualizar as informações, de acordo com o andamento das etapas do processo licitatório até o seu encerramento, com a inclusão do contrato.

35.3. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 202 do Decreto Municipal 313 de 2024.

36. CONCLUSÃO

36.1. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:**

- a) Realizar busca de outras soluções de mercado ou justificar, conforme item 8.5 do Parecer;
- b) Registrar a demanda no PCA, conforme item 12.4 do Parecer;
- c) Elaborar análise de risco, conforme 14.5 do Parecer;
- d) Elaborar Projeto Básico, conforme item 15.8 do Parecer;

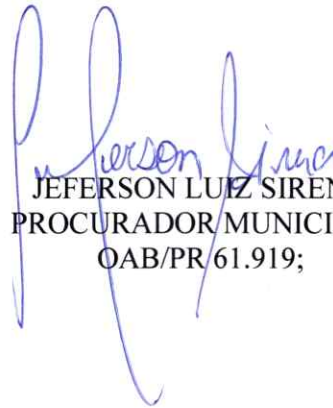
- e) Observar que as exigências de qualificação técnica deverão compor o Projeto Básico, conforme item 16.4 a 16.5 do Parecer;
- f) Elaborar o Projeto Executivo ou justificar a transferência para o futuro contratado, conforme item 17.12 do Parecer;
- g) Constar no Edital e Anexos que o critério de julgamento é o menor preço global, conforme item 19.12 e 19.13 do Parecer;
- h) Juntar ART, do Orçamento e do Projeto, conforme item 23.6 do Parecer.
- i) Justificar o consulente, que o cronograma físico financeiro possui os parâmetros objetivos e eficazes de prazos para a execução de cada tipo de serviço, compatíveis com as praxes do mercado, evitando, assim, futuros aditivos de prazo, conforme item 26.4 do Parecer;
- j) Prever cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme item 27.2 do Parecer.
- k) Adequar o Edital, pois o objeto (pavimentação asfáltica) é estranho ao processo, conforme item 29.4 dos autos.
- l) Adequar o Edital ao percentual de empate ficto no percentual de 10% (dez por cento), conforme item 29.5 do Parecer.
- m) Adequar o Edital ao fato que será realizado através da plataforma BLL COMPRAS, sendo inadequado a utilização de certidão de regularidade do SICAF, uma vez que é exclusivo da PLATAFORMA COMPRAS.GOV, conforme item 29.5 e 29.6 do Edital.
- n) Observar as vedações do art. 4º, da Lei 14.133 de 2021.
- o) Indicar índice de reajuste de preço, conforme item 33.2 do Parecer.
- p) Em relação ao contrato, indicar o regime de execução no contrato (34.3), adequar o prazo de vigência (34.4), consignar a matriz de risco contratual (34.6), prever cláusula de reajuste (34.7), adequar as obrigações do contratante (34.8), adequar as obrigações da contratada (34.9), adequar a garantia de execução (34.11), adequar a cláusula de publicação (34.16).

q) Observar as regras de publicidade, conforme 35.2 e 35.3 do Parecer

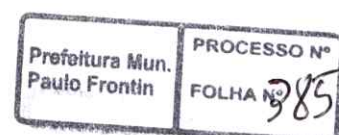
36.2. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

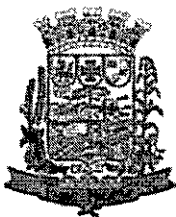
À consideração superior.

Paulo Frontin, 20 de maio de 2024.


JEFERSON LUIZ SIRENA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 61.919;

Página 80 de 80





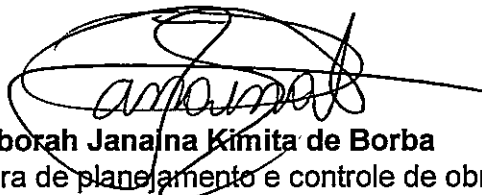
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER 02/2024 - SMAPDI

Trata-se de processo administrativo nº50/2024, o qual solicitou a esta pasta, o cumprimento de alguns pontos elencados no parecer nº22/2024. Através deste, confirmamos que os itens a seguir relacionados, se fizeram contemplados na documentação técnica já apresentada anteriormente. Os demais pontos, se fazem válidos para contemplação, ao setor de licitações.

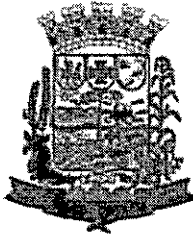
- a) Realizar busca de outras soluções de mercado ou justificar, conforme item 8.5 do Parecer. Conforme cita-se no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de uma obra de engenharia civil, sendo esta, construção de um campo de grama sintética, não se vislumbra outra alternativa que não seja a contratação de empresa com responsável técnico registrado no CREA e/ou CAU para a execução do objeto, além de que, a empresa deve ter experiências com obras semelhantes, como citado na documentação do processo.
- b) PCA
- c) Análise de risco, anexado a este.
- d) O projeto básico foi elaborado por responsável técnico, contém ART e as informações pertinentes ao mesmo. O mesmo, foi aprovado por todos os órgãos de fiscalização que se fizeram indispensáveis.
- e)
- f) O projeto executivo, consta nos autos deste processo.
- g) Consta no processo, a escolha pelo critério de julgamento, sendo este o menor preço global.
- h) Consta nos autos a ART, página 27.
- i) O cronograma físico financeiro foi analisado e aprovado por técnicos, que, aprovaram o mesmo e consideraram viáveis os prazos estabelecidos no mesmo.



Déborah Janaina Kimita de Borba
Assessora de planejamento e controle de obra

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 386
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

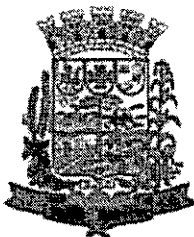
2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N°
FOLHA N° 387



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Capacitação de servidores; Incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

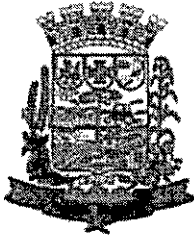
Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 4
Risco 3	Risco 5	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 5, 4 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Equipe de planejamento da contratação

ISMAR VINICIUS Assinado de forma digital
LESZAK:103194 por ISMAR VINICIUS
39941 LESZAK:10319439941
Dados: 2024.04.30
10:49:37 -03'00'

Ismar Vinicius Leszak


Déborah Janaina Kimita de Borba

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 389

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL 4 DO PROCESSO Nº 50/2024 DA CONCORRENCIA
ELETRÔNICA Nº 4/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024
Processo Administrativo Nº 50/2024

Modo de Disputa: Fechado

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA,
PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM
CAMPO DE FUREBOL COM GRAMA SINTÉTICA.
INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, em
conformidade com as especificações, quantidades e valores
máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e
demais disposições do Edital, no sitio paulofrontin.pr.gov.br.
Data da Sessão Pública: 10/07/2024 às 10:00 horas, na
Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr.
Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às
12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Paulo Frontin/Pr 28 de maio de 2024

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR.

Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador: 1B4196DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2024. Edição 3033

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
OBJETO: Aquisição de material de construção e diversos materiais em atendimento às secretarias municipais. I.D. 1046818
TIPO: Menor Preço Total do Item
DATA DA ABERTURA: 12/06/2024 - HORÁRIO: 09:00 horas
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.678.302,02 (Hum milhão, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e dois centavos).
ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações), www.licitacoes-e2.bb.com.br (Novo Licitações-e) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 4.319/2023 e 683/2018, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, na sua redação atual e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

Paranaguá-PR, 27 de maio de 2024.
LEANDRO LINO ROAIM
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024

Processo Administrativo Nº 53/2024. Modo de Disputa: Fechado. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital, no site paulofrontin.pr.gov.br. Data da Sessão Pública: 12/07/2024 às 10:00 horas, na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024

Processo Administrativo Nº 50/2024. Modo de Disputa: Fechado. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUREBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital, no site paulofrontin.pr.gov.br. Data da Sessão Pública: 10/07/2024 às 10:00 horas, na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Paulo Frontin-PR 28 de maio de 2024.
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

A Agente de Contratação, do MUNICÍPIO DE PEABIRU no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 925/2024 de 01 de abril de 2024, Lei 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11 de março de 2024, às 08hrs45min no endereço eletrônico <https://blcompras.com/>, o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 017/2024 na modalidade Pregão Eletrônico - do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.peabiru.pr.gov.br.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, CONFORME CONSTA NO TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202102565-5 E PROCESSO DE Nº 23400.001274/2020-61 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR).

Peabiru-PR, 24 de maio de 2024.
SABRINA MARANGONI PINTO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2024

Edital nº 5/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Agente de Contratação, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar Dispensa Eletrônica, com base no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para: Contratação de empresa para locação de máquina de algodão doce, pipoca e brinquedos infláveis para confraternização das Crianças do Município. Valor máximo: R\$ 23.162,00 (vinte e três mil cento e sessenta e dois). Período de Propostas: De 29/05/2024 às 08:00h até 06/06/2024 às 08:00h Período de Lances: De 06/06/2024 às 08:30h até 06/06/2024 às 14:30h O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: compras.gov.br. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos www.gov.br/compras/pt-br, <https://transparencia.betha.cloud/#/d82cqh0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail licitacaoph02@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
Critério de Julgamento - Menor preço por item.

Pinhalão-PR, 28 de maio de 2024.
KARINA DA CUNHA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Edital nº 36/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 14/06/2024, propostas para Aquisição de Arla 32, para abastecimento direto no posto de combustível, destinado à secretaria municipal de saúde, bem como, tanque em regime comodato, tanque IBC, com capacidade de 1000 litros acompanhado de bomba e bico, na modalidade a granel destinada às demais secretarias do município.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: <https://transparencia.betha.cloud/#/d82cqh0nAQcUV6jVAEXbA==>, www.gov.br/compras/pt-br, através do e-mail licitacaoph05@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão - PR, no horário das 08:30:00 às 12:00:00 e das 13:00:00 às 17:00:00 horas. Valor máximo: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais). Critério de Julgamento - Menor preço por item.

Pinhalão-PR, 28 de maio de 2024.
FRANCIERI APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2024

Processo Administrativo nº 59151/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. Contratada: AGP SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.686.331/0001-77. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a realização do programa de check up preventivo residencial, mediante testes sanguíneos, físicos e de urina, a serem aplicados nos moradores em domicílio. Valor Global: R\$ 4.375.080,00 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil e oitenta reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do Contrato. Data da Assinatura: 27 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024

O município de Primeiro de Maio torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de julho de 2024, na plataforma Comprasgov, CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

LOCAL DO OBJETO: Sede do município.
OBJETO: Infraestrutura urbana (lazer).
QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA: 1.073,35 M²
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Primeiro de Maio e na plataforma Comprasgov. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao agente de contratação, por meio da plataforma.

Primeiro de Maio-PR, 22 de maio de 2024.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2024

Pregão Eletrônico nº 90043/2024. Objeto: aquisição de retroscavadeira nova, 4x4, destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, em consonância com o Convênio nº 955363/2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Contratada: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A.
Valor: R\$ 344.450,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).
22 de maio de 2024. VIGÊNCIA: 12 Meses.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2024

Inexigibilidade 90044/2024. Objeto: Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de torno e solda, visando à manutenção dos veículos da frota municipal. VALOR TOTAL: R\$ 373.236,00 (trezentos e setenta e três mil e duzentos e sessenta reais). PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: De 04 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025, até as 08h30min.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: 25 de junho de 2024, às 08h30 min.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone 0800 808 0130 Ramal 8012, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE S. LUPEPSA
Membro da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG 987823
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2024

O Município de Rio Negro, torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 08 de julho do ano de 2024, na plataforma Portal de Compras do Governo Federal UASG 987823, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto: Sede do Município; Objeto: Pavimentação asfáltica em CBUQ; Quantidade e unidade de medida 5.858,45 m²; Prazo de execução 180 dias. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura site rionegro.atende.net e na plataforma site www.gov.br/compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Rio Negro-PR, 24 de maio de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

Errata Termo de Homologação, Processo nº 300/2024. OBJETO: Contratação de empresa para execução de custeio para agricultura sendo: adubo químico, ureia, semente, análise de solo, hora máquina CONVENIO/MAPA Nº 951736/2023. Onde se lê: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-EIRELI-EPP-R\$ 49.400,00(Quarenta e nove mil, quatrocentos reais). Leia-se: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-EIRELI-EPP-R\$ 49.596,00(Quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).
Homologo e adjudico a presente licitação.

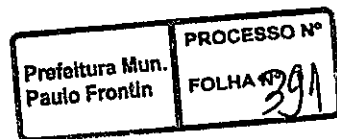
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 28 de maio de 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sertanópolis, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações, sediada Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Perreira nº 342, Centro, Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.170-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 055/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital no dia 23 de julho de 2024, às 09h00min no endereço eletrônico: www.gov.br/compras o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 3/2024 na



**AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
PROCESSO Nº 39.526/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na disponibilização de serviço de telemedicina infantil, com o objetivo de complementar o atendimento na atenção primária, fornecendo teleinterconsultas pediátricas, através de interface informatizada e recursos audiovisuais, com uso de dispositivo e adaptadores para exames físicos de captação remota de dados, que permite troca de informações em prol do tratamento de crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos), para atendimento das demandas diárias dos serviços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaguá – PR. I.D. 1046808

TIPO: Menor Preço Total do Lote.
DATA DA ABERTURA: 14/06/2024 – HORÁRIO: 10:00 horas
VALOR ESTIMADO: R\$ 726.489,60 (Setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), licitacoes-e2.bb.com.br (Novo licitações-e) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 4.319/2023 e 683/2018, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, na sua redação atual e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua João Eugênio, nº 959 - Centro Histórico, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº 3721-1810.

PARANAGUÁ, 27 DE MAIO DE 2024.

ELIANE GONÇALVES COSTA
Pregoeira

57994/2024

**EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
FASP N.º 001/2024**

O Diretor Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal de Paranaguá, a Lei Complementar n.º 230/2020, que institui a FASP - Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, o Estatuto da FASP - Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, o Regimento Interno da FASP, a aprovação por meio do Conselho Curador, a Instrução Normativa n.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Lei Municipal nº 3.863/2019 que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público para atendimento da saúde pública municipal, e demais disposições legais aplicáveis, por meio da Comissão Executiva do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria FASP n.º 40/2024, torna público a realização de seleção pública para provimento de emprego público, nos termos deste edital.

1. DO EMPREGO PÚBLICO E DAS INSCRIÇÕES:

1.1 Estão abertas de 29/05/2024 à 08/06/2024, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado ao provimento de emprego público, cujo número de vagas, carga horária, vencimentos base e formação escolar estão estabelecidos no quadro abaixo:

EMPREGO PÚBLICO: Médico/Psiquiatra - Psicólogo

CARGA HORÁRIA

SEMANAL: 24h - 30h
REMUNERAÇÃO: R\$ 15.516,97 - R\$ 2.619,27

VAGAS DE AMPLA

CONCORRÊNCIA: 01+Cadastro de Reserva - 01+Cadastro de Reserva

VAGAS PCD,

AFRODESCENDENTES

E ÍNDIOS: Conforme Item 5 - Conforme Item 5

Não será cobrada a inscrição para o emprego público.

2 As solicitações de inscrições serão efetuadas no período de 29/05/2024 à 08/06/2024, diretamente no site do Município de Paranaguá, sito a www.paranagua.pr.gov.br (Banner PSS-FASP Nº 01/2024), <https://www.paranagua.pr.gov.br/pss01-2024.php>.

mediante aceitação das regras deste Edital e preenchimento da solicitação de inscrição, na qual deverá constar emprego pretendido, nome completo do candidato, RG, CPF, sexo, endereço completo, telefone, e-mail, títulos do qual o candidato é possuidor, se é pessoa com deficiência, afrodescendente ou índio.

A íntegra do edital está disponível no site do Município de Paranaguá, sito a www.paranagua.pr.gov.br, banner FASP Processo Seletivo Simplificado 01/2024.

GUSTAVO ARAUJO DE ALMEIDA

PRESIDENTE

MARIANA CAROLINA GOULART DE OLIVEIRA RIBEIRO

MEMBRO

BEATRIZ DE FARIAS

MEMBRO

57961/2024

**AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
PROCESSO Nº 20.782/2024**

OBJETO: Aquisição de material de construção e diversos materiais em atendimento às secretarias municipais. I.D. 1046818

TIPO: Menor Preço Total do Item

DATA DA ABERTURA: 12/06/2024 – HORÁRIO: 09:00 horas

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.678.302,02 (Hum milhão, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e dois centavos).

ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), licitacoes-e2.bb.com.br (Novo licitações-e) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 4.319/2023 e 683/2018, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, na sua redação atual e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 27 DE MAIO DE 2024.

LEANDRO LINO ROLIM

Pregoeiro

58009/2024

Paulo Frontin

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 5/2024

Processo Administrativo Nº 53/2024

Modo de Disputa: Fechado

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital, no site paulofrontin.pr.gov.br.

Data da Sessão Pública: 12/07/2024 às 10:00 horas, na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Paulo Frontin/Pr 28 de maio de 2024

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR.

Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

58004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 4/2024

Processo Administrativo Nº 50/2024

Modo de Disputa: Fechado

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUREBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital, no site paulofrontin.pr.gov.br.

Data da Sessão Pública: 10/07/2024 às 10:00 horas, na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Paulo Frontin/Pr 28 de maio de 2024

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR.

Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

58002/2024

Pinhalão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL n.º 36/2024 PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 14/06/2024, propostas para: Aquisição de Arla 32, para abastecimento direto no posto de combustível, destinado à secretaria municipal de saúde, bem como, tanque em regime comodato, tanque IBC, com capacidade de 1000 litros acompanhado de bomba e bico, na modalidade a granel destinada às demais secretarias do município. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, www.gov.br/compras/pi-br, através do e-mail licitacaophl05@gmail.com e no Setor de

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 302



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 2/2024
 Processo Administrativo N.º 44/2024
 Modo de Disputa: Fechado
 Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ, INCLUINDO AO SERVIÇOS PRIMÁRIOS, DE DRENAGEM PLUVIAL, BASE PARA PAVIMENTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q, CALÇADAS E URBANISMO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 844,88 METROS DE EXTENSÃO, COMPUTANDO 6.749,60 METROS QUADRADOS DE OBRA, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital, no sítio paulofrontin.pr.gov.br. Data da Sessão Pública: 05/07/2024 às 10:00 hora, na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
 Paulo Frontin/Pr 24 de maio de 2024
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR.
 Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 3/2024
 Processo Administrativo N.º 57/2024
 Modo de Disputa: Fechado
 Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR. COM ÁREA EXISTENTE DE 1.212,47 M2 E UMA ÁREA A SER AMPLIADA DE 395,32 M2. APÓS A AMPLIAÇÃO, E EDIFÍCIO CONTARÁ COM 1.207,79 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital, no sítio paulofrontin.pr.gov.br. Data da Sessão Pública: 08/07/2024 às 10:00 horas, na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
 Paulo Frontin/Pr 24 de maio de 2024
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR.
 Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - PORTO UNIÃO - SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N.º 00001, de 13 de Maio de 2024.

Intera (s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para fazer de acordo do seu imposto.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.245/72, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nº 11.169/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, art.11, inciso II, alínea (a) e alínea (b) e alínea (c) do artigo 23, § 1º, inciso II, alínea (a), em dia 08, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) notificação(ões) de Lançamento [ITR] e seguir identificador(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerará-se a sua intimação no 1º (primeiro) dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ALCEU NEPPEL	033.233.878-23	0267.00016/2024
ANITA VIEIRA DE SOUZA	310.904.430-09	0267.00017/2024
ARNALDO GRAZ DE CARDEIRA	848.899.578-72	0267.00018/2024
CECÍLIA AMÉLIA CELEBRINO Data de situação	853.008.248-2024	0267.00019/2024
GILCAR CARDENHOES LTDA Data de situação	073.743.730.000-0784	0267.00020/2024
MARCELO PRATO DE ALMEIDA	292.062.856-34	0267.00021/2024
MARCELO PRATO DE ALMEIDA	292.062.856-34	0267.00022/2024
MARCOS ALBERTO KRUG	002.384.130-08	0267.00023/2024
ZAIRA LUCIANE ZAPPALO FRANCO	029.102.810-21	0267.00024/2024
ZAIRA LUCIANE ZAPPALO FRANCO	029.102.810-21	0267.00025/2024

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR:

Nome: SOFIA SYDOL Matrícula: 60411508
 Cargo: Gerente Municipal de Finanças - Contábil nº 1164 Assinatura

Data de situação: 13/05/2024
 Data de desatualização: 26/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 4/2024
 Processo Administrativo N.º 59/2024
 Modo de Disputa: Fechado
 Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital, no sítio paulofrontin.pr.gov.br. Data da Sessão Pública: 10/07/2024 às 10:00 horas, na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
 Paulo Frontin/Pr 28 de maio de 2024
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR.
 Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 5/2024
 Processo Administrativo N.º 53/2024
 Modo de Disputa: Fechado
 Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO, DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital, no sítio paulofrontin.pr.gov.br. Data da Sessão Pública: 12/07/2024 às 10:00 horas, na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
 Paulo Frontin/Pr 28 de maio de 2024
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR.
 Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

EDITAL

OUTORGADO CORPRADOR: A) ERICSON FASIAN PASIN, brasileiro, engenheiro eletricitista, maior e capaz, nascido aos 28/12/1978, filho de Hildo José Pasin e Sirllei Aparecida Borille Pasin, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.260.513-0 SSP/PR, expedida em 14/12/1994, inscrito no CPF sob nº 029.100.028-00, não informando endereço eletrônico, casado com SÔNIA ANDRÉIA SAURAN PASIN, brasileira, bancária, maior e capaz, nascida aos 22/03/1955, filha de Antônio Crestes Sauran e Maria Tereza Karachuk Sauran, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.413.263-5 SSP/PR, expedida em 05/06/1988, inscrita no CPF nº 035.133.549-03, não informando endereço eletrônico, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 14/12/2004, conforme certidão de casamento objeto da matrícula nº 024.412 01 55 2008 2 00010 183 0001671 80, dist. São Cristóvão, União da Vitória, PR, fazem saber, aos que do presente Edital tomarem ciência, em especial o Senhor, Sr. Joaquim Penido Monteiro e Cláudia Amazonas Penido Monteiro e os seus herdeiros, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar (a) o seu prazo de apresentação de documentos em Curitiba, nos termos do que determina o artigo Art. 833 do Código Civil sob 1.916, e o art. 2.030 do Código Civil vigente, relativa à regularização do registro.

OUTORGANTES VENDEDORES: A) HILDO JOSÉ PASIN e SIRLEI APARECIDA BORILLE PASIN, brasileiro, maior e capaz, casado entre si, sob o regime comunhão parcial de bens, desde 17/02/1978, conforme certidão de casamento objeto da matrícula nº 024.412 01 53 1978 2 00003 290 0000184 13, dist. São Cristóvão, União da Vitória, PR, inscrito no CPF sob nº 029.100.028-00, não informando endereço eletrônico, casado com SÔNIA ANDRÉIA SAURAN PASIN, brasileira, bancária, maior e capaz, nascida aos 22/03/1955, filha de Antônio Crestes Sauran e Maria Tereza Karachuk Sauran, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.413.263-5 SSP/PR, expedida em 05/06/1988, inscrita no CPF nº 035.133.549-03, não informando endereço eletrônico, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 14/12/2004, conforme certidão de casamento objeto da matrícula nº 024.412 01 55 2008 2 00010 183 0001671 80, dist. São Cristóvão, União da Vitória, PR, fazem saber, aos que do presente Edital tomarem ciência, em especial o Senhor, Sr. Joaquim Penido Monteiro e Cláudia Amazonas Penido Monteiro e os seus herdeiros, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar (a) o seu prazo de apresentação de documentos em Curitiba, nos termos do que determina o artigo Art. 833 do Código Civil sob 1.916, e o art. 2.030 do Código Civil vigente, relativa à regularização do registro.

IMÓVEL PARTE IDEAL DE 26,00% (vinte e cinco por cento), ou seja, 1/4 (um quarto), correspondente à área de 109,17m² de IMÓVEL URBANO, denominado lote sob nº 02 (dois), da quadra nº 09 (nove), com a área total de 678,69m² (seiscentos e setenta e oito metros e sessenta e nove decímetros quadrados), situado na Rua Papa João XXIII sob nº 128, no bairro Nossa Senhora da Salette, no loteamento Via Salette I, neste Município, e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, ostentando uma casa residencial em alvenaria, coberta de telha, com área de 109,35m² (cento e nove metros e a trinta e cinco decímetros quadrados), com as demais medidas, características e conformações constantes na matrícula nº 34.813 do 2º Registro de Imóveis da União da Vitória, PR, devidamente cadastrado no setor competente sob a matrícula imobiliária nº 02.04.285.0175.13.

Não havendo manifestação dentro do prazo legal, será finalizada o registro de respectiva escritura pública de compra e venda.

União da Vitória, Estado do Paraná, aos 10 de maio de 2024

HILDO JOSÉ PASIN **SIRLEI APARECIDA BORILLE PASIN**
 Outorgante Outorgante

ERICSON FASIAN PASIN
 Outorgado

APADAF

Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e de Língua - APADAF, uma instituição filantrópica, que estando no âmbito entre outros objetivos de promover, com ênfase na área de formação de 270 (duzentos e setenta) crianças e adultos.

Nos somos um elo de esperança para crianças que podem ajudar os que precisam ver mundos novos em cores especiais, para se tornar um amigo próximo do APADAF, com contribuições a partir de R\$ 5,00 você já pode fazer a diferença.

Precisamos que você empreste, cede ou doe qualquer uma das seguintes condições para ajudar a APADAF, com o valor de R\$ 20,00 reais, nos disponibilizamos inúmeros benefícios, divididos em: cursos, eventos, cadastrados, certificação e material didático, livros, brinquedos, trabalhos e atividades por aqui.

Para mais informações entre em contato pelo WhatsApp (42) 9 8401-5804

PROCESSO N.º
Prefeitura Mun. Paulo Frontin
FOLHA N.º 393

MACRO ENGENHARIA LTDA.

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Eletrônica Nº 004/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.

Nome da Empresa: **Macro Engenharia LTDA.**

CNPJ nº: 10.434.136/0001-63.

Endereço: Rua Riachuelo, 2941, Country, Cascavel – PR.

Fone: (45)99901-1158

E-mail: s.herbbert@gmail.com

A Empresa Macro Engenharia LTDA, propõe ao Município de Paulo Frontin, a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ 624.368,34 (seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal e de responsável técnico pelos serviços o Sr. Alexander Herbert Schlindwein, portador do CPF nº 034.569.049-40, Título Engenheiro Civil, CREA/nº 93967/D.

ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN:034
56904940

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:03456904940
Dados:2024.07.10 08:55:18
-03'00'

Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150

(45) 9 9901-1150

s.herbbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel – PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 396
----------------------------------	-----------------------------

MACRO ENGENHARIA LTDA.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

A Empresa Macro Engenharia LTDA, de CNPJ 10.434.136/0001-63, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

MACRO ENGENHARIA

ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN:034569
04940

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:03456904940
Dados: 2024.07.10 08:55:27
-03'00'

**MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150**

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel - PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 395
----------------------------------	-----------------------------

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ao
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2024.**

A Empresa Macro Engenharia LTDA, de CNPJ 10.434.136/0001-63, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

MACRO ENGENHARIA

**ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN:034
56904940**

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:03456904940
Dados: 2024.07.10 08:55:39
-03'00'

**MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150**

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel - PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 396
----------------------------------	-----------------------------

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaro também que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN:03456
904940

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:03456904940
Dados: 2024.07.10 08:55:49
-03'00'

Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel - PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 997
----------------------------------	-----------------------------

**ANEXO VI
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

Pela presente fica credenciado o Sr Alexsander Herbert Schlindwein de Carteira de Identidade n.º 75420404 para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.
Atenciosamente,

Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

MACRO ENGENHARIA

**ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN:03
456904940**

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:0345690494
Dados: 2024.07.10 08:55:58
-03'00'

**MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150**

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel - PR

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 398

MACRO ENGENHARIA LTDA.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa Macro Engenharia LTDA, de CNPJ 10.434.136/0001-63, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

MACRO ENGENHARIA
Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

**ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN:0345
6904940**

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:03456904940
Dados: 2024.07.10 08:56:11
-03'00'

**MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150**

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel - PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 999
----------------------------------	-----------------------------

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

Ao
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

DA EMPRESA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: MACRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 10.434.136/0001-63

ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, 2941, BAIRRO COUNTRY.

CIDADE: CAÇAVEL – PR CEP 85.813-310

EMAIL PARA ENVIO DO ARQUIVO DO CONTRATO: S.HERBBERT@GMAIL.COM

MACRO ENGENHARIA
DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
MACRO ENGENHARIA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN

FUNÇÃO/CARGO: ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO

DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1982

RG: 75420404 SESP PR

CPF: 034.569.049-40

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 1376 - AP 303 - CENTRO - CEP 85805-002

CIDADE: CASCAVEL – PR

**ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:0345690
4940**

Assinado de forma digital por
ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:03456904940
Dados: 2024.07.10 08:56:22 -03'00'

Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel – PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 400
----------------------------------	-----------------------------

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

O Signatário da presente, Alexsander Herbert Schlindwein de Carteira de Identidade n.º 75420404, representante legal, em nome da Empresa MACRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.434.136/0001-63, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel - PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 406
----------------------------------	-----------------------------

- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

MACRO ENGENHARIA

ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN:034
56904940

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:03456904940
Dados: 2024.07.10 08:56:34
-03'00' ⁶

MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, N° 2941, Country, Cascavel - PR

Profeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 402
----------------------------------	-----------------------------

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa Macro Engenharia LTDA, de CNPJ 10.434.136/0001-63, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

MACRO ENGENHARIA
Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

ALEXSANDER HERBERT Assinado de forma digital por
SCHLINDWEIN:03456904940 **ALEXSANDER HERBERT**
04940 **SCHLINDWEIN:03456904940**
Dados: 2024.07.10 08:48:08
-03'00'

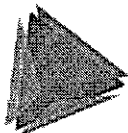
MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel -- PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 403
----------------------------------	-----------------------------



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10434136000163

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 406
----------------------------------	-----------------------------



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MACRO ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **10.434.136/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:04:53 do dia 09/07/2024 , com validade até o dia 08/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RxAY7nZ6o0jd8Sasanru

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

41
~ 56
15

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 405
----------------------------------	-----------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MACRO ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **10.434.136/0001-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:08:15 do dia 09/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **QBAE090724180815**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 406
----------------------------------	-----------------------------



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2024 às 18:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.434.136/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 668D.A84D.565A.A693 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 407
----------------------------------	-----------------------------



MACRO ENGENHARIA LTDA

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MACRO ENGENHARIA LTDA.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



- 1. THIAGO ALEXANDRE STEFANI**, nacionalidade brasileira, engenheiro, natural de CAPANEMA PR; estado civil solteiro, data de nascimento em 26/07/1980, nº do CPF: 989.445.929-34, documento de identidade: 7.221.801, emitida em 06/10/1994, órgão expedidor SSP-PR, com domicílio e residência na Rua Salgado Filho, 459, CEP 85802-150 - Cascavel - Paraná.
- 2. ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN**, nacionalidade brasileira, engenheiro, natural de CAPANEMA PR; estado civil solteiro, data de nascimento em 14/12/1982, nº do CPF: 034.569.049-40, documento de identidade: 7.542.040-4, emitida em 20/07/1995, órgão expedidor SSP-PR, com domicílio e residência na Rua Riachuelo, 2941, CEP 85813-310, em Cascavel - Pr. (art. 997, I, CC/2002),
- 3. Resolvem e (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:**

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial MACRO ENGENHARIA LTDA e terá sede e domicílio Rua Salgado Filho, 459, CEP 85802-150 - Cascavel - Paraná. (art. 997, II, CC/2002).

2ª O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, no presente ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS	PERCENTUAL
THIAGO ALEXANDRE STEFANI	15000	R\$ 15.000,00	50,00%
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN	15000	R\$ 15.000,00	50,00%
TOTAL	30000	R\$ 30.000,00	100,00%

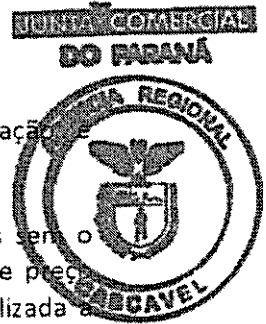
*(cfe.art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

Parágrafo Único: Declaram os sócios não estarem impedidos de acesso à atividade mercantil.

- Atuar no ramo da construção civil com obras residenciais, comerciais, industriais, escolares, hospitalares e outras específicas, viárias, portos, canais de saneamento básico, estações de tratamento de água, esgoto e elevatórias, obras de arte corrente, pontes e viadutos, túneis, terraplanagem e pavimentação, urbanização;
- Prestação de serviços em construção civil, projetos, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras;
- Representação comercial de materiais de construção;
- Administração, locação, arrendamento, loteamentos e incorporações de imóveis;
- Comércio de materiais de construção e locação de equipamentos;
- Fabricação e montagem de estruturas pré-moldadas;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 408
----------------------------------	-----------------------------

MACRO ENGENHARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA



4ª A sociedade iniciará suas atividades em 01/11/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá THIAGO ALEXANDRE STEFANI, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, 1060 a 1066, CC/2002)

Parágrafo Único: Declara o sócio administrador, para os devidos fins, que não está incurso em nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil nos termos do artigo 101, § 1º do CC/2002.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único: A destinação de lucros no final de ano será realizada em partes iguais, até determinação em outra alteração contratual.

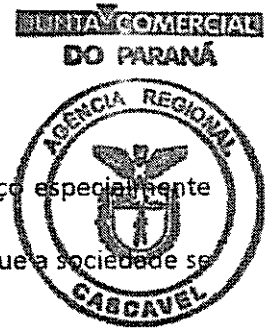
9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão de comum acordo fixar ou não uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

MACRO ENGENHARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA



situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

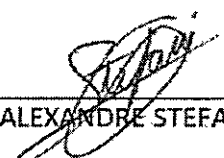
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13 O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14 Fica eleito o foro de CASCAVEL, estado do PARANÁ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

CASCAVEL-PR, quinta-feira, 2 de outubro de 2008.




THIAGO ALEXANDRE STEFANI




ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN

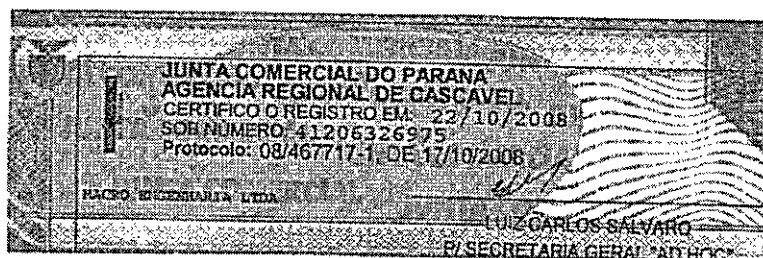
Testemunhas:



Nome: PHILLIP HARDT SILVA
CPF Nº 040.880.829-21
RG Nº 5.403.708-2 SSP PR



EVANDRO VIGNOLA
CPF Nº 809.025.029-72
RG Nº 4.545.211-5 SSP PR



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 410
----------------------------------	-----------------------------

MACRO ENGENHARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ




A Sociedade **MACRO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Salgado Filho, 459, CEP 85802-150 - Cascavel - Paraná, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CASCAVEL - PR, 2 de outubro de 2008.


THIAGO ALEXANDRE STEFANI


ALEXANDER HERBERT SCHLINDWEIN

Para uso exclusivo da Junta
Comercial:
DEFERIDO EM

Etiqueta de registro



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 411
----------------------------------	-----------------------------

almir@terra.com.br
 Rua Júlio de Castilhos, 736
 Centro - Venceslau Braz - PR
 Fone/fax: (41) 3221-1720

Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de Alexander Herbert Schlindwein, Dou

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Verâncio Aires, 5 de novembro de 2013, às 15:25:30

Elisa Regina Lopes Lemos - Escrevente Autorizada
 E-mail: R4472@SeloDigital.com.br - CPF: 072.461.790002-40314

ALMIR OSMAN ENOS - TABELIAO

SOUZA - 2o. OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Souza Naves, 3911 - Cascavel - PR
 Tel.: - (41) 3223-6935 / Fax: 3223-2207

RECONHEÇO e dou fe (s) firmas (s)
 Retro-assinado (s) de:
 1100377493-ELIX SCHLINDWEIN
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade,
 CASCAVEL, 12 de Novembro de 2013

Joyce J.F. Lopes Gonçalves de Souza /
 Escrevente
 UNARPER - SELI DIGITAL
 R. 16 - São José - Curitiba - PR - 81515-000
 Consulte esse selo em
<http://funarecon.com.br>

SOUZA - 2o. OFÍCIO DE NOTAS
 Daniel Gonçalves de Souza
 TABELIAO DE NOTAS - CPF 118.159.509-06
 Joyce Joana Freitas Lopes Gonçalves de Souza
 Escrevente

RUA SOUZA NAVES, 3911 - FONE. 3223-6935
 CASCAVEL - PARANÁ

1o. Serviços Notarial e Procu
 R. Dr. Pontes de Miranda, 42
 Centro - Cascavel - PR
 3113
 42366496

FIRMA(S) RETRO

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Marain - Alagoas
 Rec Verdadeira 1 firma(s):
 THIAGO ALEXANDRE STEFANI
 INACEIO, 24 de outubro de 2013.
 Em Testemunho da verdade

CELSD S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabeliao Vitiicio -
 MARIANA P. DE H. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 1702949 DP: C
 Total: R\$ 3,00

Prefeitura Mun.
 Paulo Frontin

PROCESSO N°
 FOLHA N° 412

MACRO ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ 10.434.136/0001.63

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA



1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO: MACRO ENGENHARIA LTDA ME.

1. **THIAGO ALEXANDRE STEFANI**, nacionalidade brasileira, engenheiro, natural de CAPANEMA PR; estado civil solteiro, , data de nascimento em 26/07/1980, nº do CPF: 989.445.929-34, documento de identidade: 7.221.804-3, emitida em 06/10/1994, órgão expedidor SSP-PR, com domicílio e residência na Rua Salgado Filho, 459, CEP 85802-150 - Cascavel - Paraná.
2. **ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN**, nacionalidade brasileira, engenheiro, natural de CAPANEMA PR; estado civil solteiro, data de nascimento em 14/12/1982, nº do CPF: 034.569.049-40, documento de identidade: 7.542.040-4, emitida em 20/07/1995, órgão expedidor SSP-PR, com domicílio e residência na Rua Riachuelo, 2941, CEP 85813-310, em Cascavel - Pr. (art. 997, I, CC/2002),
3. Resolvem e (art. 997, I, CC/2002) alterar a sociedade limitada, MACRO ENGENHARIA LTDA ME e terá sede e domicílio Rua Salgado Filho, 459, Vila Tolentino, CEP 85802-150 - Cascavel - Paraná, CNPJ 10.434.136/0001-63, registrada na junta comercial do Paraná sob nr 41206326975, em 22/10/2008, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade permanece sob o nome empresarial MACRO ENGENHARIA LTDA ME e terá sede e domicílio Rua Riachuelo, 2941, CEP 85813-310 - Cascavel - Paraná. (art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: Entra na sociedade, **ELIA SCHLINDWEIN**, CPF 731.965.259-53, RG 4.039.101-0 SSP PR, data de nascimento em 11/10/1961, Natural de Iraí RS, domicílio Rua, Riachuelo, 2941, CEP 85813-310 - Cascavel - Paraná.

Parágrafo Segundo: **THIAGO ALEXANDRE STEFANI** vende, cede e transfere, parte de suas quotas, 150 quotas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para **ELIA SCHLINDWEIN**, dando plena geral e ampla quitação em seus haveres.

Parágrafo Terceiro: **THIAGO ALEXANDRE STEFANI** vende, cede e transfere, parte de suas quotas, 14850 quotas, no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), para **ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN**, dando plena geral e ampla quitação em seus haveres

2ª O capital social permanece em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM	PERCENTUAL
--------	--------	----------	------------

MACRO ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ 10.434.136/0001.63



1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

		REAIS	
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN	29850	R\$ 29.850,00	99,00%
ELIA SCHLINDWEIN	150	R\$ 150,00	1,00%
TOTAL	30000	R\$ 30.000,00	100,00%

*(cfe.art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

Parágrafo Único: Declaram os sócios não estarem impedidos de acesso à atividade mercantil.

3ª. Permanece em atuar no ramo da construção civil com obras residenciais, comerciais, industriais, escolares, hospitalares e outras específicas, viárias, portos, canais de saneamento básico, estações de tratamento de água, esgoto e elevatórias, obras de arte corrente, pontes e viadutos, túneis, terraplanagem e pavimentação, urbanização;

- a) Prestação de serviços em construção civil, projetos, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras;
- b) Representação comercial de materiais de construção;
- c) Administração, locação, arrendamento, loteamentos e incorporações de imóveis;
- d) Comércio de materiais de construção e locação de equipamentos;
- e) Fabricação e montagem de estruturas pré-moldadas;

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, 1060 a 1066, CC/2002)

Parágrafo Único: Declara o sócio administrador, para os devidos fins, que não está incurso em nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil nos termos do artigo 101, § 1º do CC/2002.

MACRO ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ 10.434.136/0001.63

COMISSÃO COMERCIAL
DO PARANÁ



1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, das contas patrimoniais e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único: A destinação de lucros no final de ano será realizada em partes iguais, até determinação em outra alteração contratual.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão de comum acordo fixar ou não uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13 O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14 Fica eleito o foro de CASCAVEL, estado do PARANÁ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

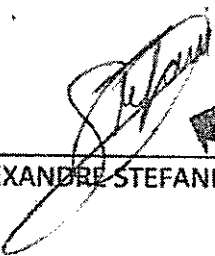
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

MACRO ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ 10.434.136/0001.63



1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

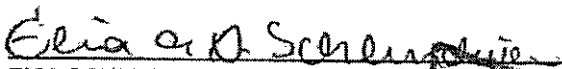
CASCAVEL-PR, sexta-feira, 24 de outubro de 2013.



THIAGO ALEXANDRE STEFANI


LEMONS


ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN




ELIA SCHLINDWEIN

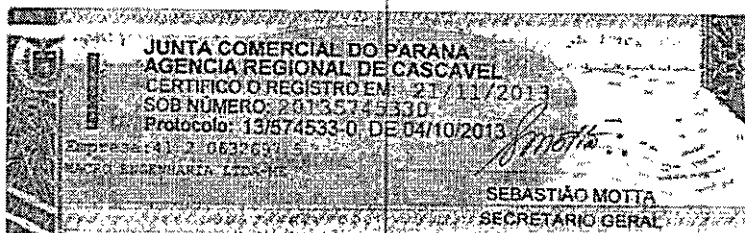
Testemunhas:

Assinatura: 

NOME: ANGELICA KOVALESKI
CPF Nº 082.529.669-26
RG Nº 10.460.459-5 SSP PR

Assinatura: 

NOME: EVANDRO VIGNOLA
CPF Nº 809.025.029-72
RG Nº 4.545.211-5 ssp pr



MACRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 10.434.136/0001.63 NIRE 41206326975

2ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

1. ELIA SCHLINDWEIN, Brasileira, Viúva, Empresária, CPF 731.965.259-53, RG 4.039.101-0 SSP PR, emitida em 16/12/1983, data de nascimento em 11/10/1961, Natural de Iraí RS, domicílio Rua Riachuelo, 2941, bairro Country, CEP 85813-310 - Cascavel - Paraná.
2. ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN, nacionalidade brasileira, engenheiro; natural de CAPANEMA PR; estado civil casado pelo regime parcial, data de nascimento em 14/12/1982, nº do CPF: 034.569.049-40, documento de identidade: 7.542.040-4, emitida em 20/07/1995, órgão expedidor SSP-PR, com domicílio e residência na Rua Salgado Filho, 459, Bairro Neva, CEP 85802150, em Cascavel - Pr. (art. 997, I, CC/2002),
3. Resolvem e (art. 997, I, CC/2002) alterar a sociedade limitada, MACRO ENGENHARIA LTDA e tem sede e domicílio Rua Riachuelo, 2941, bairro Country, CEP 85813-310 - Cascavel - Paraná, CNPJ 10.434.136/0001-63, registrada na junta comercial do Paraná sob nr 41206326975, em 22/10/2008, e 1ª alteração do contrato social sob número 20135745330, em 21/11/2013, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade permanece sob o nome empresarial MACRO ENGENHARIA LTDA e tem sede e domicílio Rua Riachuelo, 2941, bairro Country, CEP 85813-310 - Cascavel - Paraná. (art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo Único: ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN, aumenta seu capital social em R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), neste ato e totalmente integralizado, correspondendo a 670000 quotas sociais, em moeda corrente do país neste ato.

2ª O capital social fica elevado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS	PERCENTUAL
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN	699.850	R\$ 699.850,00	99,99%
ELIA SCHLINDWEIN	150	R\$ 150,00	0,01%

Elia Schlindwein



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 10:03 SOB Nº 20192657127.
PROTOCOLO: 192657127 DE 18/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902195305. NIRE: 41206326975.
MACRO ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 417
----------------------------------	-----------------------------

MACRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 10.434.136/0001.63 NIRE 41206326975

2ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA


ELIA SCHLINDWEIN	150	R\$ 150,00	0,01%
TOTAL	700000	R\$ 700.000,00	100,00%

*(cfe.art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

Parágrafo Único: Declaram os sócios não estarem impedidos de acesso à atividade mercantil.

3ª: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CASCADEL-PR, 05/04/2019.


ELIA SCHLINDWEIN


ALEXANDER HERBERT SCHLINDWEIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 10:03 SOB Nº 20192657127.
PROTOCOLO: 192657127 DE 18/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902195305. NIRE: 41206326975.
MACRO ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 48
----------------------------------	----------------------------

TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASZI - TABELIÃO
FONE: (45) 3035-6365

Selo Nº EmbH.m. 009. T19rh Controla: JKxdM.z8be4 Valde em
<http://unarpn.com.br>. Reconheço, por VERDADEIRA, as
assinaturas de ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
(72951) e ELVI SCHLINDWEIN (61681) Cascavel-PR, 13 de
maio de 2019, 10:07:11B 44:42

Em Teste da Verdade
Gabriela Bonete Viana - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 10:03 SOB Nº 20192657127.
PROTOCOLO: 192657127 DE 18/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902195305. NIRE: 41206326975.
MACRO ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 419
----------------------------------	-----------------------------

MACRO ENGENHARIA LTDA

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **MACRO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Salgado Filho, 459, CEP 85802-150 - Cascavel - Paraná, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CASCAVEL - PR, 2 de outubro de 2008.


THIAGO ALEXANDRE STEFANI


ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN

Para uso exclusivo da Junta
Comercial:
DEFERIDO EM

Etiqueta de registro



Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 420

MACRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 10.434.136/0001.63 NIRE 41206326975

4ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

- 1. ELIA SCHLINDWEIN**, Brasileira, Viúva, Empresária, CPF 731.965.259-53, RG 4.039.101-0 SSP PR, emitida em 16/12/1983, data de nascimento em 11/10/1961, Natural de Iraí RS, domicílio Rua Riachuelo, 2941, bairro Country, CEP 85813-310 - Cascavel – Paraná.
- 2. ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN**, nacionalidade brasileira, engenheiro, natural de CAPANEMA PR; estado civil casado pelo regime parcial, data de nascimento em 14/12/1982, nº do CPF: 034.569.049-40, documento de identidade: 7.542.040-4, emitida em 20/07/1995, órgão expedidor SSP-PR, com domicílio e residência na Rua Salgado Filho, 459, Bairro Neva, CEP 85802150, em Cascavel – Pr. (art. 997, I, CC/2002),

3. Resolvem e (art. 997, I, CC/2002) alterar a sociedade limitada, MACRO ENGENHARIA LTDA e tem sede e domicílio Rua Riachuelo, 2941, bairro Country, CEP 85813-310 - Cascavel – Paraná, CNPJ 10.434.136/0001-63, registrada na junta comercial do Paraná sob nr 41206326975, em 22/10/2008, e 1ª alteração do contrato social sob número 20135745330, em 21/11/2013, mediante as seguintes cláusulas:

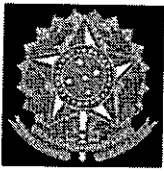
1ª A sociedade permanece sob o nome empresarial MACRO ENGENHARIA LTDA e tem sede e domicílio Rua Riachuelo, 2941, bairro Country, sala 02, CEP 85813-310 - Cascavel – Paraná. (art. 997, II, CC/2002).

2ª As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CASCADEL-PR, 04/04/2023.

ELIA SCHLINDWEIN

ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MACRO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03456904940	ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
73196525953	ELIA SCHLINDWEIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2023 01:16 SOB Nº 20232327815.
PROTOCOLO: 232327815 DE 06/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304682378. CNPJ DA SEDE: 10434136000163.
NIRE: 41206326975. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2023.
MACRO ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 422
----------------------------------	-----------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXANDER HERBERT SCHLINDWEIN



DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
75420404 SESP PR

CPF
034.559.649-40

DATA NASCIMENTO
14/12/1982

FILIAÇÃO
RUBEM SCHLINDWEIN
ELIA SCHLINDWEIN

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02143242310

VALIDADE
22/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
26/12/2001

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2386464805

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA - PR

DATA EMISSÃO
22/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

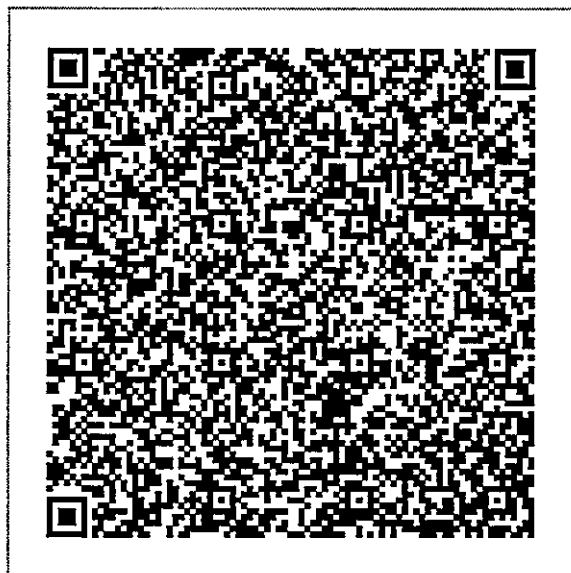
75653424147
PR021255092

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 423

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 ELIA SCHLINDWEIN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 40391910 SESP PR

CPF
 731.965.259-53

DATA NASCIMENTO
 11/10/1961

FILIAÇÃO
 LADISLAW OGRODOWICZYK
 ELISABET OGRODOWICZYK

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 5

Nº REGISTRO
 01041473364

VALIDADE
 11/12/2024

HABILITAÇÃO
 11/01/1984

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1960537105

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CABOVELL, PR

DATA EMISSÃO
 02/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

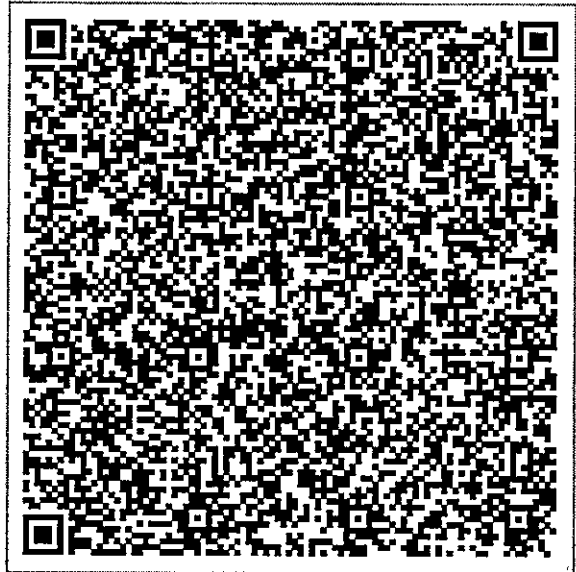
41627641841
 RR913367266

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

1960537105

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.434.136/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MACRO ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MACRO ENGENHARIA LTDA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RIACHUELO	NÚMERO 2941	COMPLEMENTO SALA 2
---------------------------	----------------	-----------------------

CEP 85.813-310	BAIRRO/DISTRITO COUNTRY	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO S.HERBBERT@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9901-1150
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 1

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

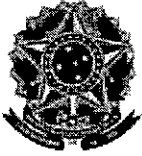
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/06/2024 às 11:37:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

11 3

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 425
----------------------------------	-----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.434.136/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:49 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2024.

Código de controle da certidão: **7A10.3384.8F98.F5E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 426
----------------------------------	-----------------------------

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.434.136/0001-63
Razão Social: MACRO ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA SALGADO FILHO 459 / VILA TOLENTINO / CASCAVEL / PR / 85802-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062021071692378732

Informação obtida em 27/06/2024 15:56:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACRO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.434.136/0001-63

Certidão nº: 33236687/2024

Expedição: 13/05/2024, às 17:53:10

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACRO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.434.136/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
17/06/2024 - 16 04 41


Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90780760-60	Inscrição CNPJ 10.434.136/0001-63
Nome Empresarial	Macro Engenharia Ltda	
Endereço	Rua Riachuelo, 2941. Sl 2. Country 85813-310 - Cascavel - PR	
Telefone	(45)9901-1150	
E-mail	S.HERBBERT@GMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4399-1/99 - Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	2511-0/00 - Fabricação de Estruturas Metálicas 4744-0/05 - Comércio Varejista de Materiais de Construção não Especificados Anteriormente	
Características do Estabelecimento	Unidade Não Produtiva (Unidade Auxiliar)	
Unidade Auxiliar	Escritório Administrativo	
Início das Atividades	05/2018	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2023	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 08/2023	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 05/2018	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 429
----------------------------------	-----------------------------

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ALVARÁ

Declaramos a quem interessar possa que o estabelecimento abaixo discriminado possui inscrição no Cadastro Municipal de econômicos com o número **7071900**, com situação cadastral **Ativo** na presente data.

 **ESTA DECLARAÇÃO TEM VALIDADE POR 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO**

Nome: MACRO ENGENHARIA LTDA

Endereço: RUA RIACHUELO, 2941, COUNTRY

Ramo: ATUAR NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ESCOLARES, HOSPITALARES E OUTRAS ESPECIFICAS, VIARIAS, PORTOS, CANAIS DE SANEAMENTO BASICO, ESTACOES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESGOTO E ELEVATORIAS, OBRAS DE ARTE CORRENTE, PONTES E VIADUTOS, TUNEIS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS; COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS.

VIARIAS TERRAPL E PAVIM PROJE CONST VIVIL CONSULT GERENC E FISC DE OBRA

CPF/CNPJ : 10.434.136/0001-63

Observação: Está declaração *não* tem validade para fins de comprovação de regularidade da licença para funcionamento.

Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria de Finanças
Setor de alvará

Cascavel, 17/06/2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033500124-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.434.136/0001-63**
Nome: **MACRO ENGENHARIA LTDA**

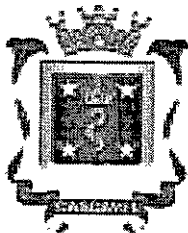
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 431
----------------------------------	--------------------------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 108452/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	848700	
Nome/Razão:	MACRO ENGENHARIA LTDA	
CNPJ/CPF:	10.434.136/0001-63	
Endereço:	RUA RIACHUELO, 2941	
Complemento:	SALA 2	
Bairro:	COUNTRY	CEP: 85.813-310
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	848700
Nome/Razão:	MACRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF:	10.434.136/0001-63

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 9 de julho de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-BIORVRPPAXBIFQ-1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 432
----------------------------------	--------------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

MACRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.434.136/0001-63

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 17 dia(s) do mês de junho do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Profeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 433
----------------------------------	--------------------------------



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41206326975	CNPJ 10.434.136/0001-63
NOME EMPRESARIAL MACRO ENGENHARIA LTDA - ME	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 16
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7E.AF.02.6A.DE.43.0B.CE.76.F1.6F.FD.66.94.27.2B.43.F3.FC.30	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	80902502972	EVANDRO VIGNOLA: 80902502972	966934677247715751 371925	20/02/2024 a 19/02/2025	Não
Procurador	80902502972	EVANDRO VIGNOLA: 80902502972	966934677247715751 371925	20/02/2024 a 19/02/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

7E.AF.02.6A.DE.43.0B.CE.76.F1.6F.
FD.66.94.27.2B.43.F3.FC.30-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/05/2024 às 15:28:24

42.96.0A.BB.0F.19.DE.10
0A.01.26.DB.BA.4A.F3.E5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	MACRO ENGENHARIA LTDA - ME		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	10.434.136/0001-63
Número de Ordem do Livro:	16		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.075.188,03	R\$ 1.073.998,89
CIRCULANTE		R\$ 1.075.188,03	R\$ 1.073.998,89
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.075.188,03	R\$ 1.073.998,89
CAIXA GERAL		R\$ 1.075.188,03	R\$ 1.073.998,89
CAIXA		R\$ 1.075.188,03	R\$ 1.073.998,89
PASSIVO		R\$ 1.075.188,03	R\$ 1.073.998,89
CIRCULANTE		R\$ 1.189,14	R\$ (0,00)
OBRIGACOES DE CURTO PRAZO		R\$ 1.189,14	R\$ (0,00)
PROVISOES P/CONTRIB.SOCIAL S/LUCRO LIQUIDO		R\$ 493,95	R\$ (0,00)
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 493,95	R\$ (0,00)
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 695,19	R\$ (0,00)
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 695,19	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.073.998,89	R\$ 1.073.998,89
CAPITAL REALIZADO		R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
CAPITAL SUBSCRITO DOM.E RESID.NO PAIS		R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS E/OU SDO.DISP.ASSEMBLEIA		R\$ 373.998,89	R\$ 373.998,89
LUCROS ACUM. E/OU SDO.DISP. ASSEMBLEIA		R\$ 373.998,89	R\$ 373.998,89
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 373.998,89	R\$ 373.998,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.AF.02.6A.DE.43.0B.CE.76.F1.6F.FD.66.94.27.2B.43.F3.FC.30-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 435
----------------------------------	--------------------------------

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade:	MACRO ENGENHARIA LTDA - ME		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNP	10.434.136/0001-63
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
Histórico		Número de Ordem do Livro: 16	
SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS		Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
SALDO FINAL DOS LUCROS ACUMULADOS		LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (E)OU SDO(D)DISP/ASSEMBLEIA (R\$)	
		373.998,89	
		373.998,89	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.AF.02.6A.DE.43.0B.CE.76.F1.6F.FD.66.94.27.2B.43.F3.FC.30-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 436
----------------------------------	--------------------------------

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MACRO ENGENHARIA LTDA - ME		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	10.434.136/0001-63
Número de Ordem do Livro:	16		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MACRO ENGENHARIA LTDA - ME
NIRE	41206326975
CNPJ	10.434.136/0001-63
Número de Ordem	16
Natureza do Livro	ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO GERAL
Município	CASCADEL
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/10/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1262

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MACRO ENGENHARIA LTDA - ME
Natureza do Livro	ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	16
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1262
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.AF.02.6A.DE.43.0B.CE.76.F1.6F.FD.66.94.27.2B.43.F3.FC.30-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 437
----------------------------------	--------------------------------

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MACRO ENGENHARIA LTDA - ME		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	10.434.136/0001-63
Número de Ordem do Livro:	16		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO		R\$ 92.245,40	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO			
(-) RESULT. LIQ. PER. ANTES IRPJ/CSLL ATIV. GERAL		R\$ 96.816,93	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 96.816,93	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 97.666,93	R\$ 0,01
RECEITA LIQUIDA		R\$ 97.666,93	R\$ 0,01
RECEITA BRUTA		R\$ 101.874,76	R\$ 0,01
RECEITA PREST. SERVICOS		R\$ 101.874,76	R\$ 0,01
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (4.207,83)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (850,00)	R\$ (0,01)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ATIV. EM GERAL		R\$ (850,00)	R\$ (0,01)
(-) GASTOS DIVERSOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,01)
(-) PROVISÃO P/CSLL E IRPJ (ATIV. EM GERAL)		R\$ (4.571,53)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO P/CSLL E IRPJ		R\$ (4.571,53)	R\$ (0,00)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (1.790,67)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA		R\$ (2.780,86)	R\$ (0,00)

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 498

ANÁLISE FINANCEIRA 2023 - MACRO ENGENHARIA LTDA

AC	ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.075.188,03
ANC	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00
RLP	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
PC	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.189,14
PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00
PL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.073.998,89
TA	TOTAL DO ATIVO	R\$ 1.075.188,03
CS	CAPITAL SOCIAL	R\$ 700.000,00

LG - LIQUIDEZ GERAL	<u>AC+RLP</u>	=	1.075.188,03		904,1728
	<u>PC+PNC</u>		1.189,14		
SG - SOLVENCIA GERAL	<u>AC+ANC</u>	=	1.075.188,03		904,1728
	<u>PC+PNC</u>		1.189,14		
LC - LIQUIDEZ CORRENTE	<u>AC</u>	=	1.075.188,03		904,1728
	<u>PC</u>		1.189,14		
EPL - ENDIVIDAMENTO DO PATRIMIO LIQ.	<u>PC + PNC</u>	=	1.189,14		0,0011
	<u>PL</u>		1.073.998,89		
CCL - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	<u>AC - PC</u>	=	1.075.188,03 - 1.189,14		1.073.998,8900
VP - VALOR PATRIMONIAL	<u>PL</u>	=	1.073.998,89		1,5343
	<u>CS</u>		700.000,00		
GE - GRAU DE ENDIVIDAMENTO	<u>PC+PNC</u>	=	1.189,14		0,0011
	<u>AT</u>		1.075.188,03		

ASSINADO FISCALMENTE
EVANDRO VIGNOLA

CPF
80902502972

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.gov.br/assinador-digital>



ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN
03456904940

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:034569049

Dados: 2024.05.22 16:41:53
-03'00"

EVANDRO VIGNOLA
CPF 809.025.029-72
CONTADOR CRC PR 046051/O-7
MACRO ENGENHARIA LTDA.

ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
CPF 034.569.049-40
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
MACRO ENGENHARIA LTDA.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 439
----------------------------------	--------------------------------

ANÁLISE FINANCEIRA 2023 - MACRO ENGENHARIA LTDA

AC	ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.075.188,03
ANC	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00
RLP	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
PC	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.189,14
PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00
PL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.073.998,89
TA	TOTAL DO ATIVO	R\$ 1.075.188,03
CS	CAPITAL SOCIAL	R\$ 700.000,00

LG - LIQUIDEZ GERAL	<u>AC+RLP</u>	=	1.075.188,03	
	PC+PNC		1.189,14	904,1728
SG - SOLVENCIA GERAL	<u>AC+ANC</u>	=	1.075.188,03	
	PC+PNC		1.189,14	904,1728
LC - LIQUIDEZ CORRENTE	<u>AC</u>	=	1.075.188,03	
	PC		1.189,14	904,1728
EPL - ENDIVIDAMENTO DO PATRIMIO LIQ.	<u>PC + PNC</u>	=	1.189,14	
	PL		1.073.998,89	0,0011
CCL - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	<u>AC - PC</u>	=	1.075.188,03 - 1.189,14	1.073.998,8900
VP - VALOR PATRIMONIAL	<u>PL</u>	=	1.073.998,89	
	CS		700.000,00	1,5343
GE - GRAU DE ENDIVIDAMENTO	<u>PC+PNC</u>	=	1.189,14	
	AT		1.075.188,03	0,0011

ASSINADO DIGITALMENTE
EVANDRO VIGNOLA

CPF
80902502872

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/fassinador/digital>



ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN:
03456904940

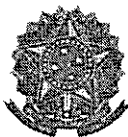
Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:034569049

Dados: 2024.05.22 16:41:53
-03'00"

EVANDRO VIGNOLA
CPF 809.025.029-72
CONTADOR CRC PR 046051/O-7
MACRO ENGENHARIA LTDA.

ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
CPF 034.569.049-40
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
MACRO ENGENHARIA LTDA.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 440
----------------------------------	--------------------------------



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240003805

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN**

Registro: **PR-93967/D**

RNP: **1705176704**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720242708874** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **13/05/2024** Baixada em: **13/05/2024** Forma de registro: **Substituição**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **MACRO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **ABAPAN - VILLAGE** CNPJ: **41.504.152/0001-09**

Rua: **RUA PARANA** Nº: **2902**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CASCADEL** UF: **PR** CEP: **85810-010**

Contrato: **celebrado em 29/02/2024** Vinculado a ART: **1720241969518**

Valor do contrato: **R\$ 693.732,71** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA BR 277 KM 568** Nº: **SN**

Complemento: **FAZENDA SÃO DOMINGOS** Bairro: **AREA RURAL DE CASCADEL**

Cidade: **CASCADEL**

UF: **PR**

CEP: **85820-899**

Coordenadas Geográficas: **-25,022879 x -53,269972**

Data de início: **29/02/2024** Conclusão efetiva: **07/05/2024**

Finalidade: **Esportivo**

Proprietário: **ABAPAN - VILLAGE**

CNPJ: **41.504.152/0001-09**

Atividade Técnica: **1- Execução de obra de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano, 2584,6 M2; 2- Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis dreno, 453,24 METRO; 3- Execução de obra de cercamento por alambrado ou grades, 2428,2 M2**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240003805/2024

14/05/2024 19:36

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 132701/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR PROCESSO Nº
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Paulo Frontin FOLHA Nº
441

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 132701/2024.

CAT nº 1720240003805 de 14/05/2024, página 1 de 4



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

CONSÓRCIO ABAPAN VILLAGE, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.504.152/0001-09, com sede na Rua Paraná, 2902 – Cascavel-PR, 85810-010, neste ato representado pelo Sr. Roberto Cesar Piana, Engenheiro Civil fiscal do contrato, identificado abaixo como signatário, vem através deste declarar que os serviços indicados abaixo foram executados pela Macro Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ 10.434.136/0001-63, tendo como responsável técnico:

Engenheiro Civil:

Alexsander Herbert Schlindwein, CREA PR – 93.967/D, RNP 1705176704, ART 1720241969518.

Dados da obra:

Contrato: Contrato de empreitada de obra por preço unitário, que entre si celebraram o Consórcio Abapan Village e a Macro Engenharia LTDA.

Objeto: O objeto do presente contrato é a execução de construção de infraestrutura de lazer, contendo: um campo de futebol com grama sintética, dois campos de vôlei com areia, um campo de tênis e demais itens e especificações técnicas constantes em projeto, sob regime de empreitada por preço unitário, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

Valor: R\$ 693.732,71 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Área total: 2.584,60 m².

Endereço: Rodovia BR 277 KM 568, s/n – Fazenda São Domingos – Cascavel-PR – CEP 85820-899.

Data de Início: 29/02/2024 / **Data de Término:** 07/05/2024.



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 442
----------------------------------	--------------------------------

Serviços Executados conforme planilha abaixo:

Serviços Executados	Un	Quantidade
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA 3" REVESTIDA DE PVC NA COR PADRÃO AZUL SESC, (QUADRA FUTEBOL SOCIETY) CONFORME PROJETO ESPECÍFICO, COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m ²	936,00
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA 2" REVESTIDA DE PVC NA COR PADRÃO AZUL SESC, (QUADRA TÊNIS) CONFORME PROJETO ESPECÍFICO. COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m ²	618,60
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA 2" REVESTIDA DE PVC NA COR PADRÃO AZUL SESC, (QUADRAS DE VOLEI) CONFORME PROJETO ESPECÍFICO. COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m ²	873,60
PAR DE TRAVES CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, MODELO 'CAIXOTE', CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 4", CHAPA 3MM, COM REQUADRO EM TUBO DE 1", BASE DE APOIO PARA SUPERFÍCIE EM TUBO DE 3" NA PARTE INFERIOR DA TRAVE, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM POLIURETANO (PU) NA COR BRANCA, DIMENSÕES: 5,00M X 2,20M, COM REDE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (FIO DE SEDA), COM TRATAMENTO ANTI UV, DE FILAMENTO CONTÍNUO DE 4MM, MALHA DE 10X10CM, NA COR BRANCA - CONFORME PROJETO, FORNECIMENTO E	und	1,00
CAMADA HORIZONTAL DRENANTE C/ PEDRA BRITADA QUADRAS DE VOLEI, COMPLETA, CONFORME O PROJETO	m ³	30,87
BASE EM BRITA GRADUADA COMPACTADA	m ³	177,63
LASTRO EM PÓ DE PEDRA	m ³	71,05
INSTALAÇÃO AREIA PENEIRADA (COMPACTADA E ADENSADA COM ÁGUA) QUADRAS DE VOLEI, CONFORME O PROJETO,	m ³	246,40
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 50MM, PADRÃO FIFA, ALTA DÜRABILIDADE, COR VERDE, PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO COLA, TYPE, AREIA TRATADA, BORRACHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, COMPLETA, CONFORME PROJETO	m ²	1.421,00
FORMA EM COMPENSADO PARA VIGA BALDRAME	m ²	402,00
CONCRETAGEM EM VIGA BALDRAME	m ³	67,77
PORTÃO DE ACESSO AS QUADRAS	und	4,00

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea.pr.org.br/> Consultas Públicas Informando o número do protocolo: 1327/17/2024.

CAT nº 1720240003805 de 14/05/2024, página 3 de 4

CREA-PR
Conselho de Engenharia e Arquitetura do Paraná

consórcio



abapan

VILLAGE
CONSTRUÇÕES

DRENO SUB-SUPERFICIAL 40X40 TIPO ESPINHA DE PEIXE
INCLUSIVE GEOTÊXTIL E KANADRENO 100mm

m 453,24

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

m² 1.421,00

Cascavel-PR, 07 de maio de 2024



Documento assinado digitalmente

ROBERTO CESAR PIANA

Data: 06/05/2024 22:02:44 -0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CONSÓRCIO ABAPAN VILLAGE

ROBERTO CESAR PIANA

CPF 045.512.789-12 CREA-PR 93978/D RNP 1705174906

ENGENHEIRO CIVIL FISCAL DO CONTRATO

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número
do protocolo: 132701/2024.

CAT n° 1720240003805 de 14/05/2024, página 4 de 4



CREA-PR
Conselho de Engenharia e Arquitetura de Paraná

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 444
----------------------------------	--------------------------------

Rua Paraná, 2902 - CEP: 85.810-010 - Cascavel/PR
Tel.: (45) 3224-4843 / Fax: (45) 3224-3568

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

O Signatário da presente, Alexsander Herbert Schlindwein de Carteira de Identidade n.º 75420404, representante legal, em nome da Empresa **MACRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 10.434.136/0001-63, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(45) 9 9901-1150

s.herberrt@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel - PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 445
----------------------------------	--------------------------------

- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

MACRO ENGENHARIA

ALEXSANDER
HERBERT
SCHLINDWEIN:
03456904940

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:0345690494

Dados: 2024.07.09 18:43:26
-03'00'

MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150

(45) 9 9901-1150

s.herbert@gmail.com

Rua Riachuelo, Nº 2941, Country, Cascavel – PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 446
----------------------------------	--------------------------------



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
Processo Adm: Nº 50/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Empresas vencedoras valor total: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais): **MACRO ENGENHARIA LTDA.** (10434136000163) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).


 EDER RENATO STELMACK
 CONDUTOR DE PROCESSOS

PAULO FRONTIN (PR), quarta-feira, 10 de julho de 2024

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 447



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2024
Processo Adm: N° 50/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Empresas vencedoras valor total: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais): **MACRO ENGENHARIA LTDA.** (10434136000163) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


JAMIL PECH
AUTORIDADE COMPETENTE

PAULO FRONTIN (PR), quarta-feira, 10 de julho de 2024


Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 48
----------------------------------	-------------------------------

MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN
PAULO FRONTIN-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
Processo Administrativo Nº 50/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: EDER RENATO STELMACK
Data de Publicação: 03/06/2024 16:06:55

				TOTAL DO PROCESSO:	455.000,00
MACRO ENGENHARIA LTDA.				10.434.136/0001-63	455.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 063	Lance: 455.000,00	Total: 455.000,00	
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: macro	Modelo: macro		
Descrição: SERVIÇO DE IMPLANTACAO DE QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTETICA.SERVIÇO DE IMPLANTACAO DE QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTETICA.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 624.368,54	Valor Unit.: 455.000,00		Total Item: 455.000,00	



AGENTE DE CONTRATAÇÃO: EDER RENATO STELMACK



MEMBRO DE APOIO ALECIO MAROLI



Administrativo LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 449
----------------------------------	--------------------------------

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL - MEU CAMPINHO - LEILICITAÇÃO Nº 14.133/2021

Município:		PAULO FRONTIN		SAM		37						
Projeto:		MEU CAMPINHO - RUA DAS ACÁCIAS - CENTRO		LOTE Nº		1						
Fonte do Recurso:		PAM		Data Base de aprovação do Orçamento (Decreto 10.056/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):		10/07/2024 - que						
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				TOTAL ITEM (R\$)	TOTAL GLOBAL (R\$) - PN			
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI			QUANTIDADE	PREÇO UNIT. MATERIAL COM BDI	PREÇO UNIT. MÃO DE OBRA COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							54.109,47	54.109,47		
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1.2		LOCALIZAÇÃO										
90699	SNAPI	LOCALIZAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS SADA 2,00x1,52 UTILIZANDO OS AF. 10/2018	M	30,15	35,70	65,94	83,24	121,16	45,18	63,24	10.085,36	
1.2		ADMINISTRAÇÃO E CANTIER DE OBRAS										
1.2.1.2		FERRAMENTOS E CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS										
98459	SNAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA AF. 05/2018	M2	19,25	108,20	127,45	160,89	200,00	138,59	160,89	32.178,00	
1.2.2		BARRACÃO DE OBRA										
98983	SNAPI	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FORMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTIER DE OBRA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS AF. 02/2016	M2	111,11	383,51	494,62	624,41	-	-	-	-	
COMPOSIÇÃO 04299	ORSE	ALUGUEL DE CONTAINER - ALMOXARIFADO SEM BANHEIRO - 8,00 X 2,40M	MES	-	1.143,76	1.143,76	1.443,88	6,00	-	1.443,88	8.663,28	
1.2.3		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO										
COMPOSIÇÃO 00651	ORSE	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	UN	965,20	2.395,76	2.760,96	3.182,83	1,00	421,00	2.761,83	3.182,83	
2		MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS										
2.1		MOVIMENTO DE TERRA										
2.1.2		ESCALVACÃO MECÂNICA										
101134	SNAPI	ESCALVACÃO HORIZONTAL INCLINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERAS (100HP/LAMINA 2,10x3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE (04) DMT AF. 09/2004 AF. 07/2020	M3	9,27	13,66	16,93	21,37	167,40	4,13	17,24	21,37	3.577,24
2.1.3		COMPACTAÇÃO MECÂNICA										
97864	SNAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADEIR, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA AF. 09/2004	M2	0,80	0,23	0,83	1,05	837,90	0,76	0,29	1,05	878,65
2.2		DRENOS COM MANTA GEOTÊXTIL										
102712	SNAPI	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIESTER, RESISTÊNCIA À TRACÇÃO DE 9,0 N/CM (RT - 9), INSTALADO EM DRENOS COM MANTA GEOTÊXTIL	M2	0,39	8,82	9,20	11,81	648,00	0,48	11,13	11,61	7.529,28
2.4.4		CAIXA ENFERMAGEM HIGIENIZADA RETANGULAR EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES 1,20x0,60x0,20 M, COM 2 VASILHAS DE 10 LITROS, 2 TORNEIROS DE 1/2" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/8" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/16" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/32" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/64" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/128" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/256" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/512" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1024" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2048" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4096" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/8192" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/16384" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/32768" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/65536" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/131072" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/262144" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/524288" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1048576" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2097152" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4194304" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/8388608" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/16777216" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/33554432" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/67108864" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/134217728" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/268435456" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/536870912" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1073741824" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2147483648" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4294967296" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/8589934592" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/17179869184" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/34359738368" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/68719476736" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/137438953472" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/274877906944" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/549755813888" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1099511627776" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2199023255552" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4398046511104" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/8796093022208" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/17592186444016" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/35184372888032" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/70368745776064" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/140737491520128" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/281474983040256" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/562949966080512" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1125899932161024" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2251799864322048" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4503599728644096" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/9007199457288192" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/18014398914576384" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/36028797829152768" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/72057595658305536" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/144115191366611072" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/288230382733222144" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/576460765466444288" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/115292153093288576" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/230584306186577152" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/461168612373154304" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/922337224746308608" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1844674449492617152" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3689348898985234304" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/7378697797970468608" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/14757395595940972112" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/295147911918819442224" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/590295823837638884448" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1180591647675277768896" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2361183295350555537792" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4722366590701111075584" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/94447331814022221511168" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/18889463728044443022336" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/37778927456088886044672" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/75557854912177772089344" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/151115709824355541778688" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/302231419648711083557376" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/6044628392974221671154752" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1208925678954843342309504" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2417851357909686684619008" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4835702715819373369238016" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/9671405431638746738476032" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1934281087327749347795264" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3868562174655498695590496" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/77371243493109973911818176" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/15474248698621994782373536" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3094849739724398956474688" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/6189699479448797912949376" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1237939895889759582589856" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2475879791779519165179712" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4951759583559038330359424" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/9903519167118076660718848" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/19807038334236153214237696" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/39614076668472306428475392" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/79228153336944612856890784" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1584563066738892571377815664" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/316912613357778514275553296" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/633825226715577028551106592" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/12676504534315540571021131184" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/25353009068631081142104222368" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/50706018137262162228408444736" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/10141203627452432445681688896" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/20282407254904864891336377792" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/405648145098097298266707555536" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/811296290196194596533415111104" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1622592403923891930666822222208" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3245184807847783861333644444416" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/6490369615695567722666888888832" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/12980739231391134545333777777664" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/259614784627822690886675555555328" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/519229569255645381773351111111056" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1038459138512907635544622222221120" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2076918273025815270889244444442240" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4153836546051631054177888888884480" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/8307673092103262608355777777778960" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1661534618206452401711155555557920" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3323069236413104803422311111115840" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/6646138472826209606844622222231680" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/13292276945652419213689244444463360" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/265845538913048384273784888888126720" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/531691077826086768547569777777853440" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/106338215565217353715139555555706880" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/212676431330434707430271111114137776" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/425352862660869414860542222222827536" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/850705725321738829210844444465548736" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1701411450643577578421666666613109456" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3402822901287155157684333333326218912" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/680564580257431031531666666652437824" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1361129160514620623063333333104875648" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2722258210229241246126666666209751296" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/5444516420458482492253333334195251904" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1088903284091696488506666666838503808" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/21778065681833929770133333367700761616" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/43556131363667859540266666613401523232" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/87112262727335719080533333326803046464" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/174224514446715438161066666653606092928" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/348449028935430876322133333704121857856" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/696898057870861746644666661408237515152" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/13937961157372354932933338164475102304" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/278759223147447098658666663225890204608" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/5575184462948941973173336451783804121216" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1115036931899788394646666690356760242432" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2230073863799576789293338070135320484864" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4460147727599153778586666161402608973696" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/892029545519830755717333242805375515392" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/178405909039960311154346666485607110710784" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/35681181807992062308866669712142222174416" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/7136236361598412461773339424284444348736" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/142724737239682492354666618448688886974736" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/28544947447936498470933337689737777154752" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/57089894895872996941866663379475555309504" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/114179789791755938837333675894711111219008" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/228359579583511877774666613578942222438016" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/45671915916702375555933327157884444876032" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/9134383183340475111186666543157688881752126064" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1826876636680095022373331063157377773504512" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3653753273360190044746666212627511117009024" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/73075065467203800894933342452511114009024" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/14615013093440760178866668490502228018048" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2923002618688152035773336980004447036096" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/58460052373763040715466661396000888407217152" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/11692010474752608142933327920017777814428224" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2338402094950521628666655840035556428544" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/467680418990104325733311680071111257088896" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/935360837980208651466662368014222514035328" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/187072167596041730293334736028444102706656" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/374144335192083460586669472056888205413312" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/748288670384166921173339440113777410826624" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/149657740076833384236661880227555821717152" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/299315480153666768473333760455111343428224" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/5986309603073335369466672009102226868544" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/119726192061467073789333144182044413737088" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/239452384122934147578666288364088827475168" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4789047682458682951573335767281777549536" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/9578095364917365903146661153456355109872" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/191561912983473182062933226891311171744" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/383123825966946364125666453782622343488" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/7662476519338927282513339075524468688" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1532495303867785456502666181504893737376" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3064990607735570913013333630009875147552" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/612998121547114182602666126001975029504" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/122599623109422836520533252003950059008" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2451992462188456730410666504007900118016" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/4903984924377113460821333100801580036032" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/9807969848754226921646662016031600720128" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1961593969750845384329334032062001440256" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3923187939501690768658668064124002880512" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/7846375879003381537317336128248005761024" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/15692751758006762746346661251296011522048" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3138550351601352549269332502592023044096" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/6277100703202705098538665005184046081812" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/125542014064041119707733100117600921624256" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/2510840281280822394154666200232001843712" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/502168056256164478830933400464003687424" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/100433611312328957761866680092800737488" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/200867222624657915533733601856001474976" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/40173444524931583106661203712002949952" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/80346889049863166213332407424005899904" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/160693778099723332426664814880011799888" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/32138755619944666485333962976003599776" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/642775112398893339706661925952007199552" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/128555024797778667413333851904001439104" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/25711004959555733482666770380800287808" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/5142200991911146695333154761600575616" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/1028440198382289339106663095232001151328" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/20568803967645786821333619046400282656" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/411376079352915736426661238812800565312" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/822752158705831472853332477632001130864" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/164550437411164354566649552640022172928" DE DIÂMETRO, 2 TORNEIROS DE 1/3291008748223287										

4.3.1.1	SINAPI	M3	284,51	96,88	381,39	456,22	2,00	333,92	122,20	456,22	1.184,17
10370	SINAPI	M3	284,51	96,88	381,39	456,22	2,00	333,92	122,20	456,22	1.184,17
82345	SINAPI	M	25,85	118,06	144,81	182,33	89,00	32,63	150,30	182,93	12.731,83
5											61.553,52
5.3											61.553,52
5.3.8											61.553,52
COTAÇÃO											
6		M2	8,50	59,00	64,50	81,42	766,00	10,73	70,69	81,42	61.553,52
8.1											61.553,52
8.1.7											61.553,52
100622	SINAPI	UN	123,23	1.850,00	1.973,23	2.491,01	4,00	156,57	2.335,44	2.491,01	8.864,04
100623	SINAPI	UN	154,15	2.506,84	2.660,99	3.381,48	2,00	194,57	3.186,91	3.381,48	8.722,96
8.2											
8.2.2											
8.2.3											
8.2.3.1											
91636	SINAPI	M	11,42	13,79	25,21	31,83	85,00	14,42	17,41	31,83	2.705,55
8.2.3.3											
92745	SINAPI	M	9,38	15,44	24,82	31,21	38,00	11,82	19,49	31,21	1.127,16
92753	SINAPI	UN	6,17	3,81	9,98	12,90	6,00	7,79	4,81	12,80	100,80
97667	SINAPI	M	3,16	6,29	9,45	11,93	30,00	3,99	7,94	11,93	357,90
8.2.5											
8.2.5.2											
91927	SINAPI	M	1,35	3,63	4,98	6,29	72,00	1,70	4,59	6,29	452,88
91029	SINAPI	M	1,01	5,49	7,50	9,22	300,00	2,28	6,94	9,22	2.798,00
91933	SINAPI	M	3,55	12,72	16,27	20,54	154,00	4,48	18,06	20,54	3.183,16
8.2.8											
97892	SINAPI	UN	35,24	135,47	170,71	215,50	9,00	44,49	171,01	215,50	1.899,50
8.2.18											
101682	SINAPI	UN	35,00	290,00	325,00	410,28	6,00	44,16	366,10	410,28	3.282,24
8.2.21											
101832	SINAPI	UN	0,77	37,89	38,46	48,55	1,00	0,87	47,68	48,55	48,55
8.3											
8.3.2											
96985	SINAPI	UN	11,83	68,05	77,68	89,06	5,00	14,65	83,38	89,06	490,30
8.3.4											
96974	SINAPI	M	24,89	67,38	92,97	116,23	10,00	31,17	85,06	116,23	1.162,30
x											
18.105.000032.SER	PINI - Te/23	UN	409,26	2.050,17	2.459,43	2.835,23	1,00	471,79	2.363,44	2.835,23	2.835,23
COMPOSIÇÃO 03A	COMPOSIÇÃO	UN	113,46	507,79	621,25	716,18	1,00	130,80	585,38	716,18	716,18
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	UN	32,28	147,02	179,30	206,62	1,00	37,19	40,08	77,27	77,27
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	UN	4,67	21,02	25,69	29,36	9,00	538,38	-	538,38	4.845,42
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	UN	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	13,00	1.441,00	148,71	1.589,71	20.662,23
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	M3	73,17	30,43	103,60	119,43	6,50	84,35	35,08	119,43	776,30
96995	SINAPI	M3	43,41	19,18	62,57	72,13	6,30	50,04	22,09	72,13	468,05

MACRO ENGENHARIA LTDA.

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Eletrônica N° 004/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA. INCLUI O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.

Nome da Empresa: **Macro Engenharia LTDA.**

CNPJ n°: 10.434.136/0001-63.

Endereço: Rua Riachuelo, 2941, Country, Cascavel – PR.

Fone: (45)99901-1158

E-mail: s.herbbert@gmail.com

A Empresa Macro Engenharia LTDA, propõe ao Município de Paulo Frontin, a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal e de responsável técnico pelos serviços o Sr. Alexander Herbert Schlindwein, portador do CPF n° 034.569.049-40, Título Engenheiro Civil, CREA/n° 93967/D.

Paulo Frontin, 10 de Julho de 2024.

ALEXSANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:034569
04940

Assinado de forma digital por
ALEXANDER HERBERT
SCHLINDWEIN:03456904940
Dados: 2024.07.10 13:00:23
-03'00'

MACRO ENGENHARIA LTDA
ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA PR-93.967/D
FONE (45) 99901-1150

ANEXO III

(45) 9 9901-1150

s.herbbert@gmail.com

Rua Riachuelo, N° 2941, Country, Cascavel – PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 453
----------------------------------	--------------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 50/2024 DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 4/2024

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 4/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin torna pública a **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024**, por motivo de interesse público, cujo objeto refere-se à contratação de obra de engenharia, para execução da obra de construção de um campo de futebol com grama sintética, inclui o fornecimento dos materiais para a Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado do Município de Paulo Frontin-PR, com abertura prevista para o dia 10/07/2024 às 09:30h00min.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 23 julho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:3AAC0B8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2024. Edição 3073
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>